

Organizadores:
Laryssa Saraiva Queiroz
Taísa Guimarães Serra Fernandes
Nelcileny Rayne Amorim Nunes

Tutela de Grupos

Vulneráveis

Volume 2



2025

LARYSSA SARAIVA QUEIROZ
TAÍSA GUIMARÃES SERRA FERNANDES
NELCILENY RAYNE AMORIM NUNES
(Organizadores)

TUTELA DE GRUPOS VULNERÁVEIS

VOLUME 2

EDITORA PASCAL
2025

2025 - Copyright© da Editora Pascal

Editor Chefe: Prof. Dr. Patrício Moreira de Araújo Filho

Edição e Diagramação: Eduardo Mendonça Pinheiro

Edição de Arte: Marcos Clyver dos Santos Oliveira

Bibliotecária: Rayssa Cristhália Viana da Silva – CRB-13/904

Revisão: Autores

Conselho Editorial

Dr^a Anali Linhares Lima

Dr. Diogo Guagliardo Neves

Dr. José Ribamar Neres Costa

Dr. Diogo de Almeida Viana dos Santos

Dr^a Maria Raimunda Chagas Silva

Dr. Roberto César Duarte Gondim

Dr^a Eliane Rosa da Silva Dilkin

Dr. Claudio Alves Benassi

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Q3t

Coletânea Tutela de grupos vulneráveis / Laryssa Saraiva Queiroz, Taísa Guimarães Serra Fernandes e Nelcileny Rayne Amorim Nunes (Orgs). São Luís - Editora Pascal, 2025.

144 f. : il. (Tutela de grupos vulneráveis; volume 2)

Formato: PDF

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-6068-164-4

D.O.I.: 10.29327/5598170

1. Autoridade tutelar. 2. Grupos vulneráveis. 3. Direito. 4. FUNAC. I. Queiroz, Laryssa Saraiva. II. Fernandes, Taísa Guimarães Serra. III. Nunes, Nelcileny Rayne Amorim. IV. Título.

CDU: 347.644

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2025

www.editorapascal.com.br

APRESENTAÇÃO

É com imensa alegria que lançamos o segundo volume da obra *Tutela de Grupos Vulneráveis*, organizada por Laryssa Queiroz, Taísa Serra e Rayne Amorim. Reunimos importantes estudos que abordam temas centrais para a garantia dos direitos de segmentos sociais histórica ou transitoriamente marginalizados, destacando os desafios sociais, jurídicos e institucionais envolvidos na proteção de grupos.

Logo no primeiro capítulo, Taísa Fernandes e Maianne Barbosa trazem à baila os desafios estruturais para a implementação da meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, que visa erradicar todas as formas de trabalho infantil. As autoras adotam o recorte do *combate ao trabalho infantil no Estado do Maranhão*, apontando fatores sociais, econômicos e institucionais que dificultam sua erradicação. Além de avaliar políticas públicas em curso e a importância de ações intersetoriais integradas para potencializar os resultados.

Em seguida, Jordana Silva e Raynara Cabral investigam a *participação das ONGs e associações de pais na formulação de políticas públicas de acesso à saúde para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)* no Brasil. A pesquisa evidencia o papel decisivo dessas organizações na proposição de leis, no estabelecimento de serviços e na pressão política para a atenção integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Paralelamente, denota os limites da seguridade social diante da retração estatal, chamando atenção para a necessidade de fortalecer as políticas públicas como dever intransferível do Estado.

Complementarmente, Karla Diniz e Grasiely Lobato, dedicam-se ao *direito à maternidade atípica*, tratando dos desafios jurídicos e sociopolíticos enfrentados pelas mães de crianças neurodivergentes. O capítulo destaca como a maternidade transcende o mero cuidado, envolvendo também lutas por reconhecimento legal e acesso efetivo a políticas públicas inclusivas. A crítica ao modelo neoliberal, que mercantiliza o cuidado, é central para revelar as consequências da sobrecarga materna e a exigência de políticas intersetoriais que enfrentem as desigualdades de gênero presentes.

No quarto capítulo, as autoras Nena Castro, Juliane Santos e Jaqueline Lopes *discutem a inclusão das pessoas com deficiência nos ODS da Agenda 2030*, ressaltando tanto as dificuldades enfrentadas quanto as oportunidades para promover um desenvolvimento mais inclusivo e equitativo. Apesar dos avanços legislativos e de políticas públicas específicas, registram que persistem barreiras significativas que limitam a plena participação desse grupo na sociedade. Mas também ressalta a importância de um esforço conjunto entre governos, sociedade civil e setor privado, além do monitoramento contínuo e da conscientização social, como estratégias fundamentais para superar obstáculos e construir ambientes mais acessíveis e inclusivos.

Os dois próximos capítulos contam sobre atividades desenvolvidas no âmbito de projetos de extensão universitária. No primeiro, novamente a autora Juliane Santos, em coautoria com Vanessa Ramos expõem a *hipervulnerabilidade da pessoa idosa nas relações de consumo*, especialmente na prática abusiva da venda casada. A pesquisa realiza uma análise crítica baseada em dados empíricos e bibliográficos, evidenciando as fragilidades do mercado consumidor para idosos e reforçando a importância da divulgação e efetivação dos direitos previstos na Constituição, no Código de Defesa do Consumidor e no Estatuto da Pessoa Idosa. Destaca-se a necessidade de políticas públicas e ações educativas que promovam não apenas o acesso formal aos direitos, mas sua concretização efetiva no cotidiano dessas populações vulneráveis, contribuindo assim para uma sociedade mais

justa e inclusiva

O segundo escrito sobre atividades extensionistas relata a *experiência do Projeto de Extensão Continuada EELA'S Estácio – Empreendedoras, Empoderadas, Livres e Audaciosas*. O projeto, em ação desde 2021, oferece atendimento integrado e multidisciplinar para mulheres de baixa renda, incluindo desempregadas, estudantes e empreendedoras. São destacados diferentes eixos de atuação – jurídico, psicologia, saúde, gestão e comunicação, cujas frentes e formas de atuação são narradas pelos autores, então professores e coordenadores dos respectivos eixos: Laryssa Queiroz, Yram Miranda, Hirlon Braga, Darah Marques e Gabriel Nava. São abordados ainda os desafios enfrentados e as estratégias adotadas, apontando para os impactos potenciais da inclusão e empoderamento das mulheres em situação de vulnerabilidade atendidas.

A partir do sétimo capítulo, a obra passa a tratar, com mais ênfases, sobre mulheres. O seu protagonismo no campo é investigado por Nelcileny Nunes, que discute *caminhos para a segurança alimentar e equidade interseccional*. O estudo qualitativo evidencia a exclusão histórica das mulheres agricultoras familiares das políticas públicas, as desigualdades estruturais de gênero, raça e classe e o impacto negativo do modelo agrícola baseado no uso intensivo de insumos químicos. A autora ressalta os desafios para a superação da insegurança alimentar, particularmente nas casas chefiadas por mulheres negras, propondo um olhar interseccional para políticas mais inclusivas.

Em seguida, Grasiely Lobato, Arinelson Ferreira e Karla Diniz examinam as políticas de renda e suas intersecções com as desigualdades de gênero, por meio da experiência das mulheres no Programa Bolsa Família (PBF). Oferecem uma reflexão fundamental sobre seu impacto, ao tempo em que questionam se essa condição contribui efetivamente para o empoderamento das mulheres ou, ao contrário, reforça a sobrecarga de responsabilidades tradicionais ligadas ao cuidado e à reprodução social. Assim, evidencia-se a importância de se repensar as estratégias do PBF para que ele promova a igualdade de gênero de forma mais eficaz, minimizando a perpetuação de estereótipos e desigualdades arraigadas.

Enquanto Jordana Brito e Thabata Bispo promovem uma análise da *trajetória dos direitos trabalhistas das mulheres no Brasil*. O estudo histórico aborda os avanços legislativos e institucionais para promover a igualdade de gênero no emprego, examinando conquistas desde a inserção das mulheres no mercado de trabalho até a Constituição de 1988 e a recente Reforma Trabalhista. Além disso, aborda as persistentes desigualdades, desafios e perspectivas para a efetivação plena da equidade, considerando políticas públicas e ações afirmativas.

No décimo capítulo, Natália Reis foca na *pauta transgênero e o fenômeno do backlash no poder legislativo brasileiro*. A autora analisa o aumento de projetos de lei anti-trans, contrastando-os com decisões judiciais emblemáticas do Supremo Tribunal Federal que ampliam direitos da população trans. Utilizando a genealogia do poder de Michel Foucault, a pesquisa revela os discursos ideológicos que embasam o avanço de proposições legislativas conservadoras e a predominância do discurso cisheteronormativo na arena política, apontando para entraves e retrocessos nos direitos das pessoas trans.

Por fim e complementarmente, no último capítulo, Arinelson Ferreira, Grasiely Lobato e Karla Diniz trazem um olhar crítico para a *invisibilidade das mulheres trans sob custódia penal no Maranhão*. O escrito destaca que a proteção jurídica existente não se converte em efetiva garantia de direitos dentro do sistema prisional, onde a ausência de dados oficiais e políticas públicas adequadas perpetua uma invisibilidade inconstitucional, prejudicando a dignidade e o acompanhamento dessas mulheres, especialmente no que tange à inclusão, uso do nome social e acesso à saúde especializada.

Portanto, neste volume foi dada especial atenção aos interesses de grupos vulneráveis tais como crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, associações civis, idosos, mães, mulheres e pessoas transgênero. Os capítulos reunidos nesta coletânea atestam a diversidade e complexidade dos desafios que envolvem a tutela dos grupos vulneráveis no Brasil, reforçando a necessidade da conjugação entre o direito, as políticas públicas e a luta social para assegurar a dignidade, a igualdade e a inclusão efetiva.

ORGANIZADORES

Laryssa Saraiva Queiroz



Natural de Codó/MA, mudou-se para Teresina/PI para cursar a Graduação em Direito (UNINOVAFAPI), na condição de bolsista do Prouni, e Mestrado em Ciência Política (UFPI), tendo sido bolsista da CAPES/CNPq. Além de Pós-Graduação em Ciências Criminais (UNESA). Retornou ao Maranhão, para a capital São Luís, onde cursa o Doutorado em Políticas Públicas (UFMA), como bolsista da CAPES/CNPq, e Pós-Graduação em Direito Público (Legale). Desenvolve as funções de Docente e Mediadora dos Núcleos de Prática Jurídica do curso de Direito do Centro Universitário Estácio São Luís e da Faculdade EDUFOR. Mediadora Extrajudicial (ESAPI/DATAMÉRICA) e Instrutora de Mediadores na Reconcile. Advogada colaborativa, inscrita originalmente nos quadros da OAB/PI e, atualmente, na OAB/MA sob o n 19.920. Pesquisadora de temáticas relacionadas ao acesso à justiça, meios adequados de resolução de conflitos e direito sistêmico. Autora de alguns livros de autoria, capítulos e artigos em periódicos, tendo também organizado algumas obras. Fundou a Mentoria Stricto Sensu, cujo foco é orientar quem almeja ingressar em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Taísa Guimarães Serra Fernandes



Mestranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), com pesquisa voltada para a avaliação de políticas públicas de combate ao trabalho infantil. Pós-graduada em Advocacia Trabalhista e Previdenciária pela Escola Superior de Advocacia do Maranhão (ESA/MA) e em Direito Público pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Santa Terezinha (CEST). Membro do Grupo de Análise e Estudos em Políticas Públicas (GAEPP/UFMA).

Nelcileny Rayne Amorim Nunes



Advogada. Mestranda em Políticas Públicas pela UFMA. Graduada em Direito pela Universidade Ceuma. Pós-graduada em Direito Previdenciário e Pós-graduada em Direito do Agronegócio (I9 Educação). Atua exclusivamente no Direito Previdenciário, com grande foco na defesa de segurados especiais, como agricultores familiares e pescadores artesanais. É pesquisadora das quebraadeiras de coco babaçu e das condições de vida e trabalho dos trabalhadores rurais, com ênfase na análise crítica das políticas públicas, suas lacunas e os processos de resistência protagonizados por essas populações. Também desenvolve pesquisa sobre a isenção de carência no salário-maternidade, analisando seus impactos sociais e jurídicos.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	10
POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E A META 8.7 DA AGENDA 2030: Desafios estruturais para sua implementação no Maranhão	
<i>Taísa Guimarães Serra Fernandes</i>	
<i>Maianne Cristinne dos Santos Barbosa</i>	
CAPÍTULO 2.....	19
A ATUAÇÃO DAS ONGs E ASSOCIAÇÕES DE PAIS NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE ACESSO À SAÚDE PARA AUTISTAS ATRAVÉS DO SUS	
<i>Jordana Brito da Silva</i>	
<i>Raynara Evenly Batista Cabral</i>	
CAPÍTULO 3.....	26
DIREITO À MATERNIDADE ATÍPICA: desafios e garantias legais para mães de crianças neurodivergentes no Brasil	
<i>Karla Fernanda Castro Diniz</i>	
<i>Grasiely da Rocha Lobato</i>	
<i>Arinelson de Jesus Costa Ferreira</i>	
CAPÍTULO 4	37
OS IMPACTOS DA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
<i>Nena Mendes Castro Buceles</i>	
<i>Juliane Silva Santos</i>	
<i>Jaqueline Prazeres de Sena Lopes</i>	
CAPÍTULO 5.....	51
A PRÁTICA DA VENDA CASADA E A HIPERVULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA: reflexões a partir de uma experiência de extensão universitária	
<i>Juliane Silva Santos</i>	
<i>Vanessa Dalynajara Borges Ramos</i>	
CAPÍTULO 6.....	61
PROJETO DE EXTENSÃO CONTINUADA EELA'S ESTÁCIO (EMPREENDEDORAS, EMPODERADAS, LIVRES E AUDACIOSAS): relato de experiência dos eixos de direito, psicologia, saúde e gestão	
<i>Laryssa Saraiva Queiroz</i>	
<i>Gabriel Nava Lima</i>	
<i>Yram de Olinda Neves Miranda</i>	
<i>Hirlon Braga</i>	
<i>Darah de Lourdes Costa Lindoso Marques</i>	

CAPÍTULO 7.....	84
PROTAGONISMO FEMININO NO CAMPO: caminhos para a segurança alimentar e equidade interseccional	
<i>Nelcileny Rayne Amorim Nunes</i>	
CAPÍTULO 8	91
POLÍTICAS DE RENDA E DESIGUALDADES DE GÊNERO: A Experiência das Mulheres no Bolsa Família	
<i>Grasiely da Rocha Lobato</i>	
<i>Arinelson de Jesus Costa Ferreira</i>	
<i>Karla Fernanda Castro Diniz</i>	
CAPÍTULO 9.....	101
ENTRE CONQUISTAS E DESAFIOS: A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS DAS MULHERES NO BRASIL	
<i>Jordana Brito da Silva</i>	
<i>Thabata Bispo Conceição</i>	
CAPÍTULO 10	116
A PAUTA TRANSGÊNERO E O EFEITO <i>BACKLASH</i> NO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO	
<i>Natália de Jesus Silva Reis</i>	
CAPÍTULO 11	133
A INVISIBILIDADE DAS MULHERES TRANS SOB CUSTÓDIA PENAL: uma análise crítica da realidade carcerária no Maranhão	
<i>Arinelson de Jesus Costa Ferreira</i>	
<i>Grasiely da Rocha Lobato</i>	
<i>Karla Fernanda Castro Diniz</i>	

1



POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E A META 8.7 DA AGENDA 2030: Desafios estruturais para sua implementação no Maranhão

Taísa Guimarães Serra Fernandes¹

Maianne Cristinne dos Santos Barbosa²

1 Mestranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Pós-graduada em Advocacia Trabalhista e Previdenciária pela Escola Superior de Advocacia do Maranhão (ESA/MA). Pós-graduada em Direito Público pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Santa Terezinha São Luís (CEST), São Luís – Maranhão, Brasil. E-mail: taisaserradv@gmail.com. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7025421019068764>.

2 Bacharela em Direito, Pós Graduanda em Direito Público, e em Direito Civil, Residente Jurídica no Ministério Público do Maranhão, Membro do Núcleo Jurídico do Grupo de Apoio à Adoção - AME.

Resumo

O presente capítulo analisa os desafios estruturais enfrentados no Estado do Maranhão para a implementação efetiva da meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que visa erradicar todas as formas de trabalho infantil. A pesquisa parte do referencial normativo nacional e internacional e se apoia em dados estatísticos oficiais, como os da PNAD Contínua e IBGE. Destacam-se os fatores sociais, econômicos e institucionais que dificultam o enfrentamento do problema, como a persistente pobreza, a evasão escolar e as desigualdades regionais. Ademais, são abordadas algumas políticas públicas em vigor e suas implementações no contexto maranhense. Ao final, apresentam-se propostas para articular ações intersetoriais no combate ao trabalho infantil, em consonância com a Agenda 2030.

Palavras-chave: Trabalho infantil; Políticas públicas; Maranhão; Agenda 2030; Desigualdade social.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho infantil permanece como um dos mais graves entraves ao desenvolvimento humano, sobretudo em estados que enfrentam déficits históricos de desenvolvimento social e econômico, como o Maranhão. Apesar dos avanços normativos conquistados nas últimas décadas, o Brasil ainda convive com altos índices de exploração precoce da mão de obra infantil, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. A persistência desse fenômeno indica falhas na implementação de políticas públicas estruturantes e evidencia a desigualdade no acesso a direitos fundamentais como educação, assistência social, moradia e renda mínima.

A Agenda 2030 das Nações Unidas, por meio da meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelece o compromisso global de erradicar todas as formas de trabalho infantil até 2025. No entanto, a concretização desse objetivo encontra inúmeros desafios no contexto brasileiro. No Maranhão, especificamente, o fenômeno adquire contornos ainda mais preocupantes, conforme demonstram os dados da PNAD Contínua (2019), que indicam que mais de 85 mil crianças e adolescentes estavam em situação de trabalho infantil no estado, o equivalente a 5,1% do total de crianças e adolescentes do estado, acima da média nacional que era de 4,8% do total. As crianças e adolescentes trabalhadoras no Maranhão dedicaram 16,8 horas de seu tempo em atividades laborais em 2019. (BRASIL, 2019) um percentual superior à média nacional. Isso revela um quadro de exclusão social persistente e uma atuação institucional ainda insuficiente para romper com os ciclos de pobreza e negação de direitos.

A problematização central que orienta este capítulo é: quais são os entraves estruturais que dificultam a implementação de políticas públicas de erradicação do trabalho infantil no Maranhão, à luz da meta 8.7 da Agenda 2030? A partir dessa questão, o objetivo geral do trabalho é analisar os fatores sociais e econômicos que limitam o alcance das metas estabelecidas pela Agenda, com ênfase na realidade maranhense. Como objetivos específicos, busca-se apresentar o marco legal nacional e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil sobre o tema, bem como, examinar o cenário estatístico do trabalho infantil no estado, discutindo a implementação das políticas públicas existentes e propondo diretrizes que visem o alcance da meta 8.7.

A perspectiva teórico-metodológica adotada neste trabalho é o materialismo histórico-dialético, por meio do qual se busca compreender o trabalho infantil como um fenômeno socialmente determinado, inserido em uma totalidade marcada por relações de exploração, desigualdade e reprodução da pobreza. A análise parte da premissa de que o trabalho precoce não é algo isolado, mas expressão concreta das contradições do modo de produção capitalista, que impacta de forma mais intensa os grupos sociais historicamente marginalizados.

Complementarmente, adota-se como referência normativa os direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme preceituado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aliados aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especialmente as Convenções nº 138 e nº 182. Trata-se de uma pesquisa de abordagem quanti-qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na análise de dados secundários extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) e da plataforma Smartlab, mantida pelo Ministério Público do Trabalho em parceria com a OIT.

O capítulo está estruturado em três partes. A primeira analisa o cenário estrutural do trabalho infantil no Maranhão, com base em dados estatísticos e estudos recentes. A segunda apresenta o marco normativo que fundamenta a proteção da infância no Brasil. A terceira seção discute as principais políticas públicas de enfrentamento ao problema e os fatores estruturais - como pobreza, desigualdade e evasão escolar - que desafiam a erradicação do trabalho infantil no estado, propondo medidas estratégicas para a erradicação do trabalho infantil alinhada à Agenda 2030.

2. CENÁRIO ESTRUTURAL DO TRABALHO INFANTIL NO MARANHÃO

O Maranhão apresenta indicadores sociais historicamente fragilizados, que evidenciam as dificuldades estruturais para erradicar o trabalho infantil. Dados da PNAD Contínua, analisados pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), indicam que mais de 85 mil crianças e adolescentes, entre 5 e 17 anos, estavam em situação de trabalho infantil no estado em 2019, representando 5,1% da população nessa faixa etária. Esse percentual supera a média nacional de 4,8% e revela que o trabalho precoce persiste como uma estratégia de sobrevivência adotada por famílias em contextos de pobreza extrema e exclusão social.

Esses dados revelam um ciclo intergeracional de exclusão. Muitas crianças que ingressam precocemente no mercado de trabalho não conseguem concluir a educação básica, limitando suas possibilidades de inserção profissional qualificada na fase adulta. A baixa escolaridade, por sua vez, perpetua a condição de pobreza, fazendo com que essas crianças reproduzam, futuramente, o mesmo padrão de sobrevivência de seus pais. A erradicação do trabalho infantil, portanto, não pode ser tratada como uma ação isolada, mas sim como parte de uma política pública articulada com educação, assistência social e proteção à família.

Tabela 1. Características principais das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade

Total de crianças e adolescentes	1.694.668	100,0%
Ocupados	85.746	5,1%
<i>Por sexo</i>		
Meninos	59.524	69,4%
Meninas	26.221	30,6%
<i>Por faixa etária</i>		
5 a 9 anos	6.139	7,2%
10 a 13 anos	19.410	22,6%
14 a 15 anos	22.381	26,1%
16 a 17 anos	37.815	44,1%
<i>Por cor</i>		
Não negros	16.854	19,7%
Negros	68.891	80,3%
<i>Por localização do domicílio</i>		
Zonas rurais	46.037	53,7%
Áreas urbanas	39.709	46,3%
<i>Principais ocupações</i>		
Trabalhadores elementares da agricultura	4.481	5,2%
Balconistas e vendedores de lojas	3.002	3,5%
Lavadores de veículos	2.932	3,4%
<i>Principais atividades</i>		
Comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	8.127	9,5%
Manutenção e reparação de veículos automotores	6.179	7,2%
Serviços domésticos	4.716	5,5%
Em piores formas	31.401	36,6%
Adolescentes em trabalhos informais	59.349	98,6%
Exercem afazeres domésticos	818.528	48,3%
Horas semanais dedicadas ao trabalho		16,8
Horas semanais dedicadas aos afazeres		8,9

Fonte: IBGE. Pnad Contínua Elaboração: FNPETI

Essa preocupação comporta uma responsabilidade tripartite quanto a garantia e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Isto é, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado tal competência, tal assertiva é facilmente constatada no artigo 227 da CF/88:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Mencionado artigo prevê o princípio da proteção integral e prioridade absoluta da criança e do adolescente, exigindo o respeito aos direitos humanos desses sujeitos, sob pena de responsabilização. Nesse mesmo sentido, o artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1992).

No Maranhão, os dados educacionais evidenciam um cenário desafiador para a garantia do direito à educação de qualidade, sobretudo entre crianças e adolescentes em contextos de desigualdade e exclusão social. O estado figura entre aqueles com menor infraestrutura escolar e índices educacionais críticos, o que se reflete diretamente nas taxas de distorção idade-série e evasão escolar.

Segundo o Censo da Educação Básica (2019), a taxa de distorção idade-série nas escolas públicas brasileiras apresenta uma das maiores incidências justamente nos anos finais do ensino fundamental, com destaque para o 6º, 7º e 8º ano, cujos percentuais superam 27%. No Maranhão, esse fenômeno é agravado por fatores estruturais como a baixa oferta de escolas com tempo integral, a escassez de bibliotecas e salas de leitura e a concentração de escolas de pequeno porte em áreas rurais.

Além disso, o estado apresenta uma das menores proporções de escolas com bibliotecas ou salas de leitura, recurso pedagógico essencial à permanência escolar e ao desenvolvimento da aprendizagem, conforme indica o relatório do INEP. Esses fatores comprometem diretamente o enfrentamento ao trabalho infantil, uma vez que a ausência de uma escola atrativa, acessível e com estrutura adequada favorece a inserção precoce de crianças no mundo do trabalho, em violação aos seus direitos fundamentais.

A informalidade no mercado de trabalho maranhense também constitui um agravante. Segundo estudos da OIT e do IBGE, há uma prevalência de atividades laborais informais e precárias, que não respeitam a legislação trabalhista e tampouco asseguram condições mínimas de segurança e dignidade. Em muitos casos, o trabalho infantil ocorre em espaços domésticos, agrícolas ou comerciais invisíveis à fiscalização, o que dificulta a atuação dos órgãos de controle e a formulação de políticas públicas eficazes.

Figura 1. Piores formas de trabalho infantil identificadas

Coleta, seleção e beneficiamento de lixo	Logradouros públicos	Matadouros ou abatedouros
	22.2%	11.1%
	Manutenção e limpeza de veículos, máquinas com uso de solventes, óleo, ácidos e outros produtos	Trabalho ao ar livre, sem proteção
	16.7%	5.56%
		Borracharias
		5.56%

Fonte: dados do Ministério do Trabalho e Emprego extraído da plataforma SmartLab (2023).

Portanto, o cenário estrutural do trabalho infantil no Maranhão reflete um conjunto de deficiências que se interconectam: pobreza persistente, fragilidade das redes de proteção social, ausência de políticas públicas efetivas, baixa escolaridade, cultura de naturalização do trabalho precoce e insuficiência dos mecanismos de responsabilização. Superar esse quadro exige não apenas vontade política, mas também uma ação intersetorial robusta, investimento contínuo e participação ativa da sociedade.

2.1 Marco Legal e Compromissos Internacionais

O enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil está respaldado por um arcabouço jurídico e institucional robusto, construído ao longo de décadas a partir da mobilização da sociedade civil, da atuação de organismos internacionais e da consolidação de princípios constitucionais voltados à proteção da infância. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, estabelece de forma inequívoca a proibição de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze. Além disso, reforça a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, reconhecendo o caráter especial da proteção à infância no mundo do trabalho.

Esse princípio constitucional é reforçado e detalhado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, que consagra o direito à proteção integral e à prioridade absoluta de crianças e adolescentes. O ECA estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão (art. 5º), e determina que é dever do Estado, da família e da sociedade assegurar os direitos à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária, em condições de liberdade, dignidade e respeito.

No plano internacional, o Brasil é signatário de tratados e convenções que consolidam sua responsabilidade no combate ao trabalho infantil, especialmente no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Convenção nº 138, ratificada pelo Brasil em 2000, define a idade mínima de admissão ao emprego, não podendo ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória ou, em hipótese alguma, inferior a 15 anos. Já a Convenção nº 182, também ratificada pelo país em 2000, trata da proibição das piores formas de trabalho infantil, incluindo escravidão, tráfico de crianças, utilização em atividades ilícitas e trabalho que prejudique a saúde, a segurança ou a moral da criança.

Esses dispositivos internacionais não apenas orientam a legislação nacional, mas também impõem ao Estado brasileiro o dever de adotar políticas públicas efetivas de prevenção, fiscalização, reparação e responsabilização. A incorporação desses tratados ao ordenamento jurídico nacional confere-lhes status normativo, tornando-os instrumentos legítimos para fundamentar a atuação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no enfrentamento ao problema.

Além da OIT, o Brasil também se comprometeu com as diretrizes da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovada em 1989 e internalizada no país pelo Decreto nº 99.710/1990. Essa convenção estabelece, entre outros pontos, que os Estados Partes devem proteger as crianças contra a exploração econômica e contra qualquer trabalho que possa ser perigoso, interferir em sua educação ou ser prejudicial à sua saúde e desenvolvimento.

Portanto, o combate ao trabalho infantil no Brasil está juridicamente fundamentado em um tripé normativo: a Constituição Federal, o ECA e os tratados internacionais ratificados pelo país. No entanto, a existência desse marco legal, por si só, não é suficiente para a erradicação do fenômeno. A efetivação desses direitos exige mecanismos de implementação concretos, monitoramento permanente e alocação de recursos públicos, bem como uma atuação articulada entre os diversos entes federativos e as esferas de poder. A análise crítica da realidade maranhense permite evidenciar as dificuldades de concretização dessas normas no plano local, como será discutido nos capítulos seguintes.

2.2 Políticas públicas e desafios estruturais no combate ao trabalho infantil

O trabalho infantil é um fenômeno persistente e complexo que exige respostas articuladas e intersetoriais. No Brasil, o principal instrumento de enfrentamento é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), criado em 1996. Originalmente estruturado com base na transferência de renda e em ações socioeducativas, o PETI passou por reformulações substanciais, especialmente em 2005 e 2014. A partir dessas mudanças, o programa foi integrado ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tornando-se um conjunto de diretrizes denominado Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI).

As AEPETI operam com base em cinco eixos de atuação: (i) informação e mobilização da sociedade; (ii) monitoramento das ocorrências de trabalho infantil; (iii) identificação de territórios e grupos mais vulneráveis; (iv) oferta de proteção social a crianças e famílias; e (v) responsabilização de agentes violadores de direitos.

A partir de 2014, a transferência de renda foi quase totalmente absorvida pelo Programa Bolsa Família (atualmente, Programa Bolsa Família - PBF), enquanto a proteção social passou a ser realizada prioritariamente por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), nos CRAS e CREAS, com foco na reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

Apesar da sofisticação metodológica, a implementação das AEPETI encontra desafios estruturais relevantes, especialmente em estados como o Maranhão. De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas do PETI (2018), a atuação eficiente do programa depende de equipes técnicas capacitadas, de recursos financeiros adequados e da articulação entre os serviços da Proteção Social Básica (PSB) e Especial (PSE) do SUAS. Contudo, muitos municípios enfrentam limitações orçamentárias, descontinuidade de repasses federais, precarização das estruturas administrativas e ausência de profissionais com dedicação exclusiva à gestão do PETI.

Através dos dados divulgados pelo FNPETI (2019) já mencionados no presente trabalho, analisados conjuntamente com o Caderno de Orientações Técnicas do PETI (2018), no Maranhão, a realidade evidencia a dificuldade de consolidar uma estratégia intersetorial efetiva, ante a fragilidade institucional, ausência de equipes multiprofissionais exclusivas para o PETI e carência de dados integrados que permitam o mapeamento sistemático dos casos. A articulação entre os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados (CREAS), Conselhos Tutelares, Ministério Público do Trabalho e rede escolar ainda é incipiente em muitos territórios. Esses obstáculos comprometem o acompanhamento das crianças em situação de trabalho precoce e a oferta de respostas integradas e duradouras.

Dados da PNAD Contínua (2019) revelam que o Maranhão registrou 85.746 crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos em situação de trabalho infantil, o que representa 5,1% da população dessa faixa etária - percentual acima da média nacional, de 4,8%. Muitas dessas crianças estão inseridas em atividades informais, domésticas ou agropecuárias, sem qualquer proteção legal. A ausência de políticas públicas integradas, aliada à informalidade e à baixa presença estatal em zonas rurais, contribui para a perpetuação do problema.

O mapeamento dos territórios com maior incidência de trabalho infantil é fundamental. A plataforma Smartlab, mantida pelo MPT e pela OIT, oferece dados valiosos sobre vulnerabilidades sociais, presença de serviços públicos e incidência de violações. Esses dados, articulados a informações dos Conselhos Tutelares e do sistema SUAS, devem orientar a

formulação de planos municipais de enfrentamento ao trabalho infantil, com metas, orçamento e cronograma de execução.

Portanto, a efetividade das AEPETI no Maranhão está diretamente vinculada à superação de desafios estruturais como a pobreza, a evasão escolar, a informalidade do trabalho e a fragmentação institucional. O cumprimento da Meta 8.7 da Agenda 2030, que estabelece o compromisso de erradicar o trabalho infantil em todas as suas formas até 2025, demanda um esforço contínuo e coordenado entre os entes federativos, com financiamento adequado, fortalecimento das capacidades locais e atuação territorializada.

No Brasil, como destacam Silva e Melo (2000), a implementação das políticas públicas enfrenta obstáculos que incluem baixa capacidade institucional, ausência de coordenação intergovernamental e descontinuidade administrativa. Tais fatores são amplamente observáveis no âmbito das AEPETI, que demandam articulação entre os entes federados, alinhamento técnico-operacional e continuidade das ações para sua efetividade. A experiência brasileira evidencia que o sucesso das políticas sociais não depende apenas de seu desenho formal, mas sobretudo da qualidade da implementação, da adesão dos atores locais e da retroalimentação constante com base em evidências.

Ademais, segundo Boneti (2017), ao abordar o percurso da formulação à operacionalização das políticas públicas, enfatiza que a efetividade das ações sociais depende não apenas de seu desenho formal, mas da capacidade de gestão local, do envolvimento de atores estratégicos e da institucionalização de práticas. No caso do combate ao trabalho infantil, a institucionalização das AEPETI em nível municipal ainda é frágil, especialmente em territórios com menor infraestrutura técnica e orçamentária.

Dessa forma, compreender as AEPETI à luz das abordagens teóricas das políticas públicas permite reconhecer sua importância como instrumento distributivo e regulatório, e, ao mesmo tempo, evidencia os desafios da sua efetivação, sobretudo em territórios historicamente negligenciados, como muitos municípios do Maranhão.

3. CONCLUSÃO

A erradicação do trabalho infantil, prevista na meta 8.7 da Agenda 2030, representa um dos maiores desafios sociais enfrentados pelo Brasil, sobretudo em contextos marcados por desigualdades históricas e estruturais, como o Estado do Maranhão. Apesar da existência de um arcabouço normativo robusto e de programas específicos como o PETI e, mais recentemente, as AEPETI, os dados estatísticos e os relatos institucionais demonstram que o problema persiste com intensidade preocupante, afetando milhares de crianças e adolescentes em idade escolar.

O trabalho apresentado evidenciou que o enfrentamento ao trabalho infantil no Maranhão exige mais do que legislação formal e programas instituídos. Requer, sobretudo, uma atuação intersetorial sólida, contínua e comprometida com os territórios, com ênfase no fortalecimento da gestão local, na integração entre os serviços públicos e na valorização das especificidades regionais. A articulação entre os mais diversos setores institucionais e governamentais, a sociedade, a própria família e o Estado é essencial para romper os ciclos de pobreza e exclusão que alimentam o trabalho precoce.

As fragilidades do PETI identificadas – como a carência de equipes técnicas especializadas, a descontinuidade de repasses financeiros e a ausência de mecanismos eficazes de monitoramento – comprometem a eficácia das ações planejadas. Além disso, a baixa capacidade de articulação entre os entes federativos e a escassez de dados integrados



dificultam o planejamento, a implementação e a avaliação de políticas públicas baseadas em evidências.

Diante desse cenário, torna-se imperativo o investimento em ações de capacitação continuada, ampliação da cobertura dos serviços do SUAS, institucionalização das AEPETI nos municípios e retomada do financiamento federal como eixo estruturante da política pública de enfrentamento ao trabalho infantil. É necessário, ainda, garantir a inclusão social das famílias por meio de programas de transferência de renda, acesso à educação de qualidade, oportunidades de qualificação profissional e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Por fim, cumprir o compromisso firmado com a meta 8.7 exige um pacto federativo real, que reconheça o trabalho infantil como uma violação de direitos e atue para eliminá-lo em todas as suas formas. A construção de políticas públicas efetivas e transformadoras deve estar ancorada em diagnósticos locais precisos, planejamento estratégico e participação social, de modo que nenhuma criança ou adolescente seja privada de sua infância, de sua educação e de seu pleno desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

BONETI, Almir. **Da elaboração à operacionalização das políticas públicas**. São Paulo: 2017. (apostila digital).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. **Censo da Educação Básica 2019**: resumo técnico. Brasília: INEP, 2020. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_-_censo_da_educacao_basica_2019.pdf. Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI**: Caderno de Orientações Técnicas. Brasília: MDS, 2018.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI)**. Central de Conhecimento - Boas Práticas do SUAS. Disponível em: <https://ssc4c.org.br/central-de-conhecimento/boas-praticas-do-sistema-unico-de-assistencia-social/acoes-estrategicas-do>. Acesso em: 16 jan. 2025.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - FNPETI. **Trabalho infantil no Maranhão**: dados da PNAD Contínua 2019. Brasília: FNPETI, 2020. Disponível em: https://media.fnpeti.org.br/foruns/relatorios/pnadc/estudo_pnad2019_MA.pdf. Acesso em: 22 jun. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua**: características das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. Convenções nº 138 e nº 182. Genebra: OIT, 1999-2000.

RUA, Maria das Graças; ROMANINI, Roberta. **Para aprender políticas públicas**: unidade 5 - abordagens das políticas públicas. Brasília: ENAP, 2015.

SILVA, Pedro Luiz Barros da; MELO, Marcus André Barreto de. **O processo de implementação de políticas públicas no Brasil**: características e determinantes da avaliação de programas e projetos. Campinas: NEPP/UNICAMP, 2000.

SMARTLAB. **Observatório Digital do Trabalho Infantil**. Ministério Público do Trabalho; Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil>. Acesso em: 12 ago. 2024.

2



A ATUAÇÃO DAS ONGs E ASSOCIAÇÕES DE PAIS NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE ACESSO À SAÚDE PARA AUTISTAS ATRAVÉS DO SUS

Jordana Brito da Silva¹

Raynara Evenly Batista Cabral²

1 Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Maranhão. Advogada. E-mail: jordanabrito.adv@gmail.com.

2 Graduada em Direito pela UNINASSAU Teresina, especialista em Docência no Ensino Superior pela UNIAS-SELVI. Advogada. Professora da Faculdade Presidente Dutra (FAP). E-mail: raynarabatista2015@gmail.com.

Resumo

Este artigo analisa a atuação de ONGs e associações de pais na construção de políticas públicas de acesso à saúde para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil. A partir de uma abordagem qualitativa, sustentada por revisão bibliográfica e análise crítica, evidencia-se que esses coletivos vêm desempenhando um papel estratégico na proposição de leis, criação de serviços e pressão política por atenção integral no SUS. Embora essa mobilização represente um avanço democrático, ela também escancara os limites da seguridade social, ao revelar a retração do Estado e a transferência de responsabilidades à sociedade civil. A partir do conceito de “confluência perversa”, discute-se o risco de que a participação cidadã se torne instrumento de omissão estatal. O estudo reforça a necessidade de fortalecimento das políticas públicas, assegurando que o cuidado à pessoa com TEA seja efetivamente garantido como um dever intransferível do Estado brasileiro.

Palavras-chave: autismo; políticas públicas; seguridade social; sociedade civil.

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o aumento do debate público sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) revelou profundas lacunas na efetivação das políticas de seguridade social no Brasil, principalmente no que diz respeito ao acesso à saúde. Diante desse cenário, movimentos sociais, associações de pais e organizações não governamentais (ONGs) emergem como atores fundamentais na luta por inclusão, assumindo papel estratégico na proposição e na construção de políticas públicas que busquem garantir o cuidado integral à pessoa com autismo no Sistema Único de Saúde (SUS).

A atuação desses coletivos, embora muitas vezes impulsionada pela ausência do Estado, transcende a simples reivindicação de direitos: ela participa ativamente da formulação de leis, da criação de serviços especializados e da incidência política nos espaços de controle social. Entretanto, esse protagonismo da sociedade civil também revela um fenômeno paradoxal — descrito por Evelina Dagnino como “confluência perversa” — no qual o discurso da participação é cooptado para justificar a transferência de responsabilidades estatais à esfera social.

Este artigo tem como objetivo analisar de que forma a atuação de ONGs e de associações de familiares contribui para a formulação de políticas públicas voltadas à população com TEA no Brasil. Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e na análise crítica de referenciais teóricos e de estudos de caso. A perspectiva adotada articula autores como Dagnino (2004), Gohn (1997) e Paoli e Telles (2000), além de pesquisas recentes sobre os desafios de acesso ao SUS, ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e à atenção psicossocial especializada.

Ao refletir sobre os avanços e limites dessa atuação, o trabalho busca contribuir para o debate sobre a democratização das políticas públicas e os riscos de sua desresponsabilização estatal, tendo como eixo central a luta por dignidade, cuidado e justiça social para pessoas com TEA e suas famílias.

2. A MOBILIZAÇÃO FAMILIAR E A EMERGÊNCIA DO TEA COMO QUESTÃO PÚBLICA NO BRASIL

O reconhecimento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma condição que demanda políticas públicas específicas é um fenômeno relativamente recente na história brasileira. Durante muitos anos, o autismo foi tratado de forma secundária nos sistemas de saúde e de educação, frequentemente reduzido a um problema médico ou familiar, sem a devida abordagem intersetorial por parte do Estado. Nesse cenário, de acordo com Oliveira *et al.* (2017), foram as famílias — em especial as mães — as primeiras a se organizarem em torno de demandas por diagnóstico precoce, acesso a terapias, inclusão escolar e proteção social.

A partir dos anos 1990, com o desenvolvimento dos direitos das pessoas com deficiência e a ampliação do campo da saúde coletiva, começaram a surgir associações, ONGs e coletivos voltados à defesa dos direitos dos autistas. Esses grupos, muitas vezes formados por pais e cuidadores, assumiram o papel de porta-vozes de uma população até então invisibilizada nas políticas públicas. Segundo Rossi *et al.* (2018) com o tempo, essas organizações passaram a participar ativamente de fóruns, conselhos e audiências públicas, colaborando na construção de legislações como a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

É importante destacar que o avanço dessa pauta não ocorreu de forma espontânea, mas sim por meio de uma mobilização social sustentada, que articula o sofrimento cotidiano das famílias à luta por reconhecimento e direitos. Assim, como abordado por Dagnino (2004), com a cidadania ampliada nasce a ideia da luta por direitos ligados à experiência do cotidiano, fazendo com que esse sujeito social novo organize-se e reivindique mudanças. Dessa maneira, a emergência do autismo como questão pública no Brasil está intrinsecamente ligada à ação de sujeitos coletivos que, ao se organizarem, transformaram demandas privadas em pautas políticas legítimas.

3. A ATUAÇÃO DAS ONGS E ASSOCIAÇÕES NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PARA AUTISTAS

A atuação de ONGs, coletivos familiares e associações de apoio a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem se consolidado como um vetor essencial para a construção de políticas públicas de saúde no Brasil. Esses atores não apenas reivindicam direitos, mas participam de forma ativa nos espaços institucionais, promovendo debates, elaborando propostas legislativas e pressionando o poder público por respostas concretas. Nesse viés, Gohn (2011) afirma que a incidência política é marcada por uma prática articulada, sustentada pela vivência cotidiana das famílias, e por um conhecimento técnico e afetivo acumulado sobre as demandas do autismo.

Essa mobilização vem se expressando em diferentes frentes. No campo legislativo, é notável a participação dessas organizações na formulação de leis, como a já mencionada Lei nº 12.764/2012, e na proposição de melhorias nos protocolos de atendimento no SUS. Dessa forma, Lima *et al.* (2017) discute que no âmbito da gestão pública, é recorrente a presença desses coletivos em conselhos municipais e estaduais de saúde, conferências e audiências públicas, espaços nos quais propõem a criação ou ampliação de serviços especializados, como os Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenis (CAPSi), fundamentais no acompanhamento multiprofissional de crianças e adolescentes com TEA.



Pesquisas recentes elucidadas no estudo de Neto e Teotonio (2022), demonstram que, na ausência de ações integradas por parte do Estado, são as redes solidárias formadas por essas associações que conseguem viabilizar o acesso a terapias, diagnósticos e encaminhamentos. Essas redes atuam muitas vezes como “tradutoras” dos direitos previstos em lei, orientando famílias sobre caminhos burocráticos para o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demais políticas de seguridade, como mostram Castro *et al.* (2025). Além disso, a articulação virtual tem sua função discutida por Rossi *et al.* (2018), pois revela-se uma ferramenta estratégica na difusão de informações, na construção de solidariedade entre famílias e na denúncia de omissões do poder público.

Entretanto, essa centralidade da sociedade civil na construção de políticas para o autismo também deve ser analisada criticamente. Ainda que esses movimentos tenham conquistado avanços significativos, sua atuação muitas vezes revela a fragilidade do Estado em assegurar, por si só, o cumprimento das obrigações constitucionais. Conforme argumenta Dagnino (2004), há o risco de que essa participação seja absorvida de forma funcional, servindo mais para preencher vazios institucionais do que para provocar mudanças estruturais. Trata-se daquilo que a autora denomina “confluência perversa”: uma sobreposição entre o discurso participativo e a retirada da responsabilidade do Estado, mascarando desigualdades e perpetuando assimetrias no acesso aos direitos.

Neste contexto, a atuação das ONGs e associações de pais de pessoas com TEA é ambivalente. De um lado, representa um avanço democrático na medida em que possibilita a escuta das demandas reais das famílias e a construção de soluções mais sensíveis às suas realidades. De outro, pode se tornar instrumento de desresponsabilização estatal, ao substituir a obrigação pública por iniciativas voluntárias e, por vezes, precárias. A análise crítica dessa dinâmica é essencial para compreender os limites e os potenciais da participação social na formulação de políticas públicas de saúde voltadas ao autismo.

4. EXEMPLOS CONCRETOS DE ATUAÇÃO DAS ONGS NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A atuação de organizações da sociedade civil tem se revelado fundamental para a efetivação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Em diversos estados brasileiros, essas entidades não apenas oferecem suporte direto às famílias, como também atuam politicamente para provocar mudanças institucionais. Um exemplo emblemático é a atuação da Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas com Autismo (ABRAÇA), que participou ativamente do processo de regulamentação da Lei nº 12.764/2012 — conhecida como Lei Berenice Piana —, contribuindo com audiências públicas, pareceres técnicos e propostas de redação.

Outras entidades, como a Associação de Amigos do Autista (AMA), presente em vários estados do país, vêm assumindo papel consultivo na elaboração de protocolos municipais de atendimento multidisciplinar, especialmente em municípios onde a política pública ainda é incipiente. Em Salvador (BA), por exemplo, a AMA colaborou com a Secretaria Municipal da Saúde na definição de diretrizes para triagem precoce e encaminhamento de crianças com suspeita de autismo para unidades especializadas.

Além disso, coletivos familiares como o Movimento Orgulho Autista Brasil (MOAB) têm pressionado legisladores por meio de petições, mobilizações em redes sociais e participação direta em comissões parlamentares. Esse movimento foi decisivo para a aprovação da Lei nº 13.977/2020, que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), reconhecendo o direito à prioridade no atendimento em

serviços públicos e privados.

Tais ações exemplificam como o saber técnico e vivencial acumulado por famílias, cuidadores e profissionais engajados nas ONGs tem sido convertido em capital político para influenciar normativas e estruturas institucionais. Trata-se de um modelo de participação que ultrapassa a mera reivindicação e passa a ocupar espaços legítimos de deliberação política, contribuindo diretamente para o desenho e aprimoramento das políticas públicas.

5. ENTRE A PARTICIPAÇÃO E A OMISSÃO: CONFLUÊNCIA PERVERSA E OS LIMITES DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O TEA

Embora a atuação de ONGs e associações de familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenha promovido avanços significativos no reconhecimento de direitos e no acesso aos serviços de saúde, sua centralidade no processo de formulação de políticas públicas também evidencia uma dinâmica preocupante: a retração progressiva do Estado no cumprimento de suas funções constitucionais. Em vez de atuar como agente garantidor da seguridade social, o poder público frequentemente transfere responsabilidades à sociedade civil, amparando-se no discurso da participação como justificativa para sua omissão.

Esse fenômeno é descrito por Evelina Dagnino como “confluência perversa”, expressão que denuncia a sobreposição entre a valorização da participação cidadã e o avanço das práticas neoliberais que promovem o desmonte das políticas públicas. Como destaca a autora:

A participação, nesse cenário, é redefinida como instrumento funcional de gestão, legitimador de processos de exclusão e substitutivo das obrigações estatais. A sociedade civil, antes vista como parceira crítica, passa a ser responsabilizada pela implementação das políticas públicas em um contexto de escassez e retração do Estado (DAGNINO, 2004, p. 104).

A crítica formulada ilumina a forma como, no campo da seguridade social, o Estado vem delegando responsabilidades à sociedade civil, que se materializa na precarização do atendimento pelo SUS, nas dificuldades de acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) por pessoas com TEA, e na sobrecarga das famílias que precisam recorrer a redes de apoio voluntárias para suprir as lacunas do sistema, especialmente em contextos de austeridade fiscal e desmonte progressivo das políticas públicas. A emergência de ONGs e coletivos de pais, embora fundamental para a visibilidade das pessoas com autismo, frequentemente se dá em um cenário de ausência institucional, no qual o Estado atua mais como regulador do que como executor de direitos.

Essa dinâmica resulta em uma inversão preocupante: enquanto o ordenamento jurídico brasileiro assegura o direito universal à saúde, a prática revela um Estado que atua com insuficiência crônica, especialmente nas áreas de reabilitação, atenção psicossocial e acompanhamento especializado. As famílias, sobretudo as de baixa renda, veem-se compelidas a organizar redes de apoio informal e a se capacitar tecnicamente para navegar pelas estruturas fragmentadas do SUS e do SUAS.

Segundo Fleury (2011), essa lógica representa uma neoliberalização da ação social, em que a cidadania se torna condicional ao grau de mobilização dos próprios sujeitos. Assim, o acesso a terapias e diagnósticos adequados muitas vezes não depende mais apenas de uma política pública eficaz, mas da capacidade dos indivíduos de acionar essas redes, bus-

car judicializações ou integrar associações que dialoguem com o poder público.

Portanto, é fundamental que a atuação das organizações da sociedade civil seja reconhecida, valorizada e incorporada nos espaços de deliberação, sem que isso represente a desresponsabilização dos entes públicos. A proteção social das pessoas com autismo deve ser compreendida como um dever do Estado, conforme previsto na Constituição de 1988, e não como uma tarefa delegada a iniciativas pontuais, por mais comprometidas que sejam.

6. CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou analisar a contribuição das ONGs e associações de familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na formulação de políticas públicas de acesso à saúde no Brasil. A partir de uma perspectiva crítica e fundamentada em autores como Evelina Dagnino, evidenciou-se que a participação da sociedade civil tem sido um instrumento importante na luta por reconhecimento e direitos, especialmente diante das falhas estruturais do Estado na garantia da seguridade social.

Verificou-se que essas organizações atuam de forma significativa na proposição de leis, no acompanhamento de políticas e na sustentação de redes solidárias que muitas vezes compensam a omissão do poder público. No entanto, a atuação dessas entidades, embora louvável, também revela um movimento preocupante: o deslocamento da responsabilidade estatal para os sujeitos coletivos, o que se alinha à crítica da “confluência perversa” apontada por Dagnino.

Portanto, é necessário que a participação social seja fortalecida não como substituição do Estado, mas como complemento qualificado nos processos de construção democrática. O cuidado integral à pessoa com TEA deve ser compreendido como um dever intransferível do Estado brasileiro, exigindo o fortalecimento de políticas públicas estruturadas, intersetoriais e permanentes. Só assim será possível garantir, de forma efetiva, a dignidade, a inclusão e a cidadania das pessoas com autismo e de suas famílias.

REFERÊNCIAS

- ABRAÇA – **Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas com Autismo**. Disponível em: <https://abracaautismo.org.br/>. Acesso em: 4 jun. 2025.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2012.
- BRASIL. **Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020. Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/L13977.htm. Acesso em: 1 jun. 2025.
- DAGNINO, Evelina. Construção democrática, neoliberalismo e participação: os dilemas da confluência perversa. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 19, n. 55, p. 43–56, 2004.
- GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. 6. ed. São Paulo: Loyola, 2011.
- LIMA, R. C. et al. Atenção psicossocial a crianças e adolescentes com autismo nos CAPSi da região metropolitana do Rio de Janeiro. **Saúde e Sociedade**, v. 26, p. 196–207, 2017.
- NETO, C.; TEOTONIO, D. Redes solidárias de apoio ao autismo no Brasil: uma revisão sistemática da última década. **GeSec: Revista de Gestão Social e Ambiental**, v. 13, n. 3, p. 689–711, 4 nov. 2022.

OLIVEIRA, B. D. C. de et al. Políticas para o autismo no Brasil: entre a atenção psicossocial e a reabilitação. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 27, n. 3, p. 707–726, jul. 2017.

PAOLI, M. C. de; TELLES, V. da S. Cultura política e redes: uma perspectiva a partir da periferia. **Revista de Ciências Sociais**, v. 46, n. 2, p. 227–271, 2003.

ROSSI, L. P. et al. Caminhos virtuais e autismo: acesso aos serviços de saúde na perspectiva da análise de redes sociais. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, n. 10, p. 3319–3326, out. 2018.

SOUZA, J. C. de; CASTRO, F. R. de et al. Os desafios no acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil. **Revista Faculdade de Tecnologia**, 2025. Disponível em: <https://revistaft.com.br/os-desafios-no-acesso-ao-beneficio-de-prestacao-continuada-bpc-para-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-tea-no-brasil/>. Acesso em: 7 jun. 2025.



3



DIREITO À MATERNIDADE ATÍPICA: desafios e garantias legais para mães de crianças neurodivergentes no Brasil

Karla Fernanda Castro Diniz¹

Grasiely da Rocha Lobato²

Arinelson de Jesus Costa Ferreira³

¹ Bacharela em Direito e Pós-graduando em Direito Previdenciário e Trabalhista

² Bacharela em Administração e Economia

³ Bacharel em Administração e Pós-graduando em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global

Resumo

Este estudo investiga a vivência das mães de crianças neurodivergentes sob uma perspectiva jurídica e sociopolítica, evidenciando os desafios enfrentados na busca por reconhecimento, acesso a direitos e políticas públicas inclusivas. A maternidade atípica não se limita ao cuidado constante, mas também envolve batalhas legais, emocionais e estruturais diante da precariedade do Estado. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise de normativas nacionais e internacionais, articulando os marcos legais com a crítica ao modelo neoliberal que transforma o cuidado em mercadoria. Denunciam-se as consequências da mercantilização do autismo e da sobrecarga materna decorrente da ausência de políticas intersetoriais. Conclui-se que, embora exista um arcabouço normativo consistente, sua aplicação carece de efetividade, exigindo o fortalecimento da proteção jurídica, o reconhecimento do papel político das mães e o enfrentamento das desigualdades de gênero que atravessam a maternidade atípica.

Palavras-chave: maternidade atípica; neurodivergência; direitos sociais; mercantilização do cuidado; políticas públicas inclusivas.

1. INTRODUÇÃO

A maternidade, muitas vezes idealizada como uma experiência repleta de realização emocional, adquire contornos singulares quando atravessada pela neurodivergência. Nesse cenário, mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH ou outras condições do neurodesenvolvimento enfrentam obstáculos cotidianos, intensificados pela fragilidade das políticas públicas e pela negligência do Estado.

Este artigo tem como objetivo examinar os direitos dessas mães, reconhecendo a maternidade atípica como um espaço de resistência e de reivindicação de direitos. Os objetivos principais são: (i) mapear os marcos legais aplicáveis à temática; (ii) analisar as dificuldades enfrentadas por essas mulheres no acesso aos seus direitos; e (iii) promover reflexões acerca de políticas públicas voltadas à valorização e ao suporte da maternidade atípica.

A metodologia adotada fundamenta-se em pesquisa documental e bibliográfica, utilizando como base legislações nacionais, convenções internacionais e aportes teóricos do Direito Constitucional, da legislação da infância e adolescência e dos estudos sobre deficiência e inclusão.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS DA PROTEÇÃO À CRIANÇA NEURODIVERGENTE E SUA FAMÍLIA

Segundo o *Relatório Global sobre Deficiência* da OMS (2023), mais de 15% da população mundial apresenta alguma forma de neurodivergência, sendo o autismo um dos quadros com maior crescimento nos índices diagnósticos. No Brasil, a estimativa é de que existam cerca de 2 milhões de pessoas autistas, conforme levantamento da Rede de Pesquisa em Transtorno do Espectro Autista (TEA Brasil, 2024). A ausência de dados oficiais sistematizados, entretanto, ainda é um entrave para o planejamento de políticas públicas eficientes.

A proteção jurídica da criança neurodivergente representa um dos pilares fundamen-



tais do Estado Democrático de Direito no Brasil. A neurodivergência, termo que compreende diferenças neurológicas como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, entre outras condições, não deve ser vista apenas como uma questão médica ou educacional, mas como tema de direitos humanos (SASSAKI, 2010).

Reconhecer e garantir os direitos das crianças neurodivergentes e de suas famílias implica promover inclusão social, equidade e dignidade, com respaldo em dispositivos legais e normativos tanto em âmbito nacional quanto internacional.

2.1 A Constituição Federal de 1988 e os direitos fundamentais

A Constituição Federal de 1988 constitui a base principal para a proteção dos direitos da infância no Brasil, ao afirmar o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e assegurar a prioridade absoluta na proteção dos direitos de crianças, adolescentes e jovens (art. 227) (BRASIL, 1988).

Além disso, o art. 24, inciso XIV, define a competência compartilhada para legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência, enquanto o art. 23, inciso II, estabelece que é responsabilidade comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantir a saúde, a assistência pública, bem como a proteção e a garantia dos direitos dessas pessoas.

2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) regulamenta os direitos previstos na Constituição, voltados à proteção de crianças e adolescentes. O artigo 4º reforça o princípio da prioridade absoluta, e o parágrafo 1º do artigo 11 assegura atendimento especializado às crianças com deficiência no Sistema Único de Saúde (SUS) (BRASIL, 1990). O artigo 54, por sua vez, assegura o direito à educação com suporte especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

Conforme Mazzotta (2005), o ECA é um importante instrumento para a cidadania, pois reconhece crianças e adolescentes como titulares de direitos, rompendo com antigos modelos tuteladores.

2.3 Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e os direitos da pessoa com deficiência

A Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), representa um avanço legal ao consolidar o modelo social da deficiência e reforçar os direitos à igualdade e à não discriminação (BRASIL, 2015). O artigo 8º responsabiliza o Estado, a sociedade e a família por garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

No artigo 28, a LBI assegura o direito à educação inclusiva, incluindo adaptações razoáveis, formação adequada dos profissionais e disponibilização de recursos de acessibilidade. Segundo Mittler (2003), a educação inclusiva vai além do simples acesso à escola, envolvendo a efetiva aprendizagem com suporte adequado.

2.4 Lei nº 12.764/2012: Política de proteção dos direitos da pessoa com TEA

A Lei nº 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), equiparando esses indivíduos à condição de pessoa com deficiência (BRASIL, 2012). Essa legislação assegura direitos como o acesso à saúde, à educação estruturada e à informação para familiares e responsáveis.

A lei destaca a importância da família como parceira nas decisões terapêuticas e educacionais, incentivando o cuidado compartilhado entre familiares, sociedade e Estado.

2.5 Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 6.949/2009, é um marco internacional que adota o modelo social da deficiência (BRASIL, 2009).

O artigo 7º trata especificamente dos direitos das crianças com deficiência, garantindo-lhes igualdade de oportunidades com as demais crianças. Essa convenção ressalta que a proteção às crianças neurodivergentes deve ir além da não discriminação, promovendo o acesso justo e a participação ativa.

3. A INVISIBILIZAÇÃO DA MATERNIDADE ATÍPICA

A maternidade atípica, vivida por mulheres que cuidam de crianças com deficiências ou condições neurodivergentes, permanece historicamente invisibilizada nas políticas públicas e nas discussões sociais sobre equidade e cuidado. Essas mulheres enfrentam uma sobrecarga física, emocional e econômica, agravada pela ausência de políticas estruturais que reconheçam e sustentem o trabalho de cuidado como uma responsabilidade coletiva.

A lógica de naturalização da maternidade como “vocação feminina” contribui para a negligência das suas necessidades, reproduzindo uma desigualdade de gênero sustentada cultural e estruturalmente (FEDERICI, 2017).

3.1 Carga mental, abandono e desigualdade de gênero

Diversos estudos evidenciam que a maioria dos cuidados recaem sobre as mães, o que é ainda mais acentuado no caso da maternidade atípica. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), aproximadamente 89% das responsáveis pelo cuidado de pessoas com deficiência são mulheres. Essa estatística revela a centralidade da figura materna no cuidado cotidiano, o que acarreta uma carga mental intensa - termo que designa o acúmulo de preocupações, tarefas invisíveis e responsabilidade emocional e logística relacionadas à manutenção da vida familiar (DELPRAT, 2019).

Além disso, é recorrente o abandono paterno após o diagnóstico da criança, deixando muitas mulheres como únicas provedoras e cuidadoras. Essa realidade acentua desigualdades já presentes no mercado de trabalho, pois muitas mães interrompem suas carreiras ou reduzem sua carga horária para atender às necessidades dos filhos, sem que existam políticas compensatórias (DINIZ, 2012). A desigualdade de gênero, portanto, é reatualizada nas vivências dessas mulheres por meio da responsabilização exclusiva pelo cuidado.



3.2 A maternidade como luta por direitos

Mães de crianças neurodivergentes protagonizam ações judiciais e movimentos sociais que denunciam omissões do Estado e reivindicam direitos básicos - como acesso a diagnósticos, terapias multidisciplinares, transporte escolar adaptado e inclusão educacional. Muitas vezes, tornam-se especialistas por necessidade, reunindo conhecimento técnico, jurídico e médico para garantir o mínimo necessário para seus filhos.

As mães de crianças neurodivergentes não apenas enfrentam os desafios impostos pelo cuidado cotidiano, mas também ocupam o espaço público como protagonistas na luta por direitos. Essa atuação extrapola a esfera privada e se expressa em ações judiciais, redes de mobilização e pressão política. Como destaca Diniz (2012), elas se tornam agentes políticas na defesa de uma cidadania inclusiva, mas essa agência precisa ser reconhecida juridicamente para não permanecer restrita ao esforço individual invisível.

A maternidade atípica, nesse contexto, revela-se não apenas como um campo de sofrimento invisibilizado, mas como uma arena de resistência e reinvenção de direitos. As experiências dessas mulheres exigem o reconhecimento de um novo pacto social e jurídico, que valorize o cuidado e assegure os recursos necessários para uma vida digna a elas e às crianças sob sua responsabilidade.

Um exemplo emblemático dessa articulação política é a atuação da Associação de Mães de Crianças Neurodivergentes pela Inclusão (AMNCI), que tem promovido campanhas nacionais por melhores condições terapêuticas, além de dialogar com o Congresso Nacional em defesa da proteção social das mães atípicas. A AMNCI denuncia o risco de transformação da deficiência em nicho de mercado, e defende um modelo de cuidado centrado na escuta, no afeto e no protagonismo das famílias. A emergência dessas organizações revela que a maternidade atípica não é apenas um espaço de dor e sobrecarga, mas também de mobilização e produção política autônoma.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS E SUAS LIMITAÇÕES

As políticas públicas brasileiras reconhecem o papel central das famílias no cuidado à criança neurodivergente. Previsões legais como a redução de jornada para servidores (Lei nº 8.112/1990) e prioridade no acesso a serviços sociais reforçam essa perspectiva (BRASIL, 1990).

Entretanto, como observa Sassaki (2010), a legislação é apenas um dos componentes da inclusão efetiva. É necessário que haja investimentos em formação de profissionais, fiscalização da aplicação das leis e escuta qualificada das famílias.

O ordenamento jurídico brasileiro garante à criança neurodivergente o direito à saúde, educação e assistência social, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da proteção integral. Contudo, a efetivação desses direitos encontra entraves práticos, estruturais e culturais que limitam o acesso real aos serviços públicos.

4.1 Saúde: dificuldades no acesso a diagnóstico e tratamento

O Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelece a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2002), prevê o atendimento integral à saúde das pessoas

com deficiência. No entanto, ainda são frequentes os atrasos na identificação precoce de condições neurodivergentes, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), especialmente em áreas com escassez de serviços especializados. Diversas famílias enfrentam uma longa trajetória até obter um diagnóstico clínico que viabilize o início das intervenções terapêuticas.

A escassez de profissionais como neuropediatras, aliada às extensas filas para atendimentos multiprofissionais, afeta negativamente o período ideal para o desenvolvimento infantil (BRANDÃO; MATOS, 2021). A judicialização tem sido frequentemente utilizada como alternativa, revelando a fragilidade da oferta pública contínua e efetiva de cuidados em saúde.

A excessiva judicialização das demandas por terapias e diagnósticos, que deveria ser uma exceção, tornou-se a via padrão de acesso a direitos básicos, revelando o colapso dos canais administrativos. Essa realidade escancara a omissão do Estado e transfere às famílias - em especial às mães - o ônus de acionar o sistema judiciário, ampliando o desgaste físico, emocional e financeiro dessas mulheres. O modelo neoliberal, ao se eximir da oferta universal de serviços, converte o cuidado em privilégio individual, acessível apenas mediante litígios judiciais, aprofundando desigualdades sociais já estabelecidas.

4.2 Educação: inclusão escolar e desafios cotidianos

A educação inclusiva é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que também prevê atendimento educacional especializado no contraturno. Contudo, a realidade da implementação dessas normas encontra obstáculos estruturais e pedagógicos.

Faltam infraestrutura adequada, formação continuada para os educadores e profissionais de apoio em número suficiente, como os mediadores escolares (SILVA; OLIVEIRA, 2020). Além disso, práticas capacitistas continuam presentes no ambiente escolar, dificultando a real inclusão mesmo quando a criança está presente fisicamente na sala de aula.

A adaptação do currículo, o diálogo com as famílias e o reconhecimento das especificidades das crianças neurodivergentes seguem como grandes desafios, ainda mais diante da ausência de políticas públicas intersetoriais robustas e de investimentos direcionados (MANTOAN, 2006).

4.3 Assistência social: benefício de prestação continuada (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), assegurado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993), é um direito das pessoas com deficiência, inclusive crianças, que vivenciam impedimentos de longo prazo e situação de vulnerabilidade social. O valor corresponde a um salário mínimo por mês, sendo independente de contribuição à Previdência Social.

Apesar disso, o processo para acessar o benefício é complexo e exige a apresentação de diversos documentos, como laudos médicos, perícias sociais e o registro no Cadastro Único (CadÚnico). A avaliação pericial, por vezes subjetiva, e a instabilidade nos critérios adotados pelo INSS geram insegurança jurídica e podem excluir famílias que realmente necessitam do recurso para garantir a subsistência (CASTRO; RIBEIRO, 2019).



Além das dificuldades burocráticas, o BPC ainda é socialmente interpretado como uma concessão do Estado, e não como um direito constitucional, o que contribui para o estigma das famílias beneficiárias e enfraquece a proteção social de crianças neurodivergentes.

4.4 Mercantilização do autismo e a crítica ao modelo neoliberal

Nos últimos anos, associações de familiares e especialistas vêm denunciando uma tendência crescente à mercantilização do autismo, em que o cuidado, antes compreendido como direito social, é transformado em produto de mercado. Esse movimento se manifesta na prescrição excessiva e protocolarizada de terapias, muitas vezes sem considerar o contexto familiar e as reais necessidades da criança.

Reportagem recente da *Folha de S. Paulo* (2024) revela a pressão sobre mães e responsáveis para aderirem a rotinas terapêuticas exaustivas, chegando a ocupar até 40 horas semanais da criança. Esse modelo, orientado por interesses privatistas, ignora a dimensão subjetiva do cuidado e recai quase integralmente sobre a figura materna, reproduzindo um ciclo de sobrecarga e culpa.

De modo similar, organizações da sociedade civil, como a Associação Nacional de Autistas, alertam para práticas terapêuticas que se assemelham a um regime manicomial, no qual a centralidade recai na normalização da criança e não na sua inclusão real. Tais denúncias são também um chamado à crítica ao modelo neoliberal de gestão da deficiência, no qual a lógica de mercado se sobrepõe aos princípios da dignidade e do bem comum.

5. EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS E POSSIBILIDADES DE AVANÇO

As políticas públicas voltadas à proteção da criança neurodivergente e ao suporte de suas famílias variam amplamente entre os países, refletindo diferentes graus de compromisso com a equidade, a justiça social e o cuidado. A análise de experiências internacionais permite visualizar possibilidades concretas de fortalecimento da legislação e das práticas brasileiras, especialmente no que se refere à articulação intersetorial e ao reconhecimento do papel das famílias como coautoras de direitos.

5.1 Modelos de apoio familiar na Europa e América do Norte

Em diversos países europeus, sobretudo nos nórdicos, observa-se uma política pública avançada no atendimento às famílias de crianças com deficiência. A Suécia se destaca por implementar um sistema que assegura acesso universal aos serviços, suporte psicológico e financeiro às famílias, além de educação inclusiva desde a primeira infância (TÖSSEBRO, 2002). O Estado reconhece legalmente o papel parental no cuidado intensivo, concedendo licenças estendidas, benefícios específicos e apoio domiciliar qualificado.

Na França, o modelo de atenção intersetorial é concretizado por meio de centros médico-psicopedagógicos custeados pelo Estado, os quais integram equipes de saúde e educação no mesmo espaço para oferecer acompanhamento contínuo (MONTAGNE, 2019). O país também dispõe de profissionais especializados, os “acompanhantes de aluno com deficiência” (AESH), que acompanham diariamente estudantes com necessidades específicas, promovendo maior inclusão escolar.

Nos Estados Unidos, a legislação educacional é pautada na *Individuals with Disabilities Education Act* (IDEA), que assegura o direito à educação gratuita e apropriada a partir de planos educacionais individualizados (IEPs), elaborados com a participação ativa da família (TURNBULL *et al.*, 2011). O Estado norte-americano também financia centros de apoio para pais e cuidadores, reconhecendo as demandas emocionais e financeiras envolvidas no cuidado prolongado.

5.2 Propostas de fortalecimento da legislação brasileira

Embora a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) represente um marco importante, sua efetivação ainda encontra entraves na prática cotidiana. A partir das boas práticas internacionais, é possível sugerir melhorias em três eixos principais: 1) constituição de redes permanentes de apoio emocional e social às famílias; 2) criação de políticas de transferência de renda condizentes com o grau de complexidade dos cuidados exigidos; e 3) fortalecimento da educação inclusiva com presença contínua de mediadores capacitados.

Também é fundamental revisar os parâmetros de elegibilidade do Benefício de Prestação Continuada (BPC), tornando-os mais flexíveis e menos excludentes, a partir de avaliações mais humanas e contextualizadas. A implantação de centros intersetoriais de atendimento - inspirados no modelo francês - pode promover maior integração entre saúde, educação e assistência social, facilitando o acesso da população aos serviços.

Outro ponto essencial é o reconhecimento jurídico e político das mães atípicas como sujeitas de direitos. Garantir políticas específicas de proteção, descanso e compensação financeira indireta pelo cuidado que exercem é uma medida que transcende o aspecto legal, tornando-se um imperativo ético diante da invisibilidade histórica do trabalho de cuidado.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro avance no reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência, ainda carecemos de uma estrutura intersetorial articulada que garanta a fluidez entre saúde, educação e assistência. A fragmentação dos serviços públicos leva as famílias a transitarem entre instituições que não dialogam entre si, dificultando o acesso integral ao cuidado. Ao contrário dos modelos europeus integrados, no Brasil, a responsabilização recai sobre a mãe, que se torna a “gestora do cuidado”, arcando com o ônus da logística institucional - um reflexo direto da terceirização estatal imposta pela lógica neoliberal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência da maternidade de uma criança neurodivergente é atravessada por exigências intensas nos âmbitos emocional, social e legal. Embora o arcabouço jurídico brasileiro contemple dispositivos que asseguram os direitos dessas crianças e de suas famílias, a distância entre o que está previsto na lei e a realidade concreta ainda é grande. A maternidade atípica continua marcada por uma sobrecarga desproporcional às mulheres, ausência de políticas articuladas e negligência institucional.

A análise das legislações nacionais e internacionais mostra que o maior desafio não está na criação de normas, mas na sua aplicação eficaz e na construção de uma rede intersetorial de proteção. Os exemplos internacionais indicam que é possível construir políticas públicas que garantam apoio integral às famílias, assegurando a dignidade, a inclusão e o desenvolvimento das crianças neurodivergentes.



Nesse cenário, torna-se urgente fortalecer a legislação brasileira em três direções principais: 1) reconhecimento da maternidade atípica como sujeito jurídico de direitos; 2) elaboração de políticas públicas inclusivas com participação da sociedade civil; e 3) enfrentamento das barreiras culturais que ainda isolam e responsabilizam as mães cuidadoras.

Mais do que uma demanda assistencial, o tema se insere no campo da justiça social e da equidade. Valorizar juridicamente o papel das mães de crianças neurodivergentes é essencial para a construção de uma sociedade que compreenda o cuidado como um direito humano e uma responsabilidade de todos.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983.

BRANDÃO, Thaís; MATOS, Janine. Diagnóstico precoce do autismo no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 55, e123456, 2021. Disponível em: <https://www.rsp.fsp.usp.br/>. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União**.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Diário Oficial da União, Brasília, 8 dez. 1993.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br>. Acesso em: 2 jun. 2025.

CASTRO, Jorge Abrahão de; RIBEIRO, Ana Lúcia. O BPC como instrumento de cidadania: limites e desafios. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 136, p. 705–724, out./dez. 2019.

DELPRAT, Marie. **La charge mentale des femmes: ou le cercle vicieux de l'inégalité**. Paris: Larousse, 2019.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2012. (Coleção Primeiros Passos).

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e lutas feministas**. São Paulo: Elefante, 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022: outras formas de trabalho**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 1 jun. 2025.

MAIA, Fernanda. Maternidade atípica: invisibilidade social e a luta por direitos. **Revista Direitos Humanos em Foco**, v. 4, n. 2, 2021.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?** São Paulo: Moderna, 2006.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 2005.

MITTLER, Peter. **Educando os alunos com necessidades especiais**. Porto Alegre: Artmed, 2003.

MONTAGNE, Mathilde. L'accompagnement des enfants en situation de handicap à l'école: enjeux et évolutions. **Revue Française de Pédagogie**, Paris, n. 207, p. 83–95, 2019.

PEREIRA, Bianca. Neurodivergência e exclusão escolar: uma análise jurídica e social. **Revista de Políticas Públicas**, UFMA, v. 14, n. 1, 2023.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SILVA, Ana Paula; OLIVEIRA, Simone. Educação inclusiva e formação docente: desafios para a prática pedagógica. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 26, n. 1, p. 153–170, 2020.

SILVA, Talita. **Cuidado, maternidade e direito: os desafios das mães de crianças com deficiência**. São Paulo: Cortez, 2020.

TÖSSEBRO, Jan. **Scandinavian disability policy: from deinstitutionalisation to non-institutionalisation**. *Disability & Society*, London, v. 17, n. 5, p. 581–600, 2002.

TURNBULL, Ann et al. **Families, Professionals, and Exceptionality: Positive Outcomes Through Partnerships and Trust**. 6. ed. Upper Saddle River: Pearson Education, 2011.



Anexo I – Dados estatísticos recentes sobre TEA no Brasil e impactos na maternidade atípica

TABELA1. Estimativas de prevalência do TEA no Brasil (2023-2024)

Fonte	Ano	Estimativa de pessoas com TEA no Brasil	Observações
Rede TEA Brasil	2024	Aproximadamente 2,0 milhões	Estimativa com base em diagnósticos registrados
Organização Mundial da Saúde (OMS)	2023	1 em cada 100 crianças	Equivalente a cerca de 2,5% da população infantil brasileira
IBGE (não oficial)	2022	Sem dados sistematizados	Ausência de Censo específico sobre autismo

TABELA 2. Distribuição por idade e gênero (estimativas da Rede TEA Brasil)

Faixa etária	Porcentagem entre os diagnosticados	Gênero predominante
0 a 5 anos	43%	Masculino (80%)
6 a 12 anos	32%	Masculino (75%)
13 a 18 anos	15%	Masculino (70%)
Adultos	10%	Subdiagnosticado

TABELA 3. Acesso a terapias pelo SUS (2023)

Tipo de atendimento	Percentual de cobertura SUS	Tempo médio de espera
Terapia ocupacional	37%	Até 12 meses
Fonoaudiologia	29%	Até 9 meses
Psicologia	44%	Até 6 meses

Fonte: Dossiê TEA Brasil 2024; Ministério da Saúde, Boletim Epidemiológico 2023; Cruzamento de dados com IBGE.

Principais desafios enfrentados pelas mães:

- 78% relatam sobrecarga emocional diária;
- 62% deixaram o trabalho para cuidar da criança;
- 49% recorreram à justiça para garantir atendimentos;
- 85% não têm acesso a atendimento multiprofissional completo pelo SUS.

4



OS IMPACTOS DA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Nena Mendes Castro Buceles¹

Juliane Silva Santos²

Jaqueline Prazeres de Sena Lopes³

1 Mestranda em Direito pela Universidade CEUMA. Advogada. Pós-graduada em Advocacia do Trabalhista pela Universidade Anhanguera (UNIDERP), São Luís – Maranhão.

2 Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça - PPGDIR/UFMA. Advogada. Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Estácio São Luís e Coordenadora das Pós-graduação em Direito Penal e Processual Penal e Direito Militar. Pós-graduada em Direito Penal, São Luís – Maranhão.

3 Doutora em Filosofia pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora universitária, São Luís – Maranhão.

Resumo

A inclusão das pessoas com deficiência nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representa um marco ético e político na construção de sociedades mais equitativas. Este artigo propõe uma reflexão crítica sobre os impactos dessa inserção no contexto da Agenda 2030 da ONU. É importante analisar se as ações implementadas têm efetivamente promovido transformações reais na qualidade de vida dessa população. Com procedimento descritivo e diagnóstico, e técnica bibliográfica e normativa, a pesquisa analisa se a incorporação desse grupo historicamente excluído tem se traduzido em mudanças efetivas e quais seus impactos. A análise se debruça sobre dados recentes, marcos legais e políticas públicas, desvelando possíveis tensões, avanços e omissões. Entre diretrizes formais e práticas concretas, emergem questões que revelam a complexidade do tema e a urgência de transformações estruturais. As evidências encontradas apontam caminhos que merecem atenção, sobretudo diante dos compromissos internacionais assumidos e das desigualdades persistentes no cenário brasileiro contemporâneo.

Palavras-chave: Inclusão. Pessoas com Deficiência. Objetivos e Desenvolvimento Sustentável. Políticas Públicas. Desenvolvimento Sustentável.

1. INTRODUÇÃO

A inclusão das pessoas com deficiência configura-se como um eixo central nas discussões contemporâneas sobre direitos humanos e desenvolvimento sustentável. Ao serem contempladas de forma expressa na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), as pessoas com deficiência passaram a ocupar um lugar de protagonismo nas políticas globais voltadas à equidade, à justiça social e ao desenvolvimento inclusivo.

Nesse contexto, o princípio de que “ninguém deve ser deixado para trás” (ONU, 2015) torna-se um imperativo moral e jurídico, especialmente no que se refere à efetivação dos direitos desse grupo historicamente marginalizado.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional (Brasil, 2008), estabelece diretrizes claras para a promoção da autonomia, dignidade e participação plena das pessoas com deficiência. A incorporação desses preceitos na Agenda 2030 ampliou a visibilidade dessa população e impulsionou políticas públicas mais inclusivas em diversas partes do mundo.

Diante disso, formula-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida a inclusão das pessoas com deficiência nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável resultou em melhorias concretas na qualidade de vida dessa população?

O objetivo geral deste trabalho é analisar se a inclusão das pessoas com deficiência nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 resultou em melhorias concretas na qualidade de vida dessa população.

A justificativa para esta pesquisa reside na necessidade urgente de abordar a inclusão das pessoas com deficiência como um aspecto fundamental do desenvolvimento sustentável. A promoção da inclusão não é apenas uma questão ética, mas também uma condição para o crescimento econômico e social das sociedades (Ferreira, 2023). Assim, compreender os resultados positivos dessa inclusão pode servir de base para a formulação de

novas estratégias e práticas inclusivas no futuro.

A pesquisa partiu da observação de dados concretos e de experiências sociais, com o objetivo de construir inferências acerca do impacto da inclusão das pessoas com deficiência nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Utilizou-se ainda do método de procedimento descritivo e o diagnóstico.

A técnica de pesquisa utilizada foi a bibliográfica e normativa, com base na análise de literatura científica, documentos institucionais e marcos legais como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão e a Agenda 2030 da ONU, o que permitiu examinar a aderência entre os compromissos normativos e a efetividade prática das políticas públicas voltadas à equidade e à acessibilidade.

2. OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram estabelecidos em 2015 durante a Assembleia Geral das Nações Unidas, como parte da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Com um total de 17 objetivos e 169 metas, a iniciativa visa enfrentar uma série de desafios globais, incluindo a pobreza, a desigualdade, a degradação ambiental, a injustiça social e a falta de acesso à educação e à saúde (ONU, 2015, p.13). Esses objetivos emergiram em um contexto de crescente preocupação com a sustentabilidade e a necessidade de um desenvolvimento que não comprometa as necessidades das futuras gerações.

Os ODS surgiram como uma resposta a falhas nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que, apesar de alguns progressos, não conseguiram abordar adequadamente as desigualdades globais e os problemas ambientais (Hausmann; Napoleon, 2020, p.13). A nova abordagem dos ODS é mais inclusiva e abrange um espectro mais amplo de questões, reconhecendo a interdependência entre os diversos desafios sociais, econômicos e ambientais. A universalidade dos ODS significa que todos os países, independentemente do nível de desenvolvimento, têm a responsabilidade de trabalhar para alcançá-los (Bandyopadhyay *et al.*, 2020).

Um dos aspectos centrais dos ODS é a sua natureza integrada. Cada objetivo não deve ser visto isoladamente, mas sim em conjunto, uma vez que os desafios são interconectados. Por exemplo, o ODS 1, que busca erradicar a pobreza, está intrinsecamente ligado ao ODS 4, que promove uma educação de qualidade. A educação é um fator crítico para a capacitação de indivíduos e comunidades, permitindo que eles superem a pobreza e participem ativamente da sociedade (Kovács; Hurtado). Essa interconexão exige uma abordagem holística, onde ações em um setor podem catalisar mudanças em outros.

A relevância dos ODS é destacada pela necessidade urgente de enfrentar os desafios globais que afetam a vida de bilhões de pessoas. A degradação ambiental, por exemplo, tem consequências diretas sobre a segurança alimentar, a saúde e a economia. Assim, os ODS abordam questões como a conservação dos oceanos (ODS 14) e a proteção dos ecossistemas terrestres (ODS 15), reconhecendo que um meio ambiente saudável é fundamental para o desenvolvimento sustentável (UNEP, 2019). O ODS 13, que trata da ação contra a mudança global do clima, enfatiza a importância de estratégias eficazes para mitigar e adaptar-se às mudanças climáticas, uma preocupação crescente no cenário atual.

Os ODS também incentivam a participação ativa da sociedade civil, do setor privado e de governos em sua implementação. As parcerias globais são essenciais, pois a realização dos ODS requer a colaboração de múltiplos atores e o compartilhamento de conheci-

tos e recursos. Nesse contexto, iniciativas locais que se alinham aos ODS podem impulsionar mudanças significativas e adaptadas às realidades locais, refletindo a necessidade de um desenvolvimento que respeite as especificidades culturais e sociais de cada região (OECD, 2021).

Além disso, a pandemia de COVID-19 evidenciou a fragilidade dos progressos alcançados e a urgência de acelerar os esforços para os ODS. A crise sanitária e econômica gerada pela pandemia impactou negativamente muitos dos avanços sociais e econômicos, exacerbando desigualdades e deixando milhões em situação de vulnerabilidade (UNDP, 2020). Isso ressalta a importância de uma resposta integrada e solidária, que leve em conta não apenas a recuperação econômica, mas também a construção de um futuro mais resiliente e sustentável.

A Agenda 2030 representa, portanto, um compromisso global para transformar o mundo em um lugar mais justo e sustentável, e os ODS são o guia para essa transformação. Para alcançar esses objetivos, é imperativo que haja uma mobilização ampla e contínua, envolvendo todos os setores da sociedade, para que as promessas de um futuro sustentável se concretizem. Este esforço conjunto não só beneficiará as gerações atuais, mas também assegurará um legado positivo para as futuras gerações.

2.1 Estrutura e importância dos ODS

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são compostos por 17 objetivos interconectados que visam criar um futuro mais sustentável e equitativo para todos os seres humanos. Essa estrutura reflete uma visão integrada do desenvolvimento, onde os desafios sociais, econômicos e ambientais são considerados de maneira holística.

Cada um dos ODS aborda questões específicas, mas a interdependência entre eles é fundamental para a sua implementação eficaz. Por exemplo, o ODS 1, que busca erradicar a pobreza, não pode ser alcançado sem também promover a educação de qualidade (ODS 4), a saúde e o bem-estar (ODS 3) e a igualdade de gênero (ODS 5) (ONU, 2015).

A importância dos ODS é multifacetada. Em primeiro lugar, eles fornecem um marco global para o desenvolvimento sustentável, orientando políticas públicas e iniciativas em todo o mundo. Este alinhamento é necessário, pois a realização dos ODS exige a colaboração de diversos setores, incluindo governos, empresas e sociedade civil. Assim, os ODS servem como um guia para a formulação de políticas que visam não apenas o crescimento econômico, mas também a inclusão social e a proteção ambiental (Kovács; Hurtado, 2021).

Além disso, os ODS oferecem uma oportunidade única para promover parcerias e colaborações entre diferentes países e regiões. A troca de conhecimentos e experiências pode acelerar o progresso em direção a esses objetivos, especialmente em áreas onde as dificuldades são comuns. Por exemplo, iniciativas de cooperação sul-sul têm se mostrado eficazes para compartilhar melhores práticas em relação à educação, saúde e proteção ambiental, contribuindo para a realização dos ODS em diversas partes do mundo (Bandyopadhyay *et al.*, 2020).

Outro aspecto relevante da estrutura dos ODS é o seu caráter mensurável. Cada um dos 17 objetivos possui metas específicas, que podem ser acompanhadas e avaliadas ao longo do tempo. Isso permite que países e organizações monitorem seu progresso e ajustem suas estratégias conforme necessário. Por exemplo, o ODS 13, que trata da ação contra a mudança climática, possui metas que incluem a redução das emissões de gases de efeito estufa e o aumento da resiliência das comunidades frente a desastres naturais. A

mensuração do progresso ajuda a garantir que os esforços sejam direcionados de forma eficaz e que os recursos sejam alocados onde são mais necessários (OECD, 2021).

Além do mais, a importância dos ODS se torna ainda mais evidente em momentos de crise global, como a pandemia de COVID-19. A crise revelou a interconexão dos desafios globais e a necessidade de uma abordagem colaborativa para superá-los. A recuperação da pandemia deve ser baseada em princípios de desenvolvimento sustentável, para garantir que não apenas se retorne à normalidade, mas que se construa uma sociedade mais resiliente e inclusiva (UNDP, 2020). A pandemia destacou a fragilidade das conquistas anteriores e a urgência de fortalecer as políticas sociais e ambientais para proteger os mais vulneráveis.

Os ODS também têm um papel importante na promoção da conscientização pública sobre questões de sustentabilidade. Ao tornar visíveis as metas globais, os ODS incentivam a participação da sociedade civil e do setor privado na busca por soluções sustentáveis. Campanhas de conscientização e educação são fundamentais para mobilizar a população em torno desses objetivos, gerando um engajamento mais amplo e uma maior pressão sobre os governos e empresas para agir (Hausmann; Napoleon, 2020).

Finalmente, a importância dos ODS se reflete na necessidade de um compromisso contínuo com o desenvolvimento sustentável. O engajamento de múltiplos atores, desde comunidades locais até organizações internacionais, é essencial para garantir que os ODS sejam uma realidade. A colaboração entre diferentes setores e níveis de governo pode gerar soluções inovadoras e eficazes, promovendo um desenvolvimento que respeite o meio ambiente e promova a justiça social (UNEP, 2019). O sucesso dos ODS depende da capacidade de transformar visões em ações concretas, garantindo que a agenda de desenvolvimento sustentável seja uma prioridade em todas as nações.

a) Desafios e perspectivas para a implementação dos ODS

A implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) enfrenta uma série de desafios que podem comprometer o progresso rumo a uma sociedade mais justa e sustentável. Um dos principais obstáculos é a falta de financiamento adequado. De acordo com o Relatório de Financiamento para o Desenvolvimento Sustentável, estima-se que entre 3,3 trilhões e 4,5 trilhões de dólares são necessários anualmente para atingir os ODS até 2030 (UNCTAD, 2020). No entanto, a realidade é que muitos países, especialmente os em desenvolvimento, enfrentam restrições orçamentárias significativas, dificultando a implementação de políticas eficazes para atingir essas metas.

Além da questão financeira, a desigualdade na distribuição de recursos é outro fator crítico que afeta a implementação dos ODS. A concentração de riqueza em poucos países e a disparidade entre regiões urbanas e rurais exacerbam as dificuldades de muitos povos em acessar serviços essenciais, como saúde, educação e infraestrutura (Hausmann; Napoleon, 2020). Essa desigualdade não apenas impede o progresso social, mas também gera instabilidade política e social, o que pode criar um ciclo vicioso de pobreza e exclusão.

Outro desafio significativo é a resistência política que alguns governos apresentam em relação aos ODS. Em diversos contextos, as prioridades políticas podem divergir das necessidades da população e do compromisso com os ODS. Por exemplo, em países onde os interesses econômicos de curto prazo são priorizados em detrimento da sustentabilidade ambiental, pode haver resistência a implementar políticas que abordem a mudança climática ou a conservação da biodiversidade (Bandyopadhyay et al., 2020, p.32). Essa resis-

tência pode ser exacerbada por lobby de setores industriais que buscam manter práticas prejudiciais ao meio ambiente.

A pandemia de COVID-19 também destacou a vulnerabilidade das populações mais pobres e revelou as fragilidades existentes nas estruturas sociais e econômicas. A crise sanitária não apenas interrompeu os avanços alcançados até 2019, mas também intensificou as desigualdades, tornando ainda mais difícil o cumprimento dos ODS. O Relatório de Desenvolvimento Humano da ONU de 2020 indica que, pela primeira vez em décadas, o índice de desenvolvimento humano (IDH) regrediu em muitos países, resultando em um aumento das taxas de pobreza extrema (UNDP, 2020). Este cenário exige que os países reavaliem suas estratégias e adotem medidas que priorizem a recuperação inclusiva e sustentável.

Além disso, a implementação dos ODS requer uma abordagem de governança que seja inclusiva e participativa. A falta de envolvimento da sociedade civil, das comunidades locais e do setor privado pode levar à criação de políticas que não atendem às necessidades reais da população (Kovács; Hurtado, 2021). Assim, promover o engajamento e a participação ativa de diversos stakeholders é essencial para garantir que as ações sejam efetivas e contextualmente relevantes.

Por outro lado, as perspectivas para a implementação dos ODS também são promissoras. O aumento da conscientização global sobre a importância da sustentabilidade e da justiça social tem incentivado a criação de redes de colaboração e parcerias entre diferentes atores sociais. Iniciativas como o Pacto Global da ONU e outras plataformas colaborativas estão promovendo a troca de melhores práticas e o compartilhamento de conhecimentos, facilitando a implementação dos ODS em várias regiões (OECD, 2021).

Além disso, o avanço da tecnologia oferece novas oportunidades para enfrentar os desafios do desenvolvimento sustentável. Soluções inovadoras, como energia renovável, agricultura sustentável e tecnologias digitais, podem ajudar a alcançar os ODS de maneira mais eficaz. O uso de dados e análises também permite monitorar o progresso em tempo real, facilitando a tomada de decisões informadas e a alocação eficiente de recursos (UNEP, 2019).

Por fim, o engajamento contínuo com a sociedade civil e o setor privado é importante, para criar uma cultura de responsabilidade compartilhada em relação aos ODS. Campanhas de conscientização, educação e mobilização social podem contribuir para um aumento do apoio popular e político em torno da Agenda 2030, incentivando ações concretas que beneficiem as comunidades e o meio ambiente (UNDP, 2020). Com um compromisso renovado e uma abordagem colaborativa, é possível superar os desafios atuais e construir um futuro mais sustentável e equitativo para todos.

b) Direitos das Pessoas com Deficiência: Legislação e Convenções Internacionais relevantes

Os direitos das pessoas com deficiência têm ganhado cada vez mais destaque nas agendas políticas e sociais, refletindo um reconhecimento crescente da necessidade de promover a inclusão e a igualdade. A legislação e as convenções internacionais desempenham um papel fundamental na proteção e na promoção desses direitos. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006, é um marco jurídico importante que estabelece normas e diretrizes para garantir que as pessoas com deficiência possam exercer plenamente seus direi-

tos humanos e liberdades fundamentais.

A CDPD é a primeira convenção de direitos humanos do século XXI e representa uma mudança significativa na maneira como as questões relacionadas à deficiência são abordadas. Diferentemente de abordagens anteriores que viam a deficiência principalmente como uma questão de saúde, a CDPD adota uma perspectiva social, enfatizando que a deficiência resulta da interação entre as pessoas e as barreiras sociais e ambientais que limitam sua participação plena na sociedade (ONU, 2006). Essa abordagem é essencial para a promoção de políticas e práticas que visem à eliminação dessas barreiras e à garantia de igualdade de oportunidades.

A CDPD estabelece uma série de obrigações para os Estados Partes, incluindo a promoção da acessibilidade, a garantia do direito à educação, à saúde, ao trabalho e à vida em comunidade. O artigo 9, por exemplo, trata da acessibilidade, afirmando que os Estados devem adotar as medidas apropriadas para garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso, em igualdade de condições com as demais pessoas, ao ambiente físico, ao transporte, à informação e à comunicação (ONU, 2006). Essa ênfase na acessibilidade é fundamental para garantir a plena inclusão das pessoas com deficiência na vida social, econômica e cultural.

Além da CDPD, outros instrumentos internacionais complementam a proteção dos direitos das pessoas com deficiência. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada em 2015, reconhece explicitamente a importância de garantir a inclusão das pessoas com deficiência em todos os aspectos do desenvolvimento sustentável. O ODS 10, que visa reduzir a desigualdade, e o ODS 4, que promove a educação inclusiva, são exemplos de como a agenda global se alinha com os princípios da CDPD (ONU, 2015).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 foi um marco importante na promoção dos direitos das pessoas com deficiência. O artigo 227 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com deficiência o direito à educação, à saúde, ao lazer e à dignidade (BRASIL, 1988). Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) reafirma os direitos das pessoas com deficiência, estabelecendo normas para a promoção da acessibilidade e da inclusão em diversos âmbitos, como educação, saúde, trabalho e transporte (BRASIL, 2015).

A Lei de Inclusão é um exemplo de legislação que busca implementar os princípios da CDPD em nível nacional. Entre seus principais objetivos, destaca-se a promoção da acessibilidade, garantindo que as pessoas com deficiência possam participar plenamente da vida social. A lei estabelece, por exemplo, que as edificações e os espaços públicos devem ser acessíveis, e que as informações devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, como braile e audiodescrição (BRASIL, 2015).

Além disso, a legislação Brasileira proíbe qualquer forma de discriminação em razão da deficiência, assegurando que as pessoas com deficiência tenham acesso a oportunidades em igualdade de condições com as demais. O artigo 2º da Lei de Inclusão afirma que a deficiência não deve ser vista como um fator que limite a capacidade da pessoa, mas sim como uma condição que deve ser considerada nas políticas públicas e na formulação de projetos sociais (BRASIL, 2015, p.08).

As convenções internacionais e a legislação nacional não são apenas documentos formais; elas são fundamentais para a mudança social e cultural. A implementação efetiva desses direitos exige um esforço conjunto de governos, sociedade civil e organizações internacionais. É imprescindível que haja mecanismos de monitoramento e avaliação que garantam que os compromissos assumidos sejam cumpridos e que as políticas públicas sejam efetivas na promoção da inclusão (Gouveia, 2020).



Outro aspecto importante é o papel das organizações de pessoas com deficiência na defesa e promoção de seus direitos. Essas organizações têm se mostrado fundamentais na articulação e mobilização de pessoas com deficiência, promovendo a conscientização sobre seus direitos e lutando contra a discriminação. Elas atuam como interlocutoras junto ao Estado e são essenciais para garantir que as vozes das pessoas com deficiência sejam ouvidas nas discussões sobre políticas públicas (Silva, 2019).

Por fim, é importante ressaltar que, apesar dos avanços significativos na legislação e nas convenções internacionais, ainda existem muitos desafios a serem enfrentados. A falta de acessibilidade em espaços públicos, a discriminação no mercado de trabalho e a exclusão social são questões que ainda persistem em muitos países, incluindo o Brasil. A promoção dos direitos das pessoas com deficiência requer um compromisso contínuo e uma ação concertada para garantir que a inclusão se torne uma realidade para todos (Pereira, 2021).

3. OS IMPACTOS DA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A inclusão das pessoas com deficiência no convívio social é uma temática complexa e atravessada por múltiplas dimensões. Ainda que avanços tenham sido registrados nas últimas décadas, persistem obstáculos significativos que limitam a participação plena desse grupo na sociedade. Barreiras de ordem social, econômica e estrutural seguem restringindo o acesso a direitos básicos, como educação, trabalho, mobilidade e saúde, o que reforça a urgência de políticas públicas efetivas e integradas.

As barreiras sociais são, muitas vezes, as mais visíveis e impactantes. Elas incluem preconceitos e estigmas que perpetuam a discriminação contra pessoas com deficiência. A falta de compreensão sobre a deficiência e suas implicações leva à marginalização e exclusão, resultando em um ambiente hostil que dificulta a interação social e a integração.

Segundo a pesquisa de Lima e Silva (2021), muitos indivíduos com deficiência relatam experiências de exclusão social, que afetam sua autoestima e saúde mental. Essas experiências são reforçadas por representações negativas da deficiência na mídia e na cultura popular, que frequentemente retratam as pessoas com deficiência de maneira pejorativa ou como objetos de pena (Miller, 2019).

Adicionalmente, as barreiras econômicas também desempenham um papel relevante na exclusão das pessoas com deficiência. O acesso limitado ao mercado de trabalho é uma das principais dificuldades enfrentadas por esse grupo. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2019, a taxa de desemprego entre pessoas com deficiência é significativamente mais alta em comparação à população geral (IBGE, 2020).

Além disso, muitos empregadores ainda perpetuam a ideia de que as pessoas com deficiência são menos produtivas ou têm mais dificuldade em desempenhar funções específicas, o que resulta em discriminação no processo de contratação e promoção (Schmidt, 2021). Essa situação é ainda mais agravada pela falta de políticas de inclusão efetivas no ambiente de trabalho, que poderiam facilitar a adaptação e a acessibilidade necessárias.

As barreiras estruturais também são um desafio significativo para a inclusão. A acessibilidade física em edificações e espaços públicos é uma questão crítica. Muitas cidades ainda não implementaram as mudanças necessárias para garantir que pessoas com deficiência possam se deslocar livremente, acessar serviços e participar da vida comunitária.

(González, 2020). A ausência de rampas, banheiros acessíveis e sinalização adequada em espaços públicos limita a mobilidade e a autonomia dessas pessoas. De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a acessibilidade deve ser garantida em todos os espaços, mas a implementação efetiva ainda é um desafio, refletindo a falta de fiscalização e compromisso por parte das autoridades locais (Brasil, 2015).

Apesar da inclusão das pessoas com deficiência nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, os dados mais recentes do Censo Demográfico (2022) evidenciam que o Brasil ainda enfrenta sérios desafios no que diz respeito à promoção de acessibilidade urbana.

Das 174,2 milhões de pessoas residentes em áreas com características urbanas no país, 119,9 milhões, o que corresponde a 68,8%, vivem em vias sem rampas para cadeirantes (Censo Demográfico, 2022). Entre os estados, Mato Grosso do Sul apresenta o maior percentual de residentes em vias com essa infraestrutura (41,1%), seguido por Paraná (37,3%) e Distrito Federal (30,4%) (Censo Demográfico, 2022). Em contraste, os menores índices foram registrados no Amazonas (5,6%), Pernambuco (6,2%) e Maranhão (6,4%), evidenciando desigualdades regionais expressivas (Censo Demográfico, 2022).

O levantamento também incluiu, pela primeira vez, o indicador referente à existência de calçadas livres de obstáculos. Os menores percentuais novamente concentram-se nas regiões Norte e Nordeste, com destaque negativo para Maranhão (4,7%), Piauí (4,9%) e Acre (5,6%) (Censo Demográfico, 2022). Em sentido oposto, os estados com melhor desempenho são o Rio Grande do Sul (28,7%), Mato Grosso (27,4%) e São Paulo (25,5%) (Censo Demográfico, 2022).

Entre os municípios com mais de 100 mil habitantes, Santos (SP) se destaca positivamente, com 64,5% dos moradores residindo em vias com calçadas acessíveis. No conjunto das capitais, Porto Alegre (RS) aparece na liderança com 46,6% (Censo Demográfico, 2022). Já Bacabal, no Maranhão, registra o pior desempenho nacional, com apenas 1,0% da população vivendo em vias com calçadas livres de obstáculos (Censo Demográfico, 2022).

Além disso, o acesso à educação de qualidade é outro aspecto essencial para a inclusão. A inclusão escolar de estudantes com deficiência muitas vezes enfrenta barreiras significativas, como a falta de formação adequada para professores, a escassez de recursos pedagógicos adaptados e a resistência por parte de algumas instituições de ensino (Pereira, 2020).

De acordo com os dados do Censo Demográfico (2022), 63,07% das pessoas com deficiência possuem apenas o ensino fundamental incompleto ou nenhuma instrução formal, esse percentual cai para 32,33% entre aquelas sem deficiência. Por outro lado, apenas 7,4% das pessoas com deficiência concluíram o ensino superior, em contraste com 19,55% da população sem deficiência.

Os dados também apontam uma diferença acentuada nos níveis intermediários: apenas 17,75% das pessoas com deficiência atingiram o ensino médio completo ou o superior incompleto, comparado a 33,87% daquelas sem deficiência (Censo Demográfico, 2022). Esses dados demonstram que, embora a inclusão educacional esteja prevista tanto nas legislações nacionais quanto nos compromissos assumidos pelo Brasil na Agenda 2030 da ONU, as desigualdades estruturais ainda limitam o acesso equitativo à educação, dificultando o alcance pleno da meta estabelecida pelo ODS, que busca assegurar educação de qualidade, inclusiva e equitativa para todos.

Assim, o acesso limitado à educação inclusiva impede que muitas pessoas com deficiência desenvolvam habilidades e competências necessárias para sua inserção no mercado

de trabalho, perpetuando um ciclo de pobreza e exclusão (Ribeiro, 2019).

Os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência são ainda mais complexos em contextos de desigualdade socioeconômica. Muitas vezes, pessoas com deficiência pertencem a grupos sociais vulneráveis, que já enfrentam barreiras adicionais, como a pobreza e a falta de acesso a serviços básicos. A combinação dessas desigualdades torna a inclusão ainda mais difícil, criando um ciclo vicioso de exclusão (Cavalcante, 2021). Por exemplo, a falta de recursos financeiros pode limitar a capacidade de uma pessoa com deficiência de acessar serviços de saúde, assistência social ou tecnologia assistiva, o que, por sua vez, pode afetar sua qualidade de vida e oportunidades de inclusão.

Outro desafio importante é a falta de políticas públicas integradas que abordem de forma abrangente as necessidades das pessoas com deficiência. Muitas vezes, as iniciativas são fragmentadas e não consideram a intersecção das diversas barreiras enfrentadas. A promoção de uma abordagem multidisciplinar que envolva diferentes setores – saúde, educação, trabalho e assistência social, essencial para garantir a inclusão efetiva (Barros, 2021). Além disso, a participação ativa das pessoas com deficiência na formulação de políticas públicas é fundamental para que suas vozes e necessidades sejam devidamente consideradas.

Apesar da inclusão das pessoas com deficiência nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, a realidade brasileira ainda revela profundas desigualdades no acesso à educação, à mobilidade urbana e a outros direitos fundamentais. Em suma, a inclusão de pessoas com deficiência enfrenta uma série de barreiras sociais, econômicas e estruturais que requerem um esforço conjunto e contínuo para serem superadas. A conscientização e a educação da sociedade são passos cruciais para combater o preconceito e promover uma cultura de inclusão.

Além disso, é imprescindível o comprometimento das autoridades públicas e da sociedade civil na formulação e execução de políticas eficazes, capazes de garantir acessibilidade, equidade no mercado de trabalho e uma educação verdadeiramente inclusiva. Somente por meio de um esforço coletivo, articulado e sustentável será possível alcançar os objetivos propostos e assegurar que todas as pessoas, independentemente de suas condições, possam participar plenamente da vida em sociedade e contribuir para o desenvolvimento sustentável.

3.1 Práticas inclusivas e seus impactos positivos

O desenvolvimento sustentável é um conceito que busca equilibrar o crescimento econômico, a inclusão social e a proteção ambiental. No contexto da Agenda 2030, especialmente no âmbito da ODS, a inclusão das pessoas com deficiência se consolida como um pilar essencial para a construção de sociedades mais justas e equitativas. Nesse sentido, práticas inclusivas se destacam como uma estratégia vital para garantir que todos os indivíduos, independentemente de suas condições, possam participar do desenvolvimento social e econômico. A promoção de práticas inclusivas não apenas beneficia as pessoas diretamente envolvidas, mas também gera impactos positivos para a sociedade como um todo.

Um exemplo significativo de prática inclusiva é a implementação de programas de educação inclusiva. A educação inclusiva visa garantir que crianças e jovens com deficiência tenham acesso a um ensino de qualidade em ambientes regulares, promovendo a interação e a convivência com colegas sem deficiência.

A pesquisa de Almeida e Oliveira (2020) aponta que escolas que adotam práticas inclusivas não apenas melhoram o desempenho acadêmico dos alunos com deficiência, mas também promovem a empatia e a colaboração entre todos os estudantes. Essa abordagem ajuda a criar uma cultura de respeito e aceitação, fundamentais para uma sociedade mais justa e igualitária.

Além da educação, o mercado de trabalho também pode ser um campo fértil para a inclusão. Empresas que adotam políticas de diversidade e inclusão, como a contratação de pessoas com deficiência, contribuem para um ambiente de trabalho mais inovador e produtivo. Estudos mostram que equipes diversas são mais criativas e capazes de resolver problemas de maneira eficaz, refletindo uma variedade de perspectivas e experiências (Melo, 2019).

Um exemplo notável é a iniciativa “Emprego Apoiado”, que oferece suporte a pessoas com deficiência em suas transições para o mercado de trabalho. Esse tipo de programa não apenas promove a inclusão, mas também gera benefícios econômicos ao aumentar a participação da força de trabalho (Santos, 2021). Tais iniciativas dialogam diretamente com os compromissos assumidos pelo Brasil no escopo do ODS 8, que busca promover trabalho decente para todos, inclusive para pessoas com deficiência.

A acessibilidade urbana também é uma prática inclusiva que gera impactos significativos no desenvolvimento sustentável. Cidades que investem em infraestrutura acessível, como calçadas adaptadas, transporte público inclusivo e espaços públicos projetados para todos, não apenas atendem às necessidades das pessoas com deficiência, mas também beneficiam a população em geral.

Um estudo realizado por Gonçalves e Ribeiro (2020) demonstra que cidades acessíveis são mais seguras e estimulam o uso de transporte sustentável, como bicicletas e caminhadas, contribuindo para a redução das emissões de carbono e melhorando a qualidade do ar. Esse esforço está alinhado ao ODS 11, que visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

No setor de saúde, práticas inclusivas são igualmente cruciais. O acesso a serviços de saúde adaptados para pessoas com deficiência é fundamental para garantir que todos tenham condições de usufruir de seus direitos à saúde e bem-estar. Iniciativas que capacitam profissionais de saúde para atender adequadamente pacientes com deficiência, bem como a implementação de tecnologias assistivas, demonstram melhorias significativas na qualidade de vida desses indivíduos (Lima, 2021).

A inclusão de pessoas com deficiência no planejamento e na prestação de serviços de saúde garante que suas necessidades específicas sejam atendidas, promovendo um sistema de saúde mais equitativo. Essa prática está diretamente conectada ao ODS 3, que propõe assegurar a todos uma vida saudável e com bem-estar a todas as idades.

Outro exemplo relevante é o uso de tecnologias digitais como meio de promover a inclusão. A digitalização tem o potencial de transformar a forma como as pessoas com deficiência interagem com o mundo. Ferramentas como aplicativos de acessibilidade, plataformas de e-learning e serviços online podem facilitar o acesso à informação e à educação.

Segundo Pereira e Souza (2021), a implementação de tecnologias assistivas em ambientes de aprendizagem e trabalho não apenas ajuda a remover barreiras, mas também empodera pessoas com deficiência, permitindo que elas alcancem seu pleno potencial. Essa vertente dialoga com a dimensão transversal da Agenda 2030, que reconhece a inovação e a tecnologia como instrumentos fundamentais para garantir a inclusão e reduzir desigualdades.



A agricultura sustentável é uma área onde práticas inclusivas podem ter um impacto transformador. Programas que incentivam a participação de agricultores com deficiência no cultivo de produtos orgânicos e na comercialização em feiras locais promovem a inclusão social e geram renda.

Esses programas ajudam a garantir segurança alimentar e a criar comunidades mais resilientes, ao mesmo tempo em que respeitam o meio ambiente (Silva, 2019). A inclusão produtiva de pessoas com deficiência nas cadeias agrícolas locais, embora pouco explorada, está em consonância com os objetivos do ODS 2, que trata da erradicação da fome e da promoção da agricultura sustentável.

A participação ativa da sociedade civil em processos de tomada de decisão também é uma prática inclusiva que gera impactos positivos. Quando organizações da sociedade civil e grupos de defesa dos direitos das pessoas com deficiência são incluídos nas discussões sobre políticas públicas, isso resulta em soluções mais adequadas e sensíveis às necessidades da população.

O envolvimento da comunidade no planejamento urbano, na criação de políticas sociais e na elaboração de estratégias de desenvolvimento sustentável é necessário para garantir que as vozes de todos sejam ouvidas (Martins, 2019). Essa participação está diretamente relacionada ao princípio do “não deixar ninguém para trás”, base ética que permeia toda a Agenda 2030.

Por fim, a promoção de práticas culturais inclusivas, que celebram a diversidade e a representatividade, é fundamental para o desenvolvimento sustentável. Iniciativas que incentivam a participação de artistas com deficiência em festivais, exposições e eventos culturais contribuem para a visibilidade e a aceitação da diversidade nas sociedades contemporâneas. Isso não apenas enriquece a cultura, mas também promove a inclusão social e o respeito pelas diferenças (González, 2021). Essas ações reforçam a importância da cultura como dimensão estratégica para a inclusão, de forma compatível com a visão ampliada de sustentabilidade defendida pela ONU.

Em suma, as oportunidades para o desenvolvimento sustentável estão intrinsecamente ligadas à promoção de práticas inclusivas. Seja na educação, no mercado de trabalho, na saúde, na acessibilidade urbana, no uso de tecnologias digitais, na agricultura sustentável.

No caso das pessoas com deficiência, essas práticas são essenciais para que os compromissos firmados nos ODS deixem de ser apenas diretrizes e passem a se concretizar em políticas públicas eficazes e transformadoras. O compromisso com a inclusão deve ser uma prioridade para todos os setores, garantindo que ninguém seja deixado para trás na busca por um futuro sustentável.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa evidenciou que a inclusão das pessoas com deficiência nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foi fundamental para a construção de uma sociedade justa e equitativa. Apesar da existência de políticas e legislações que visam promover essa inclusão, os desafios persistem, especialmente em relação a barreiras atitudinais e estruturais.

A inclusão das pessoas com deficiência nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) trouxe visibilidade internacional ao tema e pressionou os governos a criarem leis, planos e políticas públicas mais inclusivas. Contudo, os efeitos práticos não acompanharam integralmente o discurso normativo.

O estudo destacou a importância de práticas inclusivas em diferentes contextos, mostrando que iniciativas bem-sucedidas podem servir de modelos para outras localidades. É imperativo que governos, organizações e cidadãos colaborem para desenvolver soluções inovadoras e acessíveis, garantindo que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades, possam participar ativamente da vida social e econômica.

As disparidades regionais, como as observadas no Maranhão, acentuam ainda mais a necessidade de intervenções específicas e políticas territorializadas. Por outro lado, o estudo também destacou experiências bem-sucedidas e iniciativas inclusivas que podem ser replicadas e adaptadas em diferentes contextos. Esses exemplos reforçam que mudanças são possíveis quando há vontade política, articulação intersetorial e envolvimento da sociedade civil. Nesse sentido, o compromisso coletivo entre governos, organizações e cidadãos torna-se essencial para a construção de soluções sustentáveis e acessíveis.

Portanto, conclui-se que, para que os ODS sejam efetivamente alcançados, é necessário que a inclusão das pessoas com deficiência deixe de ser apenas uma diretriz formal e passe a ocupar lugar de prioridade nas políticas públicas. A continuidade de pesquisas, o fortalecimento do controle social e a implementação de medidas concretas são passos fundamentais para garantir que ninguém seja deixado para trás. O futuro sustentável que se almeja só será possível se for, acima de tudo, inclusivo e democrático.

REFERÊNCIAS

- BANDYOPADHYAY, Kevin et al. Sustainable Development Goals: A Global Perspective. **Global Environmental Change**, v. 61, p. 102-120, 2020.
- BARROS, Luís. Políticas públicas e inclusão: desafios e perspectivas. **Cadernos de Políticas Públicas**, v. 12, n. 1, p. 45-62, 2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 set. 2024.
- BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília: [s.n.], 2008.
- BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Diário Oficial da União, Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 26 set. 2024.
- CAVALCANTE, Jair. Desigualdade e deficiência: uma análise crítica. **Revista Brasileira de Inclusão**, v. 3, n. 2, p. 85-99, 2021.
- FERREIRA, Martins. Inclusão e desenvolvimento sustentável. **Revista Brasileira de Política Social**, v. 5, n. 1, p. 30-42, 2024.
- GONZÁLEZ, Tarcísio. Acessibilidade e inclusão: barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência. **Revista de Estudos da Diversidade**, v. 8, n. 4, p. 120-135, 2020.
- GOUVEIA, Dmarares. A efetividade da Lei Brasileira de Inclusão: desafios e perspectivas. **Revista de Direito da Inclusão**, v. 1, n. 1, p. 45-60, 2020.
- HAUSMANN, Reis; NAPOLEON, Talles. **The Role of International Cooperation in Achieving the Sustainable Development Goals**. Development Policy Review, v. 38, n. 2, p. 153-172, 2020.
- IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: características gerais da população**. Brasília: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 26 set. 2024.
- KOVÁCS, George.; HURTADO, Samara. Achieving the Sustainable Development Goals: The Role of Stakeholders. **Journal of Sustainable Development**, v. 14, n. 3, p. 1-12, 2021.
- LIMA, Freitas.; SILVA, Melquíades. Preconceito e inclusão: desafios enfrentados por pessoas com deficiência. **Revista Brasileira de Psicologia**, v. 15, n. 3, p. 45-59, 2021.
- MARTINS, Almerinda. Políticas públicas e inclusão. **Revista de Ciências Sociais**, v. 8, n. 4, p. 67-75, 2019.

- MELO, Felipe. Gênero e deficiência no mercado de trabalho: barreiras e possibilidades de inclusão. **Revista de Estudos de Gênero**, v. 3, n. 4, p. 60-75, 2021.
- MILLER, Ana. Representações sociais da deficiência: uma análise da mídia. **Estudos de Comunicação**, v. 5, n. 2, p. 111-126, 2019.
- OECD. **Accelerating the Achievement of the Sustainable Development Goals: The Role of Innovation and Technology**. Paris: OECD Publishing, 2021.
- OLIVEIRA, Tassio.; ALMEIDA, Raquel. Educação inclusiva e interseccionalidade: desafios e práticas. **Revista Brasileira de Educação**, v. 25, n. 4, p. 123-138, 2020.
- ONU. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova Iorque, 2015. Disponível em: https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E. Acesso em: 26 set. 2024.
- ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Nova Iorque, 2006. Disponível em: <https://www.un.org/esa/socdev/enable/documents/tcc006.pdf>. Acesso em: 26 set. 2024.
- ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: [s.n.], 2015.
- ONU. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E. Acesso em: 26 set. 2024.
- PEREIRA, L. Educação para a diversidade: a importância da interseccionalidade na formação de professores. **Cadernos de Formação Docente**, v. 8, n. 1, p. 45-60, 2021.
- PEREIRA, Ramires. Educação inclusiva: desafios e propostas. **Revista Brasileira de Educação**, v. 25, n. 1, p. 90-105, 2020.
- RIBEIRO, João.; LIMA, Marisa. Representações midiáticas e inclusão: um olhar interseccional. **Comunicação e Sociedade**, v. 12, n. 3, p. 90-106, 2020.
- RIBEIRO, Letícia. O acesso à educação e a inclusão de alunos com deficiência. **Revista de Educação Inclusiva**, v. 7, n. 3, p. 67-81, 2019.
- SANTOS, Ana. A inclusão de pessoas com deficiência e a interseccionalidade: desafios e perspectivas. **Revista Brasileira de Inclusão**, v. 5, n. 2, p. 80-95, 2021.
- SCHMIDT, Jaqueline. Mercado de trabalho e inclusão: a realidade das pessoas com deficiência no Brasil. **Revista de Políticas de Emprego**, v. 4, n. 1, p. 35-50, 2021.
- SILVA, Mônica. Organizações da sociedade civil e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência. **Cadernos de Políticas Públicas**, v. 7, n. 2, p. 80-95, 2019.
- UNDP. **The Impact of COVID-19 on the Sustainable Development Goals**. 2020. Disponível em: <https://www.undp.org/publications/impact-covid-19-sustainable-development-goals>. Acesso em: 26 set. 2024.
- UNEP. **Global Environment Outlook 6: Summary for Policymakers**. 2019. Disponível em: <https://www.unep.org/resources/global-environment-outlook-6>. Acesso em: 26 set. 2024.

5



A PRÁTICA DA VENDA CASADA E A HIPERVULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA: reflexões a partir de uma experiência de extensão universitária

Juliane Silva Santos¹

Vanessa Dalynajara Borges Ramos²

1 Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça - PPGDIR/UFMA. Advogada. Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Estácio São Luís e Coordenadora das Pós-graduação em Direito Penal e Processual Penal e Direito Militar. Pós-graduada em Direito Penal, São Luís – Maranhão.

2 Estudante de Direito no Centro Universitário Estácio São Luís. – Maranhão.

Resumo

O presente artigo resulta de um projeto de extensão universitária com foco na proteção da pessoa idosa nas relações de consumo. A iniciativa foi desenvolvida no primeiro semestre de 2024 por estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário Estácio São Luís, no âmbito da disciplina de Extensão em Direitos do Consumidor. O trabalho teve como objetivo analisar práticas abusivas, com destaque para a venda casada, direcionadas a consumidores idosos. A metodologia utilizada baseou-se em levantamento bibliográfico, com consulta a livros e artigos especializados nas áreas do Direito do Consumidor e dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como na realização de entrevistas com idosos e com a realização de ação extensionista. A partir da investigação empírica e da reflexão crítica, pretendeu-se identificar as fragilidades enfrentadas pelos idosos no mercado de consumo e promover o conhecimento de seus direitos, especialmente aqueles assegurados pela Constituição Federal, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

Palavras-chave: Extensão universitária; Pessoa Idosa; Relações de Consumo; Venda Casada; Hipervulnerabilidade.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi realizado na disciplina de Extensão em Direitos do Consumidor do Centro Universitário Estácio São Luís. O projeto teve como objetivo investigar a hipervulnerabilidade dos idosos nas relações de consumo, especialmente no contexto da prática abusiva de venda casada, que frequentemente atinge esse grupo de forma significativa.

O projeto de extensão teve como objetivo principal estender os conhecimentos produzidos na academia para a comunidade, visando promover transformações sociais e contribuir para o desenvolvimento local. Nesse contexto, a obtenção da confiança dos idosos, que é um grupo com peculiaridades sensíveis, foi fundamental, pois representou o estabelecimento de uma relação de respeito, confiança e colaboração mútua entre a universidade e a comunidade.

A pesquisa foi desenvolvida com enfoque no projeto de extensão universitária voltado à proteção e orientação da pessoa idosa nas relações de consumo. Nesse contexto, buscou-se compreender não apenas os efeitos da atividade extensionista na formação prática e cidadã dos discentes do curso de Direito, mas também sua contribuição para a conscientização da população atendida. Diante disso, formula-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida a extensão universitária contribuiu para a conscientização da pessoa idosa sobre seus direitos nas relações de consumo, especialmente diante da prática abusiva da venda casada?

No campo jurídico, a vulnerabilidade está associada à ideia de fragilidade ou exposição diante de uma relação desigual. Ela se manifesta especialmente quando há uma disparidade entre as partes, como no caso das relações de consumo, em que uma parte se encontra em posição de desvantagem diante da outra. Trata-se, portanto, de um conceito que depende da existência de uma relação em que haja desequilíbrio de poder ou de condições entre os envolvidos (Da Cas, 2018).

A extensão na educação superior brasileira configura-se como uma atividade integrada à matriz curricular e à estrutura da pesquisa acadêmica, sendo um processo de natureza interdisciplinar, educacional, cultural, científica e tecnológica. Sua finalidade é promover uma interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os diversos setores da sociedade, por meio da produção e aplicação do conhecimento, sempre em articulação com o ensino e a pesquisa (Brasil, 2018).

Dentre os públicos beneficiados por essas ações, destaca-se a população idosa, frequentemente marcada por múltiplas hipervulnerabilidades e exclusões. Assim, iniciativas extensionistas voltadas a esse grupo podem contribuir significativamente para a promoção da cidadania, da inclusão e da efetivação de direitos, mas também para a construção de uma sociedade mais justa, sensível às necessidades do envelhecimento.

A metodologia adotada baseou-se em pesquisa bibliográfica, com consulta a livros e artigos especializados nas áreas do Direito do Consumidor e dos Direitos da Pessoa Idosa. Além disso, foram realizadas entrevistas com pessoas idosas, uma ação extensionista com foco educativo e uma pesquisa de campo de natureza quantitativa, visando à coleta e análise de dados sobre as principais práticas abusivas enfrentadas por esse público nas relações de consumo.

2. HIPERVULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA

A Constituição Federal de 1988, no rol dos direitos e garantias fundamentais, conferiu expressa proteção ao consumidor ao estabelecer, em seu artigo 5º, inciso XXXII, que: “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (Brasil, 1990). Com base nessa diretriz, o art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) determinou que o Congresso Nacional elaborasse o Código de Defesa do Consumidor no prazo de até cento e vinte dias a partir da promulgação da Constituição. Em cumprimento a esse mandamento constitucional, foi sancionada, em 1990, a Lei nº 8.078, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Trata-se, portanto, de normas de ordem econômica e interesse social, sendo, assim, cogentes e inderrogáveis pela vontade das partes, conforme disposto no art. 170 da Constituição Federal de 1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

V - Defesa do consumidor.

A conceituação de consumidor em sentido estrito, temos a leitura do art. 2º, caput, do CDC, que:

Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.



Já o fornecedor é o responsável pela colocação de produtos e/ou serviços à disposição do consumidor. Partindo do texto do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor pode ser pessoa física ou jurídica, pública ou privada, independente a nacionalidade, bem como os entes despersonalizados, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos e/ou serviços (BRASIL, 1990).

Para que exista a relação, obviamente deve haver um objeto, que será um produto e/ou serviços, conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor:

Art. 3º. [...]

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista (BRASIL, 1990).

Sobretudo, uma das características mais marcantes na figura do consumidor está assentada em sua vulnerabilidade na relação de consumo, conforme reconhece no art. 4º, I, da Lei Consumerista (Brasil, 1990).

Nesse contexto, é imperativo aprofundar a análise para além da mera vulnerabilidade, abordando sua versão agravada: a “hipervulnerabilidade” (Schmitt, 2014). O termo hipervulnerabilidade deriva da vulnerabilidade, que pode ser brevemente conceituada como a fragilidade de um grupo ou indivíduo em estar suscetível a sofrer danos físicos, morais, prejuízos financeiros e impactos negativos em decorrência de alguns fatores.

Pode-se citar os idosos, crianças, pessoas com deficiência física ou em situação de extrema pobreza, os analfabetos, refugiados, entre outros grupos. Em específico, a pessoa idosa é considerada nas relações consumeristas hipervulnerável, haja vista que, com o avanço da idade, são propícias algumas limitações físicas e cognitivas (Schmitt, 2014).

Além disso, a hipervulnerabilidade surgiu como resposta à necessidade de oferecer uma proteção mais efetiva a determinados grupos que, além da vulnerabilidade presumida nas relações de consumo, enfrentam outras limitações que os colocam em situação de desvantagem ainda maior. No caso dos idosos, essa condição é reconhecida tanto pelo Código de Defesa do Consumidor quanto pelo Estatuto do Idoso, resultando em uma sobreposição de normas que reforçam a proteção desse público.

Nesse contexto, torna-se essencial compreender as disposições do Estatuto do Idoso, instrumento legal que estabelece direitos fundamentais voltados à promoção da dignidade, segurança e bem-estar dessa população.

A legislação brasileira considera idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece o art. 1º do Estatuto da Pessoa Idosa (Brasil, 2003). A proteção desse grupo tem respaldo constitucional, com base no art. 230 da Constituição Federal de 1988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparo e promoção da dignidade da pessoa idosa (Brasil, 1988). O próprio Estatuto, em seu art. 10, reforça a obrigação de garantir à pessoa idosa o respeito, a liberdade e a dignidade, como sujeito pleno de direitos civis, políticos e sociais (Brasil, 2003).

A hipervulnerabilidade do consumidor idoso pode ser compreendida a partir de dois aspectos principais. O primeiro refere-se à diminuição ou perda de certas aptidões físicas ou cognitivas, que o tornam mais suscetível às práticas negociais adotadas pelos fornece-

dores. O segundo aspecto envolve a relação de dependência em relação a determinados produtos ou serviços, o que acentua sua fragilidade diante do mercado de consumo (Miragem, 2016).

No mesmo sentido, Marques aponta que (2012):

Tratando-se de consumidor ‘idoso’ (assim considerado indistintamente aquele cuja idade está acima de 60 anos) é, porém, um consumidor de vulnerabilidade potencializada. Potencializada pela vulnerabilidade fática técnica, pois é um leigo frente a um especialista organizado em cadeia de fornecimento de serviços, um leigo que necessita de forma premente dos serviços, frente a doença ou à morte iminente, um leigo que não entende a complexa técnica atual dos contratos cativos de longa duração (Marques, 2012, p. 41).

O Código de Defesa do Consumidor reconhece uma vulnerabilidade ainda maior quando se trata do consumidor idoso. Isso fica evidente no art. 39, IV, que considera prática abusiva e proibida ao fornecedor prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços (Brasil, 1990).

Em razão de avanços tecnológicos, da diversificação e desenvolvimento de práticas comerciais, entre outros fatores de fragilização, constata-se que os idosos estão expostos a abusos particularizados e praticados no mercado de consumo. Isto é bastante reluzente em razão de debilidades decorrentes do avanço da idade. Assim, gradativamente, a expressão hipervulnerabilidade torna-se uma realidade constante junto ao modelo social atual, e que deve ser tratada para fins de construção de uma sociedade mais justa e igualitária, garantindo o acesso de todos os indivíduos ao mercado de consumo de forma igualitária (Schmitt, 2014).

O artigo 39, I, do Código de Defesa do Consumidor proíbe como prática abusiva que o fornecedor condicione o fornecimento de um produto ou serviço à aquisição de outro, bem como imponha limites quantitativos sem justa causa (Brasil, 1990).

O Decreto 2.181/97, que organiza o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece normas gerais para aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor e classifica a venda casada como prática infrativa, seguindo o que está previsto no CDC (Brasil, 1997).

A Lei 12.529/11, que regula as questões concorrenciais, considera a venda casada uma infração à ordem econômica, conforme o artigo 36, § 3º, inciso XVIII, que proíbe condicionar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, assim como condicionar a prestação de um serviço à aquisição de outro ou de um bem (Brasil, 2011).

Entre as principais práticas consideradas venda casada estão a concessão de cartões de crédito vinculados a seguros ou títulos de capitalização; “combos” de serviços de internet, TV e telefone que não são oferecidos separadamente; financiamento imobiliário condicionado à contratação de seguro habitacional; oferta de garantia estendida sem o consentimento do consumidor; e contratação de seguros em concessionárias de veículos (Brasil, 1990).

3. A HIPERVULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO: PRÁTICA DA VENDA CASADA

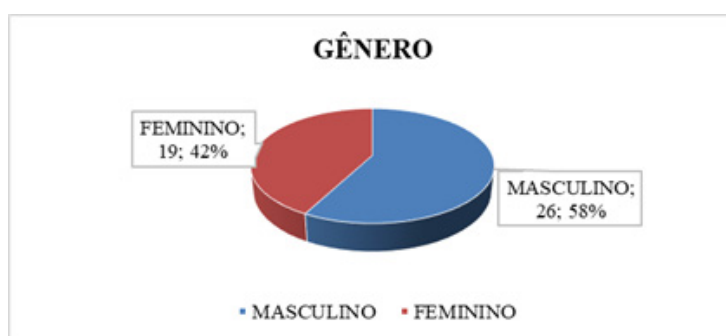
Entre os dias 13 e 16 de abril de 2024, foi realizada uma pesquisa de campo com 45 pessoas idosas, visando identificar as principais dificuldades enfrentadas por esse público nas relações de consumo, com ênfase nas práticas abusivas, especialmente a venda casada.

Durante a atividade, observou-se que aproximadamente metade dos idosos abordados recusou-se a participar das entrevistas, manifestando receio de serem enganados ou de que seus dados fossem utilizados para fins indevidos. Para reverter esse quadro e construir um vínculo de confiança, a equipe extensionista adotou uma estratégia de identificação visual, com a confecção de camisas padronizadas, contendo o logotipo do Centro Universitário Estácio de São Luís e uma mensagem voltada à pessoa idosa, o que contribuiu para aumentar a credibilidade da ação e incentivar a adesão dos participantes.

Apesar das dificuldades iniciais de abordagem, sobretudo ligadas à desconfiança do público, o diálogo claro e respeitoso e a transparência quanto aos objetivos da pesquisa foram fundamentais para superar barreiras de comunicação. Essa postura refletiu o compromisso ético da equipe, ao garantir que a escuta fosse qualificada e que os dados fossem coletados com rigor técnico e respeito à dignidade do participante.

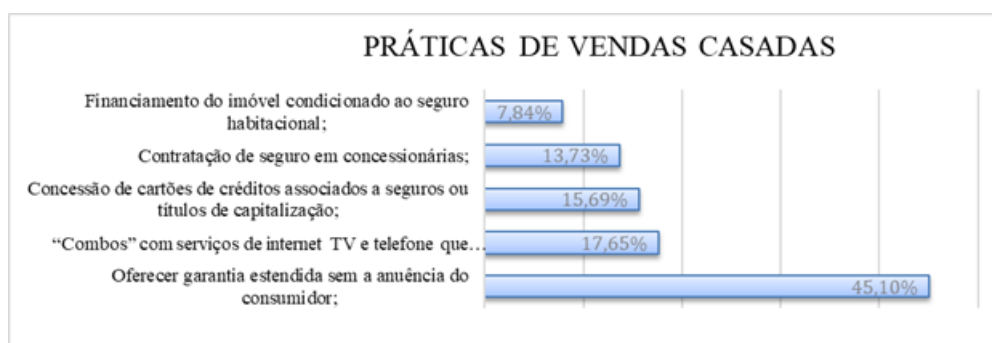
A construção dos dados apresentados teve como base entrevistas presenciais e observação direta. As informações obtidas permitiram traçar um panorama da realidade vivenciada pelos idosos consumidores, revelando, entre outros aspectos, o desconhecimento quanto à ilegalidade da venda casada, o medo de retaliação em situações de conflito com fornecedores e a sensação de impotência diante da burocracia dos canais de reclamação.

Essa experiência reafirmou o comprometimento acadêmico e social dos estudantes envolvidos, que buscaram não apenas cumprir uma atividade curricular, mas produzir conhecimento relevante e acessível, com impacto direto na vida da comunidade atendida. A metodologia adotada priorizou o respeito à dignidade da pessoa idosa, a educação em direitos e a promoção de um consumo mais consciente e protegido, como preconiza o art. 4º, incisos I e IV do CDC. Tais resultados serão apresentados a seguir por meio do gráfico correspondente.



Fonte: elaborado pelas próprias autoras.

Em um primeiro momento, embora muitos idosos não soubessem identificar o significado do termo “venda casada”, ao serem questionados com a descrição de práticas abusivas relacionadas, a maioria absoluta dos entrevistados relatou já ter vivenciado situações semelhantes. Essa percepção é confirmada pelos dados apresentados no gráfico a seguir.

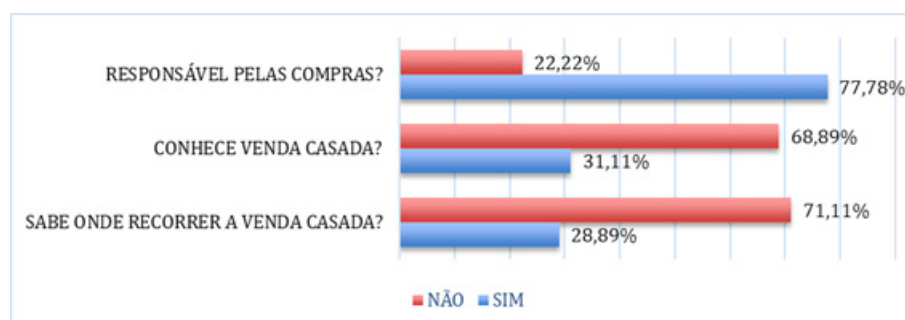


Fonte: elaborado pelas próprias autoras.

As práticas abusivas mais recorrentes identificadas foram: 45,10% dos entrevistados relataram que o fornecedor ofereceu garantia estendida sem a devida anuência; 17,65% afirmaram ter recebido ofertas de “combos” envolvendo serviços de internet, TV e telefone, sob a justificativa de que não poderiam ser contratados separadamente; e 15,69% mencionaram a concessão de cartões de crédito vinculados a seguros ou títulos de capitalização, sem solicitação prévia, conforme abaixo.

Durante a pesquisa em campo, percebeu-se que aproximadamente metade dos idosos abordados optou por não participar, manifestando receio de serem enganados ou de que seus dados fossem utilizados para fins ilícitos. Diante desse cenário, com o intuito de estabelecer um vínculo de confiança com os participantes, a equipe responsável pela ação extensionista optou por padronizar a vestimenta com camisas contendo uma mensagem direcionada à pessoa idosa, acompanhada do logotipo do Centro Universitário Estácio de São Luís, instituição à qual os estudantes estavam vinculados. A iniciativa contribuiu significativamente para aumentar a credibilidade da abordagem e estimular a participação dos entrevistados.

É essencial destacar que 77,78% dos idosos entrevistados declararam assumir o controle direto de suas compras, conforme gráfico abaixo.



Tal realidade, embora indique independência, também pode potencializar a exposição a práticas abusivas, uma vez que o idoso, muitas vezes, toma decisões sozinho diante de ofertas enganosas ou contratos complexos. O poder de compra, nesse sentido, além de garantir a autonomia e a dignidade nas atividades cotidianas, pode também representar um fator de vulnerabilidade se não houver acesso à informação e proteção adequadas.

No que concerne ao conhecimento da prática da “venda casada”, os resultados da pesquisa apontaram para uma deficiência notável entre os participantes. A vasta maioria dos respondentes, equivalente a 68,89%, declarou não possuir conhecimento sobre o conceito, enquanto apenas 31,11% demonstraram alguma familiaridade com o termo. Tal dado revela uma lacuna expressiva na compreensão dos consumidores acerca de seus direitos fundamentais e das práticas comerciais legalmente vedadas.

Além disso, 71,11% alegaram desconhecer onde recorrer para se proteger dessa prática abusiva, o que reforça a importância do presente projeto de extensão, que teve o objetivo de prevenir e combater práticas prejudiciais, especialmente direcionadas à pessoa idosa, que, de acordo com os dados coletados na presente pesquisa, os idosos emergem como as principais vítimas de tais condutas, dada sua hipervulnerabilidade e as diversas limitações, sejam elas físicas, psicológicas ou outras inerentes ao processo natural de envelhecimento.

A venda casada, caracterizada pelo condicionamento do fornecimento de um produto ou serviço à aquisição de outro sem justa causa, constitui uma prática abusiva expressamente proibida pelo Art. 39, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990). O elevado percentual de desconhecimento, portanto, sublinha a vulnerabilidade do consumidor e a urgência de iniciativas que promovam a educação e a conscientização sobre as normativas consumeristas, visando a proteção contra violações à livre escolha e à equidade nas relações de consumo.

Os dados obtidos nesta pesquisa serviram como guia para a criação do material a ser utilizado durante o evento extensionista. No total, foram produzidas 120 cartilhas interativas, entregues juntamente com 120 brindes. Esse material didático teve como objetivo democratizar a informação, promovendo o conhecimento sobre os direitos do consumidor idoso, em especial no que se refere às cláusulas abusivas e práticas comerciais vedadas pelo Código de Defesa do Consumidor.

O local escolhido para a realização do evento extensionista foi a Praça Deodoro, em São Luís/MA, no dia 1º de junho de 2024, por se tratar de uma área central marcada pela intensa atividade comercial e pela significativa presença de pessoas idosas. A ação teve como principal objetivo orientar esse público sobre como identificar a prática abusiva da venda casada, informar sobre os direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor e indicar os órgãos competentes para denúncia e proteção.

Durante a atividade, foram distribuídas 100 cartilhas educativas com foco exclusivo na temática da venda casada, elaboradas com linguagem acessível e ilustrações didáticas. A entrega das cartilhas representou um ponto positivo da ação, pois proporcionou aos idosos a possibilidade de levar o conteúdo para casa, facilitando a fixação das informações e incentivando o compartilhamento do conhecimento com outras pessoas da comunidade, ampliando assim o alcance e a efetividade da conscientização promovida.

Dessa forma, a disciplina de extensão em direitos do consumidor desempenhou papel essencial ao abordar a hipervulnerabilidade da pessoa idosa nas relações consumeristas, reconhecendo suas fragilidades específicas diante das práticas abusivas do mercado. Ao promover ações educativas e preventivas, o projeto contribuiu para fortalecer a proteção desse grupo, ampliando sua capacidade de defesa e conscientização frente a situações que potencializam sua vulnerabilidade.

Essa experiência reafirma a importância da extensão universitária como instrumento de inclusão social e promoção de direitos, especialmente para os segmentos mais vulneráveis da sociedade.

4. CONCLUSÃO

O presente artigo teve o objetivo de estudar a temática da hipervulnerabilidade da pessoa idosa, que se refere à condição de fragilidade acentuada desse grupo social diante das relações jurídicas e sociais, especialmente nas interações de consumo.

Essa hipervulnerabilidade decorre de fatores como limitações físicas, dificuldades de

acesso à informação, dependência econômica e desconhecimento de direitos. Também foi analisado o Código de Defesa do Consumidor (CDC), que reconhece a vulnerabilidade do consumidor como princípio fundamental e estabelece mecanismos de proteção frente a práticas abusivas.

Essa hipervulnerabilidade decorre de fatores como limitações físicas, dificuldades de acesso à informação e, em muitos casos, dependência econômica. No entanto, a pesquisa revelou que a maioria dos idosos entrevistados demonstrava certo grau de independência nas decisões de consumo.

Tal realidade, embora indique autonomia, também pode potencializar a exposição a práticas abusivas, uma vez que o idoso, ao agir sozinho, muitas vezes não dispõe de informações suficientes para identificar violações aos seus direitos ou sequer conhece os mecanismos disponíveis para denúncia e proteção.

A pesquisa de campo realizada no âmbito da disciplina de extensão confirmou esse cenário ao demonstrar que muitos idosos já foram vítimas de condutas abusivas por parte de fornecedores, embora a maioria desconheça os mecanismos de denúncia e proteção disponíveis. Apesar de certa resistência inicial por parte dos entrevistados, os dados obtidos permitiram a elaboração de ações educativas direcionadas, reafirmando a importância da atuação extensionista.

Diante dos resultados obtidos, torna-se evidente a necessidade de criar políticas públicas específicas voltadas para a proteção da pessoa idosa nas relações de consumo. Essas políticas devem focar na promoção da educação consumerista, garantindo que os idosos tenham acesso a informações claras e compreensíveis sobre seus direitos e os meios de defesa contra práticas abusivas.

Além disso, o apoio efetivo do poder público é fundamental para implementar essas políticas, fortalecendo os órgãos de fiscalização e criando canais de denúncia acessíveis, que ofereçam segurança e confiança a esse grupo vulnerável. Portanto, o projeto de extensão reforçou a importância de ações conjuntas entre a sociedade, a academia e o poder público para garantir a proteção e o respeito aos direitos dos idosos, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Logo, com o intuito de promover uma sociedade mais justa e igualitária, especialmente no que se refere à proteção dos direitos dos mais vulneráveis, torna-se fundamental iniciar a conscientização ainda no ambiente acadêmico. Isso inclui a implementação de campanhas que destaquem a importância da atenção e do cuidado com esses grupos, visando à prevenção de abusos em todas as esferas. As ações de conscientização sobre direitos devem ser amplamente difundidas, de modo a fortalecer a voz daqueles que mais necessitam de proteção e garantir sua inclusão e respeito na sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 20 de jun. de 2025.

BRASIL. Lei n. 10.741 de 1º de outubro de 2003. **Estatuto da Pessoa Idosa**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm. Acesso em 20 de jun. de 2025.

BRASIL. Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm. Acesso em 20 de jun. de 2025.

BRASIL. Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997. **Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2181.htm.



tm. Acesso em 20 de jun. de 2025.

BRASIL. Lei n. 12.529 de 30 de novembro de 2011. **Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_a to2011-2014/2011/I ei/I12529.htm. Acesso em 20 de jun. de 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação – PNE. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 49, 19 dez. 2018.

DA CAS, Thiago Schlottfeldt Nascimento. Da vulnerabilidade à hipervulnerabilidade: o idoso frente ao mercado de consumo. Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 19–32, jul./dez. 2018. e-ISSN 2526-0030. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Pictures/LARY/210565842.pdf>. Data de acesso: jul. 2025.

MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor, 8. Ed, São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2016.

SCHMITT, Cristiano Heineck. **Consumidores Hipervulneráveis: A proteção do idoso no mercado de consumo**. São Paulo: Atlas S.A, 2014.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor/ Bruno Miragem. - 6. ed. rev., atual. e ampl.** – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

6



PROJETO DE EXTENSÃO CONTINUADA EELA'S ESTÁCIO (EMPREENDEADORAS, EMPODERADAS, LIVRES E AUDACIOSAS): relato de experiência dos eixos de direito, psicologia, saúde e gestão

Laryssa Saraiva Queiroz¹

Gabriel Nava Lima²

Yram de Olinda Neves Miranda³

Hirlon Braga⁴

Darah de Lourdes Costa Lindoso Marques⁵

1 Doutoranda em Políticas Públicas pela UFMA; Mestre em Ciência Política pela UFPI; Graduada em Direito pela UNINOVAFAP; Advogada e Mediadora Extrajudicial e Docente do Curso de Direito. Bolsista da CAPES pela UFMA e de produtividade pela UNISÃO-LUÍS.

2 Graduando em Direito, Administrador, Licenciado em Educação, Historiador. Mestre em Ciências Sociais, Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional. Pós-doutorando no Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas (PPGDT) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

3 Psicóloga (CRP 22/755); Mestra em Ciências Empresariais pela UFP (Portugal); Especialista em Psicologia Clínica pela Faculdade Inspirar, Especialista em Gestão e Desenvolvimento de Pessoas pela FGV. Psicoterapeuta e Docente do curso de Psicologia do Centro Universitário Estácio São Luís.

4 Ffisioterapeuta e Profissional de Educação Física - Especialista e Mestrando em Educação Especial. Professor pesquisador do Sistema Capes/Mec. Coordenador de Esporte e Mobilização Social da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer de São Luís. Delegado Adjunto da FIEP - Federação Internacional de Educação Física.

5 Nutricionista (CRN 10482); especialista em Nutrição Clínica e Funcional; coordenadora e docente do Curso de Nutrição do Centro Universitário Estácio São Luís.

Resumo

O Projeto de Extensão Continuada EELA'S Estácio ("Empreendedoras, Empoderadas, Livres e Audaciosas") é vinculado ao Centro Universitário Estácio São Luís, desde 2021, e tem o objetivo de promover atendimento holístico para mulheres de baixa renda, em especial, desempregadas, estudantes ou empreendedoras. Organiza-se de modo promover acolhida de mulheres a partir dos seguintes eixos: gestão, jurídico, psicologia, saúde (nutrição e educação física) e comunicação. O presente escrito registra, no formato relato de experiência, as frentes e formas de atuação dos diferentes eixos, contemplando ainda os desafios encontrados e as estratégias de enfrentamento adotadas. Em próximos estudos os autores pretendem dedicar-se a tratar dos impactos e resultados de suas ações e iniciativas.

Palavras-chave: Projeto de Extensão; mulheres de baixa renda; empreendedoras; relato de experiência.

1. INTRODUÇÃO

O Projeto de Extensão Continuada EELA'S Estácio ("Empreendedoras, Empoderadas, Livres e Audaciosas"), nasceu do Projeto Piloto "Mulheres Empreendedoras e Empoderadas – MEE", idealizado pela Universidade Estácio de Sá (UNESA) em 2021, mas logo em seguida incorporado ao Instituto YDUQS. O objetivo inicial do projeto era atender mulheres de baixa renda, em especial desempregadas e estudantes. Ele foi idealizado pela UNESA partindo da premissa que era possível fazer a inclusão de mulheres no mercado de trabalho via empreendedorismo e/ou qualificação profissional. A base de sustentação dessa ideia inicial era a oferta de cursos gratuitos a serem oferecidos para mulheres que viviam na comunidade que existiam no entorno da Universidade.

Além dos cursos, o Projeto Piloto preconizava que as mulheres atendidas deveriam ter um acolhimento holístico "passando por um acompanhamento psicológico, nutricional, de educação física e mesmo jurídico, para os casos de violência doméstica" (YDUQS, 2021). Para tanto, foram idealizados 3 grandes eixos: acompanhamento de carreira, que deveria ser coordenado pela área de gestão; acompanhamento psicológico e/ou jurídico e saúde e bem-estar. O documento original que deu origem ao projeto é enfático ao preconizar que: Outros cursos podem ser convidados a contribuir, dependendo da realidade local observada e da oferta de cursos nos campi, mas o curso de Psicologia e Gestão são uma necessidade. O curso de Direito também é aconselhável participar, a fim de realizar a mediação, caso sejam constatados casos de violência doméstica. (YDUQS, 2021).

Alguns campi foram escolhidos pelo Instituto YDUQS para a implantação do Projeto Piloto. O Centro Universitário Estácio São Luís foi um deles, mas, desde no início da implantação, o Projeto EELA's destacou-se por se propor a acolher comunidades inteiras ou grupos sociais marginalizados e/ou excluídos pela sociedade.

A primeira comunidade a ser atendida pelo Projeto EELA's foi a Vila Vitória, localizada às margens da Via Expressa. O planejamento para atendimento das mulheres que viviam na comunidade teve como escopo principal a promoção do acesso aos direitos sociais das mulheres residentes na comunidade a partir da implementação de iniciativas educativas de caráter interdisciplinar. A forma escolhida para a abordagem buscava promover a capacitação das mulheres que habitam a área de abrangência do projeto, com vistas à

qualificação do trabalho informal e à consequente inserção produtiva por meio do empreendedorismo, contribuindo para o fortalecimento da autonomia econômica e para a transformação social do território.

Além disso, o projeto fomentou o desenvolvimento integral e a melhoria das condições de vida das mulheres da comunidade por meio da sensibilização e da formação de uma consciência social crítica, tendo como pilares o fortalecimento da autoestima e da convivência comunitária. Para galgar esses objetivos, diversos cursos do Centro Universitário participaram, em algum momento, dessa primeira iniciativa proposta pelos coordenadores de Eixo do Projeto.

A área de Gestão criou um programa de capacitação de mulheres empreendedoras a partir da oferta de diversos cursos de qualificação profissional. O curso de Direito ofertou orientação jurídica gratuita e educação em direitos. O curso de Psicologia fez diversas intervenções via escuta ativa e depois encaminhou mulheres para atendimentos específicos na IES. O Curso de Biomedicina realizou análises laboratoriais da água consumida pela comunidade. O curso de Educação física criou um Programa de saúde da mulher idosa via realização de atividades físicas. O curso de Nutrição realizou ações voltadas ao controle nutricional das mulheres participantes do projeto e dos seus filhos e o curso de Enfermagem ofereceu palestras sobre higiene pessoal e realizou exames preventivos voltados à saúde da mulher. O curso de Design criou a identidade visual do Projeto, apoia todos os demais cursos quanto à elaboração de material de apoio e divulgação para suas ações e iniciativas e também promove a difusão do Projeto nas redes sociais.

Ao longo dos anos, projeto se tornou mais abrangente e inclusivo, realizando ações em diversas comunidades e/ou trabalhos voltados de forma assertiva para grupos sociais marginalizados, mas nunca renunciou a essência que deu origem ao projeto piloto ainda em 2021: realizar extensão universitária de fato, não ações sociais pontuais, uma vez que o objetivo do MEI é empoderar mulheres e lhes dá protagonismo social e independência econômica no médio prazo.

Assim, este escrito registra, em forma de relato de experiência, informações sobre as frentes e formas de atuação de alguns dos eixos do Projeto, quais sejam, jurídico, de gestão, de psicologia e de saúde (nutrição e educação física). Pretendendo, em outra oportunidade, dedicar-se aos seus impactos e resultados.

2. EIXO JURÍDICO

Diante do objetivo geral do Projeto de Extensão Continuada ELLAs Estácio de promover um atendimento holístico voltado para mulheres de baixa renda, especialmente aquelas que se encontram desempregadas, estudantes ou empreendedoras. De modo que o projeto busca fortalecer a autonomia e empoderamento feminino por meio de diversas ações integradas.

No âmbito do eixo jurídico, especificamente, coordenado pela professora Laryssa Saraiva Queiroz, a atuação é multifacetada e focada na promoção de acesso à justiça e à informação legal. Entre suas principais atividades, destacam-se a oferta de orientação jurídica gratuita em ações sociais, individualmente, ou em reuniões privadas com a comunidade.

Nesta frente de atuação, para o acompanhamento de casos específicos foi essencial firmar parcerias com instituições importantes, destacando-se a Comissão da Mulher e de Orientação Jurídica da OAB/MA, e o Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Estácio São Luís. Essas colaborações fortalecem o projeto, promovendo uma rede de su-



porte eficiente para as mulheres atendidas, além de garantir a qualidade e profundidade dos serviços prestados. Na oportunidade de ação social, a propósito, costumamos firmar parcerias com os demais eixos do EELA'S, a fim de que ofertemos à comunidade um serviço holístico. Então, é comum que, enquanto os atendimentos jurídicos estão sendo executados, estão ainda ocorrendo ao lado iniciativas tais como atendimentos individuais psicológicos e sobre negócios, rodas de conversa, medições corporais e instruções nutricionais, exercícios físicos e zumba.

Imagem 1. Atendimento jurídico gratuito, durante a pandemia (28/08/21) em parceria com a Comissão de Orientação Jurídica da OAB/MA, com participação de seu presidente à época, Dr. Roberto Monteiro, em ação social no bairro de Fátima, a convite do Projeto Conscientizar, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher e em colaboração com o Instituto Silvia de Handebol (ISDH)



Fonte: arquivo dos autores.

Imagem 2. Orientações jurídicas gratuitas individuais e à comunidade sobre criação de associação de moradores, além de roda de conversa sobre direitos, em 02/10/21, no Bairro Sá Viana, juntamente com os discentes do curso de Direito, Danielle e Guilherme





Fonte: arquivo dos autores.

Cumpra esclarecer que, inicialmente, a proposta da nacional (UNESA), era de que a atuação do eixo do direito focasse na questão da violência doméstica. O que é de suma importância, visto que os dados apresentados no Painel de Violência contra a Mulher (CNJ, 2025) indicam um cenário preocupante. Em 2024, o número de casos de feminicídio julgados cresceu mais de 225%, passando de 3.375 casos em 2020 para 10.991 em 2024. Além disso, os processos novos registrados nesse ano foram 8.464. Importante destacar que o total de casos julgados (10.991) superou o número de casos novos (8.464), apontando para a atenção dedicada pela Justiça a esses casos.

Quanto aos casos de violência doméstica, incluindo os previstos na Lei Maria da Penha e descumprimento de medidas protetivas, o volume é ainda muito maior. Em 2024, os novos casos que chegaram à Justiça ultrapassaram 966.785, enquanto os casos julgados chegaram a 596.309 (CNJ, 2025). Esses dados evidenciam a gravidade da violência contra a mulher no Brasil e sublinham a importância dos projetos e ações, como o ELLAs Estácio, que promovem orientação jurídica, capacitação e apoio à população feminina para ampliar o acesso à justiça e à proteção legal. Dentre as iniciativas que do projeto nesta frente de atuação estão orientação jurídica gratuita aos casos identificados na oportunidade de ações sociais.

No entanto, esta frente de atuação enfrenta alguns impasses, pois as mulheres apresentavam alto índice de abandono do atendimento. O que é compreensível em razão das dinâmicas inerentes ao tipo de violência sofrida. A vitimização é entendida como o processo pelo qual uma pessoa sofre as consequências negativas de um fato traumático, especialmente de um delito. Assim, vitimização refere-se à resposta ao sofrimento causado por esse evento (Cardoso; Biazotto, 2024).

O processo de revitimização inicia-se quando a vítima busca ajuda fora do contexto familiar, uma etapa que exige do sistema maior preparo para que ela se sinta acolhida e segura diante da situação delicada vivenciada. Porém, com frequência, ao procurar auxílio, a vítima se depara com falhas e limitações institucionais, o que pode colocá-la em uma posição ainda mais vulnerável. Partindo do princípio de que a vitimização secundária é uma nova ofensa sofrida pela vítima de crime, nesse momento o agressor indireto é o Estado, atuando por meio de seus aparatos técnico-jurídicos.

A persecução penal e seu procedimento rotineiramente acarretam desconfortos para a vítima. Essa forma de violência institucional, denominada violência ou vitimização secundária, manifesta-se de várias formas. A vítima ainda precisa lidar com diversos profissionais da área da saúde (enfermeiros, médicos, psicólogos, assistentes sociais), agentes judiciais e administrativos (policiais, advogados, promotores, juízes) e até mesmo com o agressor, em situações como reconhecimento, depoimentos ou audiências (Cardoso; Biazotto, 2024).

Inclusive, em parceria com o eixo de comunicação do EELA'S, conseguimos gravar um

podcast, cuja íntegra está disponível em nosso perfil da rede social Instagram (@eelas_estacio), com Iris Solino, mulher atendida pelo projeto que relatou sua história de superação da violência doméstica, em que a questão da revitimização é mencionada.

Desse modo, diante dos abandonos dos atendimentos por grande parte das mulheres e da questão da revitimização, o que não inviabilizou, mas limitou consideravelmente a atuação do eixo jurídico do EELA'S nesta frente, passou-se a atuar de outras formas também. São exemplos a elaboração de cartilhas informativas, bem como a realização de cursos e workshops que visam capacitar e educar as mulheres atendidas.

Imagem 3. Curso sobre acessibilidade e direitos previdenciários para mulheres cegas, ministrados por advogadas parceiras do EELA'S, respectivamente, Dra. Jordana Brito e Dra. Rayne Amorim, realizados em 16/12/24, a grupo já atendido pelo eixo de gestão à Associação dos Deficientes Visuais do Maranhão



Fonte: arquivo dos autores.

As cartilhas “Explicando o Direito” abordam temas essenciais de forma clara e acessível para o público leigo. O sumário inclui questões fundamentais como: “O que é o Poder Judiciário?”, “Como assim eu sou réu ou ré em um processo?”, “Preciso de um advogado, mas será que tenho condições financeiras para pagar?”, “O que é a Defensoria Pública?”, “Posso me esconder da Justiça?”, “Quais são os meus direitos?”, “Por que a Justiça é tão lenta?” e “Tenho direito a benefícios sociais?”. Além disso, há explicações sobre temas cotidianos e eleitorais, visando desmistificar o funcionamento da Justiça e ampliar o acesso à cidadania.

Outra cartilha importante trata dos limites e possibilidades legais do marketing digital para mulheres empreendedoras, orientando sobre como agir para não cair em armadilhas. São abordados temas como o registro do nome do negócio no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), como evitar práticas abusivas como venda casada em propagandas, a necessidade de autorização para uso de imagens de clientes nas redes sociais, além da importância de proteger os dados dos clientes conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Dessa forma, a cartilha fornece informações práticas e jurídicas para que as empreendedoras possam atuar de forma segura e consciente no ambiente digital.

Imagem 4. Capas de cartilhas produzidas pelo eixo jurídico do EELA'S

Fonte: arquivo dos autores.

Além dessas ações práticas, o eixo jurídico também promove iniciativas de produção e sistematização do conhecimento, como chamadas anuais para artigos científicos sobre temas relativos às mulheres. Esses artigos são selecionados para compor e-books gratuitos, em parceria com a Editora Expressão Feministas, cujas despesas são assumidas pelo Estácio São Luís, de modo fomentar a democratização do acesso à ciência e ao conhecimento jurídico que abordem temáticas relacionadas a mulheres. Quanto à diagramação e artes de capa, são elaboradas pelo eixo de comunicação do EELA'S.

Imagem 5. Capas dos ebooks-s até então organizados pelo eixo jurídico e diagramados pelo eixo de comunicação do EELA'S

Fonte: arquivo dos autores.

As produções tratam de temáticas muito relevantes e das mais diferentes áreas, tais como saúde mental da mulher, dependência química, violência doméstica e obstétrica, evolução histórica dos direitos da mulher, maternidade no cárcere, questões previdenciárias, corpo feminino agenciado pela mídia, luta da mulher negra, nutrição na menopausa, alimentação no tratamento da síndrome dos ovários policísticos, etc. (Queiroz, 2023a; 2023b, 2024a; 2024b.)

Por fim, registre-se a atuação do eixo jurídico também internamente, por meio da elaboração de modelos de documentos que são usados pelos demais eixos, tais como termo de autorização de uso de imagem para uso em eventos, e minuta de convênio, para registro de parcerias firmadas com órgãos, instituições, outros projetos e associações.

3. EIXO DE PSICOLOGIA

Dentro da esfera da Psicologia, coordenado pela professora Yram de Olinda Neves Miranda, tem-se concentrado esforços, até o momento, no enfrentamento à violência contra mulher, já considerado um problema de saúde pública devido suas consequências não atingirem somente a mulher vitimada, mas também familiares e a sociedade como um todo. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (2025) estimam que 21,4 milhões de mulheres sofreram algum tipo de violência nos últimos 12 meses, incluindo agressão física ou sexual. Mais ainda, 31,4% da população de mulheres no Brasil sofreram violência psicológica nos últimos 12 meses, sendo esta a de maior prevalência. Nesse sentido, o eixo Psicologia no Projeto de extensão EELA'S vem desenvolvendo atividades de pesquisa e intervenção na comunidade ao longo do último ano dentro dessa temática.

No eixo pesquisa, pretende-se conhecer de que forma conceitos sobre papéis de gênero, poder e relacionamentos podem ser ressignificados nos homens participantes das rodas reflexivas que estão sendo conduzidas pelo NAP – Núcleo de Apoio Psicológico do Centro Universitário Estácio São Luís. Compreender como passam a identificar suas masculinidades e os impactos nas suas relações são alguns dos objetivos deste trabalho. No eixo intervenção, objetiva-se promover ações de psicoeducação na comunidade acadêmica e de nosso entorno a fim de desestigmatizar temas que contribuem para o aumento da violência e colaborar com a psicoeducação.

As mulheres que sofrem violência necessitam de atenção médica e psicológica, pois podem apresentar outras consequências ao longo do ciclo de vida, como deficiências físicas e sensoriais, problemas cardíacos, doenças crônicas, transtornos psicopatológicos, além de comportamentos sexuais de risco e vícios. Esse tipo de violência frequentemente ocorre no âmbito doméstico e sua maior prevalência se dá entre mulheres cujos parceiros estão desempregados, possuem baixa escolaridade, ciúme excessivo, abusam de álcool e drogas e tiveram experiências familiares marcadas pela violência. Como medida de enfrentamento, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) incluiu a obrigatoriedade da participação de homens que respondem a medidas protetivas nos chamados grupos reflexivos. Sendo o Centro Universitário Estácio de São Luís membro parceiro do Ministério Público do Maranhão – MPMA, temos colaborado com a condução direta das rodas reflexivas desde o segundo semestre de 2024.

Desde o convênio que firmamos com MPMA, temos conduzido alguns desses grupos reflexivos, em nosso espaço universitário, trazendo os participantes indicados pelo Ministério Público para um ambiente de colaboração e aprendizagem. A condução dos grupos reflexivos tem sido uma importante experiência de estágio e extensão. Tem sido gratificante testemunhar as transformações dos participantes e discentes após o contato com as temáticas dos grupos, confirmando o poder da psicoeducação.

Essa ação tem, portanto, dois propósitos. O primeiro deles é conduzir diretamente 10 encontros grupais de frequência semanal que duram cerca de 3 meses de forma a colaborar com o órgão do MPMA que conta, atualmente, com uma lista de mais de 400 homens em medidas protetivas no Maranhão. Nesses encontros, debatemos temas como papéis de gênero, formação da masculinidade, inteligência emocional, comunicação consciente, direitos humanos, entre outros. Promovemos para cada encontro uma oficina teórico-vivencial onde tem sido possível não somente transmitir informações, mas ainda debater e trazer importantes provocações aos participantes. O segundo propósito é nosso objeto de pesquisa é conhecer de que forma conceitos sobre papéis de gênero podem ser ressignificados nos participantes das rodas reflexivas, compreendendo como passam a identificar suas masculinidades e os impactos nas suas relações.

Antes das intervenções grupais, os participantes respondem à uma entrevista semiestruturada inicial de modo a termos acesso às suas percepções sobre papéis de gênero e poder. Nos encerramentos dos grupos, uma outra entrevista é realizada com cada integrante. Após coleta, fazemos a descrição das entrevistas as quais permitirão interpretações e comparações por meio da metodologia qualitativa de análise de discurso, fundamentadas nas acepções psicológicas.

Esse trabalho, portanto, além de seu cunho investigativo, configura-se como uma ação preventiva direta para o rompimento do ciclo de violência contra a mulher. Ainda que essa ação específica não tenha como público direto mulheres, entendemos que seus esforços são de resultados imensuráveis. Esses homens saem com uma nova perspectiva sobre relacionamentos, com falas mais centradas e emoções mais reguladas. Fica evidente que a proteção às mulheres é o nosso principal foco de atuação, ainda que por meio de um trabalho preventivo e interventivo com um público masculino.

Imagem 6. Encerramento de um dos grupos reflexivos conduzidos no espaço do NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Estácio de São Luís



Fonte: arquivo dos autores.

Joseph Zinker, um importante estudioso das relações familiares, nos diz que um sistema não pode ser perturbado por apenas uma parte dele. Nas palavras do autor:

Nenhum subsistema ‘causa’ nada. Os eventos dentro e entre os sistemas são multideterminados. Não há duas coisas que tenham um relacionamento causal direto. Os processos não são só lineares; são complexos e existem simultaneamente em vários níveis diferentes (Zinker, 2001, p. 81).

Esse modo de pensar não retira a responsabilidade dos homens, ao contrário, analisando com mais acuidade, sabemos que atos de agressão são de responsabilidade de seus autores, contudo o que não podemos deixar de considerar é que a família e a sociedade têm seus papeis na reprodução e manutenção desse comportamento. Entendendo a violência doméstica como um fenômeno multifatorial, cabe adotar uma postura interventiva em seu campo fenomenológico aos elementos que o compõem, isto é, faz-se necessário redimensionar as forças que o atravessam para que se permita criar ambientes de maior abertura ao (re)posicionamento das mulheres.

A gravidade das situações de violência contra a mulher tem exigido cada vez mais

estudos e reflexões teórico-práticas que embasem compreensões deste complexo fenômeno. Apesar de sabermos que não se trata de um fenômeno exclusivamente contemporâneo, o que se percebe é que a visibilidade política e social desta problemática tem um caráter recente, dado que apenas nos últimos 50 anos tem se destacado a gravidade e seriedade das situações de violências sofridas pelas mulheres em suas relações de afeto.

Embora os casos sejam frequentes, apenas uma pequena porcentagem dessas mulheres busca ajuda especializada. Perceber que está vivendo uma situação de violência pode ser difícil para algumas mulheres, pois se deparam com situações conflitantes. O desamparo vivenciado por elas por não saber lidar com a situação de agressão só agrava ainda mais o quadro de violência, causando dores invisíveis, que são difíceis de serem sanadas.

Assim sendo, em nossas intervenções, temos concentrado nossas iniciativas em promover psicoeducação, dentro e fora de nossa comunidade acadêmica para homens e mulheres. Temos promovido palestras e rodas de conversa para debater e prevenir especialmente a violência psicológica contra as mulheres em escolas e empresas. Desenvolvemos um panfleto informativo que traz informações sobre os aspectos da violência psicológica, os quais temos distribuído nessas ocasiões.

Imagem 7. Material informativo sobre violência psicológica



Fonte: arquivo dos autores.

De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006, art. 7º, II), a violência psicológica é caracterizada como

qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

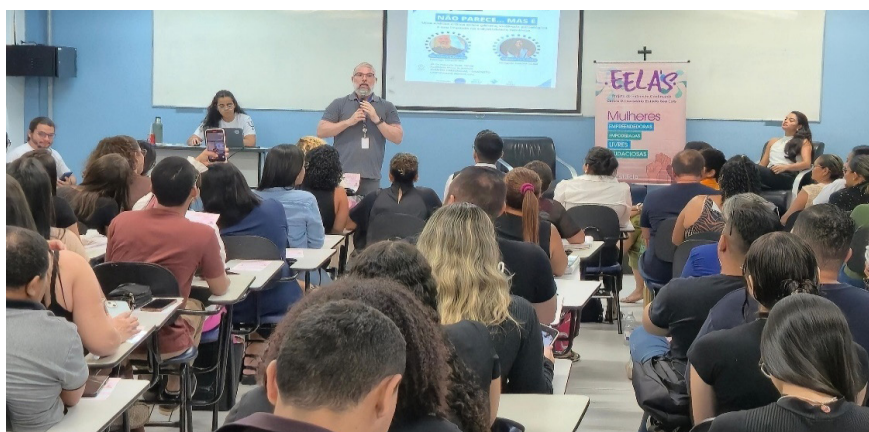
Essa forma de violência se manifesta por meio de palavras, atitudes e condutas de controle, humilhação, desvalorização e isolamento. Para Dias (2010), a violência psicológica é uma das mais perigosas justamente por sua invisibilidade: é silenciosa, insidiosa e devastadora. A mulher é atingida na sua autoestima, na sua confiança, em sua própria percep-

ção da realidade, o que dificulta a tomada de consciência e a busca por ajuda. O relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2013) aponta que mulheres que sofrem violência psicológica apresentam taxas significativamente maiores de depressão, ansiedade, ideação suicida, transtornos do sono e uso problemático de substâncias.

Todos os estudos apontam para uma necessidade urgente: educar. Empoderar mulheres, objetivo central de nosso projeto de extensão, passa por ter acesso a informações que possibilitem às mulheres enxergarem-se como sujeitos capazes de transformação.

Um dos eventos realizados pelo eixo de psicologia em parceria com o eixo jurídico teve o título “Não parece, mas é: uma análise crítica sobre gênero, violência psicológica e seu impacto na subjetividade feminina”. Nele, um psicólogo e uma advogada convidados discorreram sobre o tema de forma crítica, suscitando a participação do público com perguntas e relatos de experiências. Na resposta do público, o reflexo de nossa sociedade: desconforto. Para além de enxergar ou culpabilizar pessoas, cabe a Psicologia promover reflexões sobre o papel de todos.

Imagem 7. Evento “Não parece, mas é”.



Fonte: arquivo dos autores.

Conforme Magalhães (2022), a violência possui um caráter subjetivo e coletivo, pois está ligada diretamente à forma que o indivíduo interpreta o que recebe do ambiente, sua reação diante desse processo e por expressar-se nas relações sociais, configurando-se também como um comportamento social. Reconhece-se, portanto, a importância de promover a igualdade de gênero e combater estereótipos que contribuem para perpetuar a violência nos lares. Isso envolve a promoção ativa da igualdade de gênero e o respeito pelos direitos das mulheres. É essencial promover conscientização com vistas a uma sociedade mais segura e justa. Assim, seguimos desenvolvendo ações que visam colaborar com instituições parceiras, promover palestras em instituições e espaços educacionais, formar e fortalecer parcerias com a missão de psicoeducar para prevenir.

4. EIXO DE GESTÃO

Realizar uma intervenção de cunho social em uma comunidade em situação de vulnerabilidade representa um desafio para qualquer instituição social, independentemente de sua área de atuação. Estabelecer uma relação de confiança com a comunidade, de modo que esta reconheça a instituição como um agente comprometido com a inclusão social — um agente integrador, capaz de proporcionar ganhos sociais historicamente negados pelo Estado — constitui tarefa complexa e contínua. Mas, ainda mais desafiador é realizar um recorte social em que o gênero seja tomado como categoria estruturante para

qualificar ações socioeconômicas de caráter inclusivo. O projeto EELAS'S – Empreendedoras, Empoderadas, Livres e Audaciosas, promovido pelo Centro Universitário Estácio São Luís, tem por escopo desenvolver ações permanentes com essa finalidade.

A inclusão de mulheres figura como o objetivo primordial deste projeto de extensão. Para tanto, é imprescindível, em um primeiro momento, o estudo aprofundado da realidade vivenciada por essas mulheres, bem como a proposição de iniciativas capazes de lhes assegurar o acesso efetivo aos direitos sociais e à cidadania plena. De maneira abrangente, o projeto vincula, por meio de seus eixos estruturantes, os princípios da Responsabilidade Social Corporativa adotados pela YDUQS à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O Eixo Gestão, sob coordenação do professor Gabriel Nava Lima, buscou qualificar o atendimento com foco prioritário em mulheres residentes em bairros periféricos da cidade de São Luís. A primeira intervenção ocorreu na comunidade Vila Vitória, situada às margens da MA-207, popularmente conhecida como Via Expressa. Nessa localidade, foram ofertados cursos voltados ao empreendedorismo e elaborados planos de negócio direcionados às mulheres que já desenvolviam alguma atividade empreendedora.

Durante essa primeira intervenção, constatou-se que a maioria das mulheres atendidas pelo Eixo Gestão apresentava características bastante específicas: tratavam-se, em sua maioria, de donas de casa que comercializavam produtos alimentícios com o intuito de complementar a renda familiar, além de mães solteiras ou mulheres separadas dos companheiros que empreendiam atuando em diversas áreas, a fim de garantir renda.

Considerando que o Eixo Gestão adotou como diretriz a priorização da inclusão de mulheres que vivem nas periferias, tornou-se evidente, desde o início para a coordenação do Eixo, que o empoderamento dessas mulheres exigiria, inicialmente, a compreensão conceitual e prática do que significa empreender. Por essa razão, toda intervenção comunitária conduzida pelo Eixo tem início com o mesmo curso introdutório: “O que é Empreendedorismo”.

Imagem 8. Realização de palestra sobre empreendedorismo para mulheres (e alguns homens) na comunidade Vila Vitória (02/04/2021)



Fonte: arquivo dos autores.

Após a intervenção realizada na comunidade Vila Vitória, as ações de extensão do Eixo Gestão foram direcionadas para a região Itaqui-Bacanga. Essa mudança ocorreu em virtude da parceria entre a coordenação do referido Eixo e o movimento social Mulheres Unidas da Cidade Nova. Esse movimento é composto por diversas lideranças comunitárias femininas, socialmente engajadas, que acolheram a proposta do projeto e atuaram ativamente na mobilização de outras mulheres empreendedoras interessadas em qualificar seus produtos e/ou serviços, com vistas a conquistar espaço no mercado formal ou expandir suas atividades para alcançar novos públicos.

Imagem 9. Realização do primeiro encontro com as mulheres que fazem parte do movimento social **Mulheres Unidas da Cidade Nova** na Praça das Mangueiras.



Fonte: arquivo dos autores.

A articulação com os movimentos sociais liderados por mulheres da área Itaqui-Bacanga possibilitou que o Eixo Gestão planejasse os cursos de formação com base nas demandas específicas de grupos sociais composto por mulheres. Foram, então, desenvolvidas capacitações em temáticas como Cooperativismo, Formação de Preço, Marketing Digital, Formalização de Microempreendedor Individual (MEI), Utilização da ferramenta Excel, entre outros.

Imagem 10. Flyer de divulgação do Curso de Empreendedorismo que foi ministrado no bairro Cidade Nova, na área Itaqui-Bacanga, para mulheres empreendedoras que trabalham/moram naquele território.



Fonte: arquivo dos autores.

Imagem 11. Curso sobre criação de Plano de Negócio com mulheres empreendedoras, ministrado por alunos do curso de Administração e Ciências Contábeis, sob a orientação do prof. Gabriel Nava no Laboratório de Práticas em Gestão do Centro Universitário Estácio São Luís.



Fonte: arquivo dos autores.

Imagem 12. Curso sobre Formação de Preço, criado especificamente para mulheres empreendedoras da área Itaqui-Bacanga, ministrado por alunos dos cursos de Gestão, sob a orientação do prof. Gabriel Nava.



Fonte: arquivo dos autores.

Imagem 13. Alunos ajudando artesãs a abrir MEI no Laboratório de Práticas em Gestão do Centro Universitário Estácio São Luís.



Fonte: arquivo dos autores.

A parceria com o movimento Mulheres Unidas da Cidade Nova resultou, ainda, em novas articulações com outras organizações sociais coordenadas por mulheres, destacando-se o movimento Marcha Mundial das Mulheres e a Feira de Empreendedores do Qui-

lombo Urbano Liberdade (FEQULI). Dessas articulações, emergiu o projeto-piloto que culminou na criação da Feira de Artesanato EELAS's na Estácio.

A Feira teve duração de um ano e constituiu-se em um espaço estratégico para que as mulheres participantes do projeto pudessem comercializar e divulgar seus produtos, testar estratégias de abordagem comercial e aplicar conhecimentos de marketing digital. Embora esse não fosse seu objetivo inicial, a Feira de Artesanato EELAS's na Estácio consolidou-se como uma verdadeira incubadora de negócios, promovendo a autonomia econômica e o fortalecimento do protagonismo feminino nos seus territórios de origem.

Imagem 14. Flyer de divulgação da Feira de Artesanato EELA's na Estácio e foto com as mulheres expositoras permanentes na Feira.



Fonte: arquivo dos autores.

Internamente, o Eixo Gestão, em parceria com o setor administrativo do Centro Universitário Estácio São Luís, conseguiu certificar a IES como “Empresa Amiga da Mulher”. O Selo foi instituído pelo Governo do Estado do Maranhão por meio do Decreto Estadual nº 33.872/2018. A certificação reconhece organizações que atuam em consonância com os Princípios de Empoderamento das Mulheres, definidos pela ONU Mulheres Brasil em parceria com a Rede Brasileira do Pacto Global.

Dentro desse contexto, o Eixo Gestão destacou-se ao promover, de maneira contínua, a inclusão socioeconômica de mulheres em situação de vulnerabilidade por meio de ações de formação empreendedora, fortalecimento da autonomia financeira e articulação com

movimentos sociais liderados por mulheres. Ao transformar o ambiente acadêmico em um território de oportunidades e empoderamento feminino, o projeto fortaleceu práticas corporativas alinhadas à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, legitimando, assim, o reconhecimento do Centro Universitário como um agente ativo na promoção da igualdade de gênero.

Imagem 15. Prof. Gabriel Nava, coordenador do Eixo Gestão do Projeto de Extensão EELA's; prof^a Midori Oshima, Coordenadora Acadêmica do Centro Universitário Estácio São Luís e prof^a Emanuelle Pinheiro, coordenadora do curso de Serviço Social do Centro Universitário Estácio São Luís na cerimônia de entrega do Selo "Empresa Amiga da Mulher". Imagem do Selo.



Fonte: arquivo dos autores.

Por ter como premissa a inclusão de minorias e ter no seu cerne o debate sobre gênero, o Eixo Gestão foi convidado a integrar o Circuito de Empreendedorismo de Diversidade – CEMDIV-SLZ, uma iniciativa voltada ao fortalecimento de grupos produtivos e empreendedores LGBTQIA+ na cidade de São Luís. A participação no circuito reforçou o compromisso do projeto com uma abordagem interseccional da inclusão, ao reconhecer as múltiplas dimensões das desigualdades que afetaram mulheres, pessoas LGBTQIA+ e demais grupos vulnerabilizados no contexto socioeconômico local.

A atuação do Eixo Gestão nesse circuito ampliou a efetividade do projeto EELAS's ao integrar práticas inclusivas que dialogaram com a diversidade sexual e de gênero, reforçando o papel da extensão universitária na promoção da justiça social e no enfrentamento das barreiras estruturais que limitaram o acesso igualitário ao mercado de trabalho e à geração de renda.

Imagem 16. Prof. Gabriel Nava ministrando Curso de Empreendedorismo para mulheres trans e travestis no bairro Liberdade e no bairro Anjo da Guarda.



Fonte: arquivo dos autores.

Reafirmando seu compromisso com a inclusão de minorias historicamente excluídas ou socialmente invisibilizadas, o Eixo Gestão estabeleceu uma parceria estratégica com a Associação dos Deficientes Visuais do Maranhão (ASDEVIMA), com o intuito de promover ações formativas voltadas especificamente para mulheres cegas. A partir dessa articulação, foram ofertados cursos nas áreas de Empreendedorismo, Gestão de Custos e Planejamento Estratégico de Negócios, com vistas a ampliar a autonomia econômica e inserção qualificada no ambiente produtivo das mulheres que participaram dos cursos.

Reconhecendo os múltiplos desafios enfrentados por pessoas com deficiência visual — especialmente as mulheres —, o Eixo Gestão adotou uma abordagem contínua de acompanhamento, oferecendo orientação técnica e apoio ao planejamento de negócios para aquelas que já se encontram em atividade empreendedora.

Imagem 17. Prof. Gabriel Nava ministrando Curso de Empreendedorismo para mulheres cegas na ASDEVIMA e no Centro Universitário Estácio São Luís.



Fonte: arquivo dos autores.

Essa iniciativa reforça a urgência de construir políticas e práticas acadêmicas que reconheçam e enfrentem as barreiras sociais, comunicacionais e estruturais que historicamente relegaram determinados grupos à invisibilidade, reafirmando, assim, a centralida-

de da extensão universitária como ferramenta de transformação social e democratização de oportunidades.

Como é possível perceber, o Eixo Gestão do Projeto EELAS's buscou, em todas as suas ações, promover a inclusão social. O empoderamento feminino e a valorização de minorias historicamente marginalizadas ou invisibilizadas — como mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, pessoas LGBTQIA+ e mulheres com deficiência visual — constituíram, e continuam a constituir, a força motriz que impulsiona as atividades do Eixo.

Orientado por uma perspectiva interseccional, o Eixo Gestão adotou como princípio a articulação entre formação empreendedora, fortalecimento da autonomia econômica e reconhecimento das especificidades de gênero, território e deficiência na formulação de ações socioeducativas. Por meio de parcerias com movimentos sociais, organizações comunitárias e instituições públicas, o Eixo estruturou suas intervenções com base na escuta qualificada das demandas locais, oferecendo cursos, mentorias e acompanhamento técnico voltados à capacitação profissional e à formalização de iniciativas empreendedoras.

5. EIXO DA SAÚDE

O Eixo da saúde do Projeto EELA'S subdivide-se em atividades vinculadas ao curso de Educação Física, coordenado pelo professor Hirlon Braga, e ao curso de Nutrição, sob coordenação da professora Darah Marques.

5.1 Educação Física

Quanto à Educação Física no eixo saúde, suas atividades consistem em realizar atividades extensionistas que integram os Componentes Curriculares Disciplinares (CCD), da formação em Bacharelado. A extensão universitária desempenha um papel crucial na formação do profissional de Educação Física, complementando a formação acadêmica com a aplicação prática do conhecimento em diferentes contextos sociais. Essa prática, além de beneficiar a comunidade, contribui para o desenvolvimento profissional e a construção de uma postura ética e socialmente responsável, sendo um dos pilares da Universidade que visa promover a interação entre a academia e a sociedade, buscando solucionar problemas e promover o desenvolvimento social.

No contexto da Educação Física, a extensão assume um papel fundamental na promoção da saúde, do bem-estar e da inclusão social, por meio da aplicação do conhecimento científico em diferentes áreas, como o esporte, a atividade física, a saúde e a cultura.

Em sua metodologia no Projetos de Extensão EELA'S, o Eixo da Saúde, composto pelos cursos de em Educação Física e Nutrição, assumem diversos papéis, adaptando-se às necessidades e características do contexto em que são desenvolvidos. Elas incluem:

Projetos de ensino: focados na promoção da educação em saúde, atividade física e esporte, por meio de cursos, palestras, oficinas e outras atividades pedagógicas.

Projetos de pesquisa: voltados para a investigação de problemas relacionados à saúde, atividade física, esporte e inclusão social, buscando gerar conhecimento e soluções inovadoras.

Projetos de intervenção: direcionados para a implementação de ações práticas em comunidades, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e a inclusão social, por meio de programas de atividade física, esporte adaptado, ações de promoção da saúde e

outras iniciativas.

Projetos de comunicação: destinados à divulgação de informações relevantes sobre saúde, atividade física, esporte e inclusão social, por meio de campanhas educativas, materiais informativos, eventos e outras plataformas de comunicação.

Programas de atividade física para pessoas com deficiência: esses projetos visam promover a inclusão social e a qualidade de vida de pessoas com deficiência, por meio de atividades físicas adaptadas às suas necessidades específicas. Os projetos podem envolver atividades como natação, atletismo, basquete em cadeira de rodas, entre outras.

Oficinas de saúde e bem-estar para a comunidade: esses projetos visam promover a saúde e o bem-estar da comunidade por meio de oficinas de atividades físicas, alimentação saudável, saúde mental e outras temáticas relevantes. Os projetos podem ser realizados em escolas, centros comunitários, hospitais e outros locais de acesso público.

Eventos esportivos inclusivos: esses projetos visam promover a inclusão social por meio da organização de eventos esportivos que possibilitem a participação de pessoas com diferentes níveis de habilidades e capacidades. Os eventos podem envolver modalidades como corrida, caminhada, vôlei, basquete, entre outras.

Coordenado pelo profº Hirlon Braga, o Eixo Saúde (Educação Física) vislumbra o Projeto EELA'S como ferramenta importante para a aplicação prática dos conhecimentos e habilidades dos profissionais e acadêmicos, impactando diretamente a comunidade, além de contribuir na melhora da autoestima, bem-estar físico, mental, na promoção da saúde, qualidade de vida e na inclusão social.

Imagem 18. Promoção de atividade física



Fonte: Arquivo dos autores.

5.2 Nutrição

O Eixo Saúde (Nutrição) do projeto, coordenado pela prof^a Darah Marques, tem como objetivo promover a saúde e o bem-estar, por meio da execução de atividades de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) voltadas mais especificamente para um grupo de 45 idosas praticantes de atividade física no Parque Bom Menino, em São Luís (MA). As ações são planejadas para fornecer informações sobre hábitos alimentares saudáveis, desmistificar crenças populares e incentivar escolhas alimentares mais conscientes e compatíveis com a faixa etária das participantes.

Entre as atividades já realizadas, destacou-se a palestra “10 Passos para uma Alimentação Saudável”, conduzida de forma interativa, com o intuito de facilitar a compreensão das orientações alimentares e promover mudanças sustentáveis nos hábitos alimentares das idosas. Foram abordados temas como a importância do consumo de alimentos in natura e minimamente processados, a hidratação adequada, e os benefícios do consumo regular de frutas, verduras e legumes, além da relevância de uma alimentação equilibrada para a manutenção da saúde. A apresentação foi adaptada ao público, com linguagem acessível e exemplos práticos.

Imagem 19. Palestra “10 Passos para uma Alimentação Saudável”



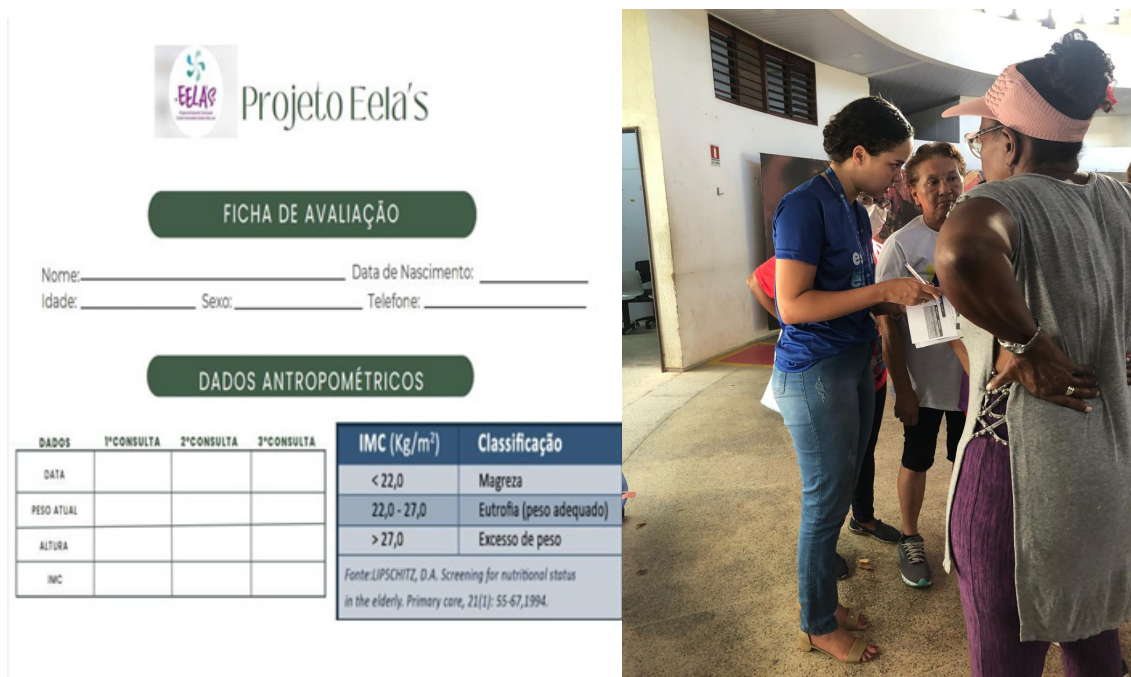
Fonte: Arquivo dos autores.

Também foi realizada uma dinâmica de Mitos e Verdades sobre a Nutrição, com o objetivo de promover reflexão crítica sobre informações nutricionais difundidas socialmente. As participantes discutiram crenças populares e mitos relacionados ao consumo de carboidratos, gorduras e proteínas, por exemplo. A atividade foi acompanhada da distribuição de folders informativos com dados baseados em evidências científicas, gerando um ambiente de aprendizado ativo e favorecendo o esclarecimento de dúvidas.

Como parte da proposta de intervenção personalizada, foi feita também a coleta de dados antropométricos das idosas, como peso e altura, com o uso de equipamentos adequados, respeitando o conforto e a privacidade das participantes. Esses dados permitiram o cálculo do índice de massa corporal (IMC) e a avaliação do estado nutricional do grupo, servindo de base para o monitoramento e para a orientação nutricional individualizada.

oferecida na sequência.

Imagem 20. Ficha de coleta de dados antropométricos e prestação de orientações nutricionais



Projeto Eela's

FICHA DE AVALIAÇÃO

Nome: _____ Data de Nascimento: _____
Idade: _____ Sexo: _____ Telefone: _____

DADOS ANTROPOMÉTRICOS

DADOS	1ª CONSULTA	2ª CONSULTA	3ª CONSULTA
DATA			
PESO ATUAL			
ALTURA			
IMC			

IMC (Kg/m²)	Classificação
< 22,0	Magreza
22,0 - 27,0	Eutrofia (peso adequado)
> 27,0	Excesso de peso

Fonte: LIPSCHITZ, D.A. Screening for nutritional status in the elderly. Primary care, 21(1): 55-67, 1994.

Fonte: Arquivo dos autores.

Além das ações educativas, a Nutrição participou de ação social voltada à comunidade local. Essa participação permitiu que as acadêmicas compartilhassem conhecimentos e contribuições concretas para a promoção de hábitos saudáveis, fortalecendo o vínculo entre o centro universitário e a sociedade, e promovendo um espaço de solidariedade, troca de experiências e empoderamento das participantes.

O público atendido foi selecionado com base em seu engajamento prévio em atividades de promoção da saúde e qualidade de vida, o que representa um cenário propício para a implementação de ações de educação alimentar. Ao integrar informações nutricionais à rotina de quem já pratica atividade física, o projeto buscou ampliar os efeitos positivos de um estilo de vida saudável.

A iniciativa também se destaca por proporcionar aos acadêmicos uma vivência extensionista concreta, aproximando teoria e prática e promovendo impacto social positivo na comunidade atendida.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas atividades desenvolvidas pelo Eixo Jurídico, observa-se a relevância de uma atuação multidimensional voltada para o atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade, conforme destacado no relato das diversas iniciativas realizadas e das parcerias firmadas. Por outro lado, o eixo do direito também enfrenta desafios importantes, especialmente relacionados ao alto índice de abandono dos atendimentos jurídicos pelas mulheres vítimas de violência doméstica, acredita-se, em razão da vitimização secundária.

O que, não obstante, estimulou a frente de atuação do referido eixo em educação em direitos, ampliando seu acesso à justiça e sua inserção cidadã, ampliando sua atuação por meio da produção de cartilhas educativas, capacitação das mulheres, elaboração de documentos jurídicos e promoção da pesquisa acadêmica em parceria com o eixo de comu-

nicação. Essas ações contribuíram para fortalecer o empoderamento, o acesso ao direito e a cidadania das mulheres atendidas, promovendo um trabalho educativo, inclusivo e integrado que potencializa o impacto social do projeto.

No que tange ao eixo da Psicologia, parte-se da premissa de que a conscientização social é fundamental para uma sociedade mais segura e justa para as mulheres. Nesse sentido, têm sido desenvolvidas ações estratégicas voltadas à colaboração com instituições parceiras, à realização de palestras em ambientes institucionais e educacionais, bem como ao fortalecimento de redes de cooperação. Essas iniciativas têm como objetivo central a psicoeducação preventiva, contribuindo para a mitigação de situações de violência e a promoção de uma cultura de respeito e equidade de gênero.

O Eixo de Gestão do mostrou-se fundamental para promover a inclusão socioeconômica de mulheres em situação de vulnerabilidade em bairros periféricos de São Luís. A partir de um diagnóstico detalhado da realidade local, foram realizadas intervenções focadas no empreendedorismo, ofertando cursos introdutórios e capacitações específicas, como cooperativismo, formação de preço e marketing digital. A articulação com movimentos sociais femininos potencializou a mobilização e o engajamento das beneficiárias, garantindo que as ações fossem respondidas às demandas reais dessas mulheres. Assim, o eixo de gestão visa empoderamento econômico e fortalecimento de redes comunitárias, com estímulo à formalização e expansão das atividades empreendedoras, alinhando-se aos objetivos de responsabilidade social e desenvolvimento sustentável do projeto.

Quanto ao Eixo Saúde, tem-se demonstrado um impacto significativo na promoção da saúde e do bem-estar em diferentes contextos sociais. Através de atividades que integram ensino e extensão, os cursos de Educação Física e Nutrição têm contribuído para a inclusão social, a qualidade de vida e a formação de profissionais éticos e socialmente responsáveis. Com ações que variam desde a promoção de atividade física adaptada até a educação alimentar e nutricional, o projeto tem fortalecido o vínculo entre centro universitário e a sociedade, promovendo mudanças sustentáveis nos hábitos de vida das comunidades atendidas.

Por sim, reitere-se que o presente relato de experiência condensa informações sobre as frentes e formas de atuação de alguns dos eixos do Projeto, pretendendo, em breve, abordar com mais ênfase seus impactos e resultados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 143, n. 152, p. 1-3, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

CARDOSO, I. P.; BIAZOTTO, S. L. R. de O. A revitimização de mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 7, n. 14, p. e141212, 2024. DOI: 10.55892/jrg.v7i14.1212. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1212>. Acesso em: 30 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Painel de Violência contra a Mulher.** Lançado em 11 mar. 2025, durante a 3.ª Sessão Ordinária de 2025. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-violencia-contra-mulher/>. Acesso em: 30 jun. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha comentada:** a efetividade da Lei nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: RT, 2010.

DUARTE, Grazielle de Freitas; FERREIRA, Arinelson de Jesus Costa. **Aprenda o que pode e o que não pode no Marketing Digital para não cair em cilada.** In:

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: FBSP, 2025. *E-book*. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/visivel-e-invisivel-5ed/>. Acesso em: 27 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence**. Geneva: World Health Organization, 2013. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241564625>. Acesso em: 28 jun. 2025.

MAGALHÃES, Cátia Luiza Pereira. El concepto de violencia en Psicología Social: una revisión de literatura. Logos & Culturas: **Revista Acadêmica Multidisciplinar de Iniciação Científica**, Fortaleza, v. 18, n. 1, p. 59-78, 2022. Disponível em: <https://ojs.catolicadefortaleza.edu.br/index.php/logosculturas/article/view/394/363>. Acesso em: 27 jun. 2025.

QUEIROZ, Laryssa Saraiva(org). **Cartilha dos eixos: jurídico e de gestão**. São Luís: Centro Universitário Estácio São Luís, 2025. Disponível em: https://www.academia.edu/130156301/Cartilha_O_que_pode_e_o_que_n%C3%A3o_pode_no_para_n%C3%A3o_cair_em_cilada_MARKETING_DIGITAL_limites_e_possibilidade_legais_EELAS_EST%C3%81CIO. Acesso em: 30 jun. 2025.

QUEIROZ, Laryssa. **Explicando o Direito** – Cartilha dos eixos: comunicação e jurídico. São Luís: Centro Universitário Estácio São Luís, 2022. Disponível em: https://www.academia.edu/130156521/Cartilha_Explicando_o_Direito_EELAS_EST

QUEIROZ, Laryssa Saraiva (Org.). **Mulheres: lutas, conquistas e perspectivas**, v. 1. São Luís: Editora Expressão Feminista, 2023a. Disponível em: https://www.academia.edu/124060913/MULHERES_lutas_conquistas_e_perspectivas_VOL_1. Acesso em: 30 jun. 2025.

QUEIROZ, Laryssa Saraiva (Org.). **Mulheres: lutas, conquistas e perspectivas**, v. 2. São Luís: Editora Expressão Feminista, 2023b. Disponível em: https://www.academia.edu/124060939/MULHERES_lutas_conquistas_e_perspectivas_VOL_2. Acesso em: 30 jun. 2025.

QUEIROZ, Laryssa Saraiva; REIS, Natalia de Jesus Silva; SANTOS, Juliane Silva (Orgs.). **Mulheres: lutas, conquistas e perspectivas**, v. 3. São Luís: Editora Expressão Feminista, 2024a. Disponível em: https://www.academia.edu/124060946/MULHERES_lutas_conquistas_e_perspectivas_VOL_3. Acesso em: 30 jun. 2025.

QUEIROZ, Laryssa Saraiva; MOREIRA, Maysa Barbosa; PONTES, Stelma Regina Sodré (Orgs.). **Mulheres: lutas, conquistas e perspectivas**, v. 4. São Luís: Editora Expressão Feminista, 2024b. Disponível em: https://www.academia.edu/124060955/MULHERES_lutas_conquistas_e_perspectivas_VOL_4. Acesso em: 30 jun. 2025.

ZINKER, Joseph. **A busca da elegância em psicoterapia: uma abordagem gestáltica com casais, famílias e sistemas íntimos**. [tradução: Sonia Augusto] São Paulo, SP: Summus, 2001.



PROTAGONISMO FEMININO NO CAMPO: caminhos para a segurança alimentar e equidade interseccional

Nelcileny Rayne Amorim Nunes¹

¹ Mestranda em Políticas Públicas – Universidade Federal do Maranhão (UFMA); Bacharela em Direito, Universidade Ceuma, São Luís-Maranhão; Advogada.

Resumo

Este capítulo investiga o protagonismo das mulheres na agricultura familiar, enfatizando como as desigualdades interseccionais de gênero, raça e classe moldam suas experiências no campo. A partir de uma abordagem qualitativa e descritiva, discute-se a exclusão histórica dessas mulheres das políticas públicas, o acesso desigual aos recursos produtivos e os impactos socioambientais associados ao modelo agrícola dominante, como o uso intensivo de insumos químicos. Destacam-se, ainda, os efeitos da insegurança alimentar que atinge de forma mais aguda os lares chefiados por mulheres negras. Sustenta-se que a valorização da mulher agricultora é indispensável para a construção de um campo mais justo, sustentável e produtivo. As reflexões aqui apresentadas estão alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, em especial os ODS 1 (erradicação da pobreza), 2 (fome zero e agricultura sustentável), 5 (igualdade de gênero), 10 (redução das desigualdades) e 12 (consumo e produção responsáveis).

Palavras-chave: Segurança alimentar; Agricultura familiar. Mulheres rurais. Agroecologia.

1. INTRODUÇÃO

A segurança alimentar configura-se como um direito humano fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, previsto no artigo 3º da Lei nº 11.346/2006, que estabelece a obrigação estatal de garantir a disponibilidade, o acesso e a qualidade dos alimentos. Complementarmente, a Constituição Federal de 1988 consagra, em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como princípio basilar da República, reforçando o dever do Estado em assegurar condições mínimas de existência digna (Brasil, 1988).

Apesar desses avanços normativos, a efetivação desses direitos enfrenta obstáculos persistentes, especialmente no que diz respeito à subvalorização histórica do trabalho feminino na agricultura familiar. Esse setor, essencial para a produção de alimentos e para a promoção do desenvolvimento rural sustentável, é amplamente sustentado por mulheres. No entanto, elas continuam enfrentando barreiras estruturais, institucionais e culturais que limitam seu reconhecimento e inclusão nas políticas públicas. A invisibilidade de suas contribuições é intensificada pela falta de iniciativas específicas que atendam suas necessidades, como acesso à terra, crédito, insumos e proteção previdenciária.

Nesse cenário, a valorização do protagonismo feminino no campo emerge como uma estratégia indispensável para a consolidação de um modelo agrícola mais justo, sustentável e inclusivo. Tal perspectiva está em consonância com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 1 (erradicação da pobreza), 2 (fome zero e agricultura sustentável), 5 (igualdade de gênero) e 10 (redução das desigualdades), que ressaltam a importância da equidade como vetor de transformação social (Estratégia ODS, 2024).

A partir dessa realidade, este capítulo propõe-se a investigar a seguinte questão: como superar a invisibilidade das mulheres agricultoras nas políticas públicas voltadas à segurança alimentar no Brasil? Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa e descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica, análise documental e interpretação jurídica. O objetivo é identificar lacunas normativas e políticas que ainda dificultam a inclusão plena das mulheres rurais, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas mais

equitativas, eficazes e comprometidas com a justiça social e a sustentabilidade.

2. A SEGURANÇA ALIMENTAR, INJUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E COLONIALISMO AGRÍCOLA

A segurança alimentar é reconhecida como um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, consagrado no artigo 3º da Lei nº 11.346/2006, que estabelece diretrizes para assegurar o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e sem comprometer outras necessidades essenciais. Esse dispositivo legal está ancorado em princípios constitucionais, especialmente no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que elenca a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República (Brasil, 1988).

Conforme destaca Berwanger (2022, p.112), a consciência sobre a importância da segurança alimentar emergiu com força durante a Segunda Guerra Mundial, quando ficou evidente que a soberania de uma nação dependia diretamente de sua capacidade de produzir os próprios alimentos. A falta de autossuficiência tornava os países extremamente vulneráveis a bloqueios, embargos e crises, transformando o acesso ao alimento em uma questão estratégica de sobrevivência nacional.

Esse princípio impõe ao Estado a responsabilidade de promover condições que garantam a subsistência e o bem-estar da população, incluindo o combate à fome e à má nutrição. Em escala internacional, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas reforça a centralidade da alimentação como um direito humano, por meio do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2 (ODS 2), que propõe “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”. Como enfatiza Berwanger (2022, p.112), a dignidade humana deve ser compreendida como um valor central e abrangente, essencial para a construção de uma sociedade justa: “Não há liberdade, se houver fome. Não há desenvolvimento se os cidadãos não conseguem fazer as refeições básicas para sobreviver com o mínimo de dignidade”.

Apesar de sua expressiva produção agrícola, o Brasil continua enfrentando elevados índices de insegurança alimentar. Em 2021, por exemplo, o país se destacou como o terceiro maior produtor mundial de milho e liderou a produção de açúcar e café (Aragão; Contini, 2021). No entanto, essa abundância não se traduz em acesso universal aos alimentos, uma vez que grande parte da produção é voltada à exportação, atendendo aos interesses do mercado externo. Tal contradição evidencia um modelo agrícola orientado pelo agro-negócio e por interesses comerciais, em detrimento das necessidades alimentares internas e da justiça social.

Além disso, esse modelo está profundamente associado ao que Larissa Mies Bombardi (2023) denomina “colonialismo químico” — a prática, por parte de países desenvolvidos, de exportar agrotóxicos proibidos em seus territórios para países do Sul Global, como o Brasil. Essa assimetria regulatória internacional intensifica a vulnerabilidade ambiental e sanitária da população brasileira, sobretudo entre os mais vulneráveis. Bombardi (2023, p. 79) aponta que cerca de 18% dos casos de intoxicação por agrotóxicos afetam crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, configurando, segundo a autora, uma nova forma de infanticídio contemporâneo.

Compreender essas contradições é fundamental para pensar um modelo de produção e distribuição de alimentos que esteja verdadeiramente alinhado ao direito humano à alimentação, à soberania alimentar e à justiça socioambiental.

3. INTERSECCIONALIDADE E INVISIBILIDADE: MULHERES RURAIS ENTRE A DESIGUALDADE E O POTENCIAL TRANSFORMADOR

A insegurança alimentar no Brasil atinge de maneira desproporcional os grupos socialmente marginalizados, revelando camadas de desigualdade que extrapolam os fatores econômicos e educacionais. Estudos recentes evidenciam que lares chefiados por mulheres negras apresentam níveis significativamente mais altos de insegurança alimentar, mesmo quando comparados a grupos com condições socioeconômicas similares (Silva et al., 2023). Essa realidade confirma a relevância da abordagem interseccional para a análise das políticas públicas e da estrutura agrária brasileira.

O conceito de interseccionalidade, formulado por Kimberlé Crenshaw (1989, p.40), é fundamental para entender como sistemas de opressão — como racismo, sexismo e desigualdade de classe — operam de forma simultânea e acumulativa. No meio rural, as mulheres negras agricultoras vivem na confluência dessas opressões, o que se traduz em maior dificuldade de acesso à terra, ao crédito, à assistência técnica e às políticas de proteção social. Além disso, sua contribuição ao trabalho agrícola é frequentemente invisibilizada, classificada como mero “apoio” ao trabalho masculino, o que prejudica o reconhecimento institucional e o acesso a direitos (Herreira, 2016; Medeiros; Ribeiro, 2003).

Esse apagamento simbólico gera efeitos concretos: sem acesso equitativo a recursos produtivos, a autonomia econômica dessas mulheres é comprometida, e seu potencial como agentes estratégicas para a segurança alimentar e a sustentabilidade é subaproveitado. Como destaca Bombardi (2023), o atual modelo agrícola brasileiro, centrado no agronegócio e dependente de agrotóxicos, amplia essa exclusão, afetando de forma desproporcional populações marginalizadas e empobrecidas. A autora alerta para o caráter sistêmico dessa violência, classificando os efeitos sobre crianças e jovens como formas contemporâneas de infanticídio ambiental e social.

Paralelamente, organismos internacionais como a FAO e a ONU têm enfatizado que a igualdade de gênero é uma condição essencial para alcançar o ODS 2 (fome zero e agricultura sustentável). Promover o acesso das mulheres a terras, financiamento, mercados e tecnologias não apenas aumenta a produtividade agrícola, mas também reduz a fome e impulsiona o desenvolvimento sustentável (ONU, 2021; Entre Solos, 2022). No Brasil, as mulheres são responsáveis por mais da metade da produção de alimentos, especialmente na agricultura familiar (Brasil, 2019), o que reforça a urgência de políticas que reconheçam e valorizem essa centralidade.

Portanto, combater a insegurança alimentar e promover um modelo agrícola justo exige a superação da invisibilidade estrutural que recai sobre as mulheres do campo. Isso passa por uma reconfiguração das políticas públicas, com foco em ações afirmativas que considerem os marcadores de gênero, raça e classe. Medidas como o acesso facilitado à terra, crédito com recorte de gênero, assistência técnica sensível às desigualdades e inserção nas cadeias de valor são passos indispensáveis. Reconhecer as mulheres rurais como protagonistas da transformação social é não apenas uma questão de justiça, mas uma estratégia fundamental para garantir soberania alimentar, equidade e sustentabilidade.

4. CONVERGÊNCIA ENTRE OS ODS E A INCLUSÃO DAS MULHERES NA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Embora o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2 (ODS 2) — “Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentá-



vel” — constitua o eixo central desta discussão, ele não pode ser compreendido de forma isolada. A efetiva promoção da segurança alimentar passa necessariamente pela articulação com outros ODS que, de forma integrada, destacam o papel estratégico das mulheres na construção de sistemas agroalimentares mais justos e sustentáveis.

O ODS 1 (Erradicação da pobreza) propõe eliminar a pobreza em todas as suas formas e dimensões. Essa meta é particularmente relevante no meio rural brasileiro, onde muitas mulheres vivem em contextos de extrema vulnerabilidade socioeconômica. A inclusão produtiva dessas mulheres, por meio do acesso a recursos, crédito, tecnologias apropriadas e proteção social, é um passo fundamental para romper ciclos históricos de exclusão.

O ODS 5 (Igualdade de gênero) é ainda mais direto em sua vinculação ao tema deste capítulo. Ele trata da eliminação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas e defende a participação plena e efetiva na vida econômica, política e social. No campo, isso significa reconhecer as mulheres não como auxiliares, mas como agentes centrais na segurança alimentar, na gestão da terra e na construção de alternativas sustentáveis ao modelo do agronegócio.

O ODS 10 (Redução das desigualdades) amplia essa perspectiva ao apontar para a superação das disparidades estruturais dentro dos países. No Brasil, esse desafio exige enfrentar o racismo estrutural e o patriarcado que limitam o acesso de mulheres negras, indígenas e quilombolas a recursos produtivos, representação institucional e políticas públicas adaptadas às suas realidades territoriais e culturais.

Por fim, o ODS 12 (Consumo e produção responsáveis) articula a questão da segurança alimentar à sustentabilidade ambiental e à valorização dos saberes tradicionais. Nesse contexto, as práticas agroecológicas, amplamente adotadas e transmitidas por mulheres rurais, emergem como alternativas viáveis e necessárias frente aos impactos do modelo agrícola convencional. Essas práticas fortalecem a resiliência dos sistemas produtivos, protegem a biodiversidade e contribuem para uma relação mais harmônica entre sociedade e natureza.

Portanto, reconhecer e apoiar a mulher agricultora não é apenas um gesto de justiça social, mas uma condição estratégica para o cumprimento da Agenda 2030 em sua totalidade. Políticas públicas voltadas à equidade de gênero no campo não apenas promovem segurança alimentar, como também catalisam o desenvolvimento rural sustentável, inclusivo e comprometido com os direitos humanos.

5. CONCLUSÃO

Este capítulo buscou evidenciar que a segurança alimentar no Brasil não pode ser dissociada das desigualdades estruturais que afetam as mulheres rurais, especialmente aquelas marcadas por recortes de raça, classe e território. A análise demonstrou que, apesar de sua relevância estratégica para a produção de alimentos e para a sustentabilidade dos sistemas agrícolas, as mulheres do campo seguem enfrentando múltiplas barreiras ao reconhecimento, à participação e à autonomia produtiva.

A interseccionalidade revelou-se uma chave analítica indispensável para compreender como diferentes formas de opressão, o sexismo, o racismo e a exclusão econômica — se entrelaçam e aprofundam a vulnerabilidade dessas mulheres no acesso a direitos fundamentais. O apagamento simbólico e institucional de suas contribuições não apenas compromete sua dignidade, mas enfraquece a própria efetividade das políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao desenvolvimento rural.

Adicionalmente, o modelo agrícola hegemônico, baseado na lógica do agronegócio e no uso intensivo de insumos químicos, reforça práticas de colonialismo ambiental e desconsidera os conhecimentos tradicionais, muitas vezes transmitidos pelas mulheres. Nesse sentido, a valorização da agroecologia, do cuidado com os territórios e da gestão comunitária dos recursos emerge como alternativa viável e urgente.

Ao integrar a perspectiva de gênero aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, notadamente os ODS 1, 2, 5, 10 e 12, defende-se que a inclusão das mulheres agricultoras não é apenas uma exigência ética ou social, mas uma estratégia estrutural para a construção de um modelo agrícola resiliente, inclusivo e alinhado aos direitos humanos. Para tanto, é imperativo que as políticas públicas incorporem mecanismos afirmativos, com recorte interseccional, capazes de reparar desigualdades históricas e promover protagonismo feminino no campo.

O caminho para erradicar a fome e garantir o direito à alimentação passa, necessariamente, pela escuta, reconhecimento e valorização das mulheres rurais. Elas não são apenas produtoras de alimentos, mas guardiãs da biodiversidade, da cultura alimentar e de modelos alternativos de convivência com a terra. Garantir-lhes voz, terra e políticas adequadas é garantir um futuro mais justo e sustentável para todos.

REFERÊNCIAS

- ARAGÃO, A.; CONTINI, E. **O agro no Brasil e no Mundo: uma síntese do período de 2000 a 2020**. 2021. Disponível em: <https://www.embrapa.br/documents/10180/62618376/O+AGRO+NO+BRASIL+E+NO+MUNDO.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2024.
- BERWANGER, J. L. W. **Segurado Especial**: o conceito jurídico para além da sobrevivência individual. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2022.
- BOMBARDI, Larissa Mies. **Agrotóxicos e colonialismo químico**. São Paulo: Editora Elefante, 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Relatórios de Comercialização de Agrotóxicos**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/quimicos-e-biologicos/agrotoxicos/relatorios-de-comercializacao-de-agrotoxicos>. Acesso em: 24 jul. 2024.
- BRASIL. **Ministério da Agricultura e Pecuária. Artigo – O papel da mulher na segurança alimentar**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/artigo-2013-o-papel-da-mulher-na-seguranca-alimentar>. Acesso em: 24 jul. 2024.
- CONWAY, G. **Produção de Alimentos no Século XXI: biotecnologia e meio ambiente**. Tradução: Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Estação Liberdade, 2003.
- CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Anti-discrimination Doctrine, Feminist Theory, and Antiracist Politics. **University of Chicago Legal Forum**, 1989.
- ENTRE SOLOS. **A mulher Rural e seu Papel Fundamental na Agricultura Sustentável**. 2022. Disponível em: <https://www.entresolos.org.br/a-mulher-rural-e-seu-papel-fundamental-na-agricultura-sustentavel/>. Acesso em: 24 jul. 2024.
- ESTRATÉGIA ODS. O que são os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável? 2024. Disponível em: <https://www.estrategiaods.org.br/conheca-os-ods/>. Acesso em: 24 jul. 2024.
- HERRERA, K. M. Da invisibilidade ao reconhecimento: mulheres rurais, trabalho produtivo, doméstico e de care. **Política & Sociedade**, v. 15, p. 208–233, out. 2016.
- MEDEIROS, R. M.; RIBEIRO, E. M. O papel da mulher na agricultura familiar: dois estudos de caso. **Organizações Rurais & Agroindustriais**, v. 5, n. 1, 2003.
- MESQUITA, L. A. P.; MENDES, E. P. P. Agricultura Familiar, Trabalho e Estratégias: a participação feminina na reprodução socioeconômica e cultural. **Espaço em Revista**, v. 14, n. 1, 19 jul. 2012.

ONU. **Profissionais do Campo Destacam Igualdade de Gênero como um Desafio**. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/10/1766712>. Acesso em: 24 jul. 2024.

SILVA, Silvana Oliveira da; SANTOS, Sandra Maria Chaves dos; GAMA, Cíntia Mendes; COUTINHO, Giselle Ramos; SANTOS, Maria Elisabete Pereira dos; SILVA, Natanael de Jesus. A cor e o sexo da fome: análise da insegurança alimentar sob o olhar da interseccionalidade. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 39, n. 3, e00216621, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/MQHNQz5GH9NmxjZpFm3zC3r/>. Acesso em: 30 jun. 2025.

8



POLÍTICAS DE RENDA E DESIGUALDADES DE GÊNERO: A Experiência das Mulheres no Bolsa Família

Grasiely da Rocha Lobato¹
Arinelson de Jesus Costa Ferreira²
Karla Fernanda Castro Diniz³

1 Bacharela em Administração. Centro Universitário Santa Terezinha-Cest. E-mail: grasielyrocha2@gmail.com

2 Bacharel em Administração e Pós-graduando em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global

3 Bacharela em Direito

Resumo

Este estudo investiga os impactos do Programa Bolsa Família (PBF) no ambiente familiar, com foco na implicação da designação majoritariamente feminina como titular do benefício. A pesquisa parte da seguinte problemática: o protagonismo feminino no PBF contribui para o empoderamento das mulheres ou reforça a sobrecarga de responsabilidades associadas ao cuidado e à reprodução social? O objetivo geral é compreender os efeitos dessa titularidade na dinâmica familiar. Como objetivos específicos, busca-se: compreender o conceito de gênero e sua evolução teórica a partir das lutas feministas; investigar a estrutura e os propósitos do PBF, com foco na escolha das mulheres como titulares; e avaliar se essa centralidade promove empoderamento ou reforça papéis tradicionais de gênero. A construção do conceito de gênero, impulsionada pelas lutas feministas, oferece subsídios para compreender de que maneira a titularidade feminina no Programa Bolsa Família (PBF) pode tanto favorecer processos de empoderamento quanto perpetuar estereótipos e desigualdades de gênero. A pesquisa revela que, embora o benefício proporcione às mulheres maior autonomia financeira e reconhecimento social, ele também pode acarretar uma sobrecarga, especialmente devido às exigências das condicionalidades. Nesse sentido, o destaque dado às mulheres no programa demanda uma análise crítica das relações de gênero em suas múltiplas dimensões — sociais, políticas e culturais. A abordagem metodológica adotada é qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica. Conclui-se que, apesar do seu potencial para promover transformações sociais, o PBF precisa ser repensado em suas estratégias para que contribua de forma mais eficaz para a igualdade de gênero, evitando a reprodução de assimetrias e avançando na emancipação das mulheres.

Palavras-chave: Gênero; Bolsa Família; Empoderamento feminino; Políticas públicas; Desigualdade social.

1. INTRODUÇÃO

A desigualdade de gênero representa uma das formas mais persistentes de exclusão social no Brasil, manifestando-se nas estruturas familiares, nas relações de trabalho, no acesso às políticas públicas e na distribuição do poder na sociedade. Nesse contexto, programas sociais como o Bolsa Família (PBF) assumem um papel importante, tanto no combate à pobreza quanto na transformação das dinâmicas familiares, especialmente ao posicionar as mulheres como principais gestoras do benefício.

A escolha por tornar as mulheres, prioritariamente, titulares do PBF é comumente vista como uma estratégia de empoderamento, pois direciona os recursos diretamente para aquelas que, historicamente, foram excluídas das esferas de decisão econômica e social. Contudo, essa medida também suscita reflexões críticas sobre as reais mudanças que promove nas relações familiares e nos padrões de gênero.

A ênfase dada às mulheres no recebimento do benefício busca, por um lado, aumentar a efetividade do programa, reconhecendo seu papel essencial no cuidado com a família e na promoção do bem-estar doméstico. Por outro lado, essa política pode reforçar os papéis de gênero tradicionais, ao sobrecarregá-las com ainda mais responsabilidades, sobretudo por conta das condicionalidades exigidas, como assegurar a frequência escolar das crianças e o acompanhamento em serviços de saúde. Diante do exposto, a pergunta

norteadora do estudo se volta para: Quais os efeitos do Programa Bolsa Família no contexto familiar, considerando que as mulheres são titulares do benefício?

Diante dessa problemática, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar os efeitos do Programa Bolsa Família no contexto familiar, considerando que as mulheres são titulares do benefício. Como desdobramentos desse objetivo central, foi elaborado três objetivos específicos: Compreender o conceito de gênero e sua evolução no campo teórico, a partir das contribuições dos movimentos feministas; Investigar a estrutura e os principais objetivos do Programa Bolsa Família, com ênfase na escolha das mulheres como titulares do benefício; Avaliar se o protagonismo das mulheres no programa contribui para seu empoderamento ou reforça a sobrecarga de responsabilidades associadas ao cuidado e à reprodução social.

2. GÊNERO E BOLSA FAMÍLIA: A DINÂMICA DE PODER E TRANSFORMAÇÕES NAS MULHERES BENEFICIÁRIAS

Este capítulo analisa como a titularidade feminina no PBF impacta as relações de gênero e a dinâmica familiar. A centralidade da mulher no programa, embora represente um avanço no reconhecimento de seu papel social, levanta questionamentos sobre a possível reprodução de estereótipos e sobrecargas associadas ao cuidado.

Para isso, discutem-se as principais contribuições teóricas sobre o conceito de gênero, a estrutura do PBF e os efeitos dessa política na vida das beneficiárias. O objetivo é compreender em que medida o protagonismo feminino no PBF contribui para o empoderamento das mulheres ou reforça desigualdades históricas.

2.1 Gênero: O debate teórico e luta das mulheres

O conceito de gênero enquanto categoria de análise, de certa forma, relaciona-se com a luta por igualdade entre os sexos encampada pelo movimento feminista, um movimento de caráter sociocultural que emerge com o objetivo de lutar contra as desigualdades entre homens e mulheres. Ao longo do processo de luta pela igualdade de direitos, esse conceito foi se constituindo e adquirindo configurações diferentes, conforme o contexto social, histórico e político no qual estava situado. Conforme Bezerra e Veloso (2015, p. 7), “as relações de gênero se constituem enquanto uma categoria em disputa, pelas diversas vertentes teóricas existentes”, o que procuramos evidenciar aqui ao descrever os rumos dados para o debate sobre gênero.

De acordo com Farah (2004), a categoria gênero foi incorporada pelo feminismo e produções acadêmicas sobre a mulher, por volta dos anos 1970, contudo, adquirindo interpretações diferentes dentro do próprio feminismo, dada a variedade de correntes; porém, predominando nesse período a concepção do feminismo da diferença em oposição ao da igualdade.

Em um contexto de efervescência dos movimentos sociais, o pensamento feminista passou a deslocar seu foco da igualdade para a identidade, direcionando suas reivindicações para o reconhecimento da “diferença” e das especificidades da experiência feminina. A luta já não se restringia à conquista de direitos universais, mas também à afirmação de direitos próprios das mulheres, entendendo que negar a diferença não resolveria a opressão de gênero — ao contrário, seria necessário reconhecê-la (Hita, 2002).



Nesse sentido, a noção de “diferença” tornou-se central nas reivindicações feministas, impulsionando a busca por uma identidade feminina que se contrapusesse à identidade masculina, rompendo com a concepção anterior de sujeito humano universal. Contudo, ao adotar uma perspectiva essencialista, esse feminismo acabou por reafirmar uma visão fixa e universalizante do sujeito, agora centrada no feminino, ainda operando dentro do paradigma da teoria tradicional de um sujeito universal — não mais o humano abstrato, mas a mulher como categoria homogênea e predefinida.

A emergência de novos estudos, nos anos 1990, marca uma nova fase do feminismo, na qual a análise de gênero já não se dá de forma dissociada de outros marcadores de desigualdade como classe e raça, ocorre de forma a transcender as polaridades presentes nas reflexões feministas, posto que a concepção de “diferença” adotada não é de dicotomia, mas de pluralidade. Para Hita (2002, p. 340), essas ideias “explodem o modelo de perspectivas de identidade tradicional e permitem o surgimento de novos tipos de arranjos”. Deve-se destacar que cada fase não anulou por completo a anterior, de forma processual e a partir de novas reflexões, outras concepções foram surgindo e ganhando corpo e expressividade.

A compreensão do processo evolutivo do conceito de gênero é fundamental para os propósitos deste estudo, pois permite problematizar os pressupostos teóricos que orientam as políticas públicas direcionadas às mulheres, como o PBF. Essa análise possibilita identificar em que medida tais políticas incorporam — ou não — as demandas históricas do movimento feminista. Diante disso, torna-se imprescindível resgatar as contribuições advindas tanto das lutas feministas quanto dos estudos de gênero na desnaturalização das assimetrias entre os sexos, evidenciando o caráter histórico e relacional dessas desigualdades.

Além disso, destaca-se a importância do processo contínuo de reconstrução conceitual promovido por essas abordagens, o que inclui a ressignificação de categorias fundamentais como “gênero” e “patriarcado”, superando leituras essencialistas e abrindo espaço para interpretações mais complexas e críticas das relações sociais de poder.

Nos países menos desenvolvidos, a luta pela libertação nacional impactou no norte global, nos países imperialistas, bem como nos movimentos da juventude dos anos 1960, que forneceram um modelo político e argumentos, no final da década, para a nova onda feminista (Connell; Pearse, 2015). Dentre os grandes avanços teóricos dessa nova fase do feminismo, destaca-se o trabalho de Heleieth Saffioti, intitulado “A mulher na sociedade de classe”, publicado no Brasil em 1969, num contexto de ditadura militar. Uma teorização fundamentada no marxismo, que trata da divisão sexual do trabalho, da economia política da família e da economia sexual da sociedade colonial, da educação das mulheres, da subordinação e emancipação das mulheres, dentre outras questões.

Sarti (2004) considera que no início dos anos 1970, o feminismo brasileiro entra em cena com algumas peculiaridades. As reivindicações das mulheres, enquanto sujeitos políticos, inicialmente estiveram ligadas à luta pela redemocratização do país e a questões que atingiam os trabalhadores urbanos de um modo geral. Posteriormente, convergem para questões relacionadas à condição da mulher, no que se refere à desigualdade de salários, violência, proteção social, etc (Sarti, 2004; Farah, 2004).

Com o crescente acúmulo de dados e conhecimentos sobre as mulheres, decorrentes da nova fase do feminismo, possibilitaram a ampliação das produções teóricas e questionamentos sobre as próprias categorias analíticas do feminismo, dentre elas o patriarcado. Apesar da importância do termo para a mobilização política e para mostrar que a subordinação feminina não é natural, sendo, portanto, passível de enfrentamento, acreditou-se estar nele a origem da opressão das mulheres e a ilusão de que o mesmo também poderia

ter um fim. Dessa forma, o pensamento feminista perdia de vista o caráter mutável do patriarcado (Piscitelli, 2009).

Ainda com base em Saffioti (2015, p. 107-108), devido à presença dominante do pensamento dicotômico e da lógica dualista, o senso comum e até mesmo feministas, “buscam provar a universalidade do patriarcado por meio da inexistência de provas de eventuais sociedades matriarcais”, quando na verdade o questionamento deveria ser a respeito da existência de sociedades com relações de igualdade entre homens e mulheres. No entanto, o uso do termo patriarcado tem ampla importância para descrever e explicar a condição social hierarquicamente inferior das mulheres, pois possibilita analisar como esse adentra nas demais instituições, como o Estado, o corpo e a psique humana, bem como nas variadas áreas do saber e do conhecimento, sendo inclusive legitimado através dessas.

2.2 Programa Bolsa Família: uma breve apresentação

O PBF é fruto da unificação das ações de transferência de renda do governo federal, em especial dos programas bolsa escola, bolsa alimentação, auxílio gás e do cartão alimentação, além do cadastro único. Seu modelo de gestão conjuga os esforços dos três níveis de governo (Federal, Estadual e Municipal) por meio da criação de uma rede intergovernamental que viabiliza uma coordenação articulada com diferentes políticas sociais, de modo que respeite a interdependência entre os entes da Administração Pública Federados. A respeitar a autonomia dos entes Federados e a interdependência entre eles (Licio; Mesquita; Curralero, 2011).

Dessa forma, o PBF foi instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. É um programa de transferência de renda para famílias de baixa renda. Integra o programa Fome Zero, intitulado durante o governo Luiz Inácio da Silva que visa assegurar o direito humano à alimentação adequada, promover a segurança alimentar e nutricional e a conquista da cidadania pelas famílias mais vulneráveis à fome (Brasil, 2004).

Segundo Silva, Yazbek, Di Giovanni (2007), Programas de transferência de renda são aqueles destinados a realizar uma transferência monetária, sem necessariamente uma contribuição prévia, destinados às famílias pobres, consideradas a partir de uma determinada renda per capita dos membros que constituem a família. Nesse sentido, para que as famílias possam acessar o benefício mensal, é necessário cumprir algumas exigências chamadas de condicionalidades. Essas exigências funcionam como contrapartidas e visam garantir que as famílias assumam compromissos e responsabilidades no exercício de seus direitos. O objetivo é promover a autonomia dos beneficiários e, conseqüentemente, uma inclusão social duradoura.

Dentre os principais objetivos do PBF, destacam-se: aliviar a pobreza de forma imediata mediante a transferência de renda direta; apoiar o desenvolvimento das capacidades da família através da integração com programas complementares que visam capacitar os adultos para a sua inserção no mercado de trabalho buscando romper com a situação de vulnerabilidade financeira, e, contribuir para a redução da reprodução do ciclo da pobreza entre as gerações mediante o acúmulo de “capital humano” através das condicionalidades (Brasil, 2006).

No que tange à realidade maranhense, dados do Brasil (2025) revelam que o estado do Maranhão tem 1,23 milhão de famílias contempladas pelo PBF. O investimento federal supera R\$ 857,13 milhões, o que assegura um valor médio de benefício de R\$ 695,22 aos

contemplados nos 217 municípios do estado. Diante disso, esses números revelam a expressiva capilaridade do PBF no Maranhão, um dos estados historicamente marcados por altos índices de pobreza e desigualdade social. Ao assegurar um repasse financeiro regular às famílias, o programa contribui para a ampliação do acesso a direitos básicos, como alimentação, educação e saúde.

Como é característico dos programas de transferência de renda do Governo Federal, a maioria dos responsáveis familiares é composta por mulheres, que representam 86,96% dos titulares, totalizando 17,16 milhões. Entre todos os beneficiários previstos para março, 58,34% são do sexo feminino, o equivalente a 31,38 milhões de pessoas. Além disso, observa-se a predominância de pessoas pretas ou pardas entre os atendidos, somando 39,28 milhões de beneficiários (Brasil, 2025). Nesse sentido, esses dados revelam que o programa atinge principalmente mulheres negras em situação de vulnerabilidade, destacando a ligação entre pobreza, gênero e raça no Brasil.

2.3 Mulheres beneficiárias pelo Programa Bolsa Família: questões de gênero

As mulheres representam um importante aspecto em discussões sobre o PBF, no que se refere à crítica sobre a sobrecarga de responsabilidades vinculadas à reprodução social que recai sobre o gênero feminino (Assunção, 2012). Esse programa, pela grande abrangência em número de famílias beneficiárias no Brasil e pela influência nas relações entre os envolvidos nas ações estatais, é objeto de análise em pesquisas voltadas à reflexão sobre a incorporação de padrões de relações de gênero e concepções de família e da mulher em seus programas assistenciais. Por outro lado, no combate à pobreza, o PBF pode contribuir para os pensamentos antiquados que sustentam as estruturas que associam, predominantemente, a mulher com a maternidade e as tarefas que pertencem à esfera reprodutiva clássica (Mariano, 2009).

Ademais, a designação das mulheres como titulares do benefício do PBF encontra respaldo em dados sociais que evidenciam sua centralidade na sustentação familiar no Brasil. Estima-se que aproximadamente 33% das famílias brasileiras sejam chefiadas por mulheres, das quais 27% são solteiras, o que implica que essas mulheres assumem sozinhas a responsabilidade pelo sustento dos filhos e pela manutenção do lar (Gomes, 2011). Diante disso, mesmo com o passar dos anos as mulheres negras e pardas continuam representando a maioria entre aquelas que assumem, sozinhas, a responsabilidade pelo sustento familiar.

Com isto, esses dados apontam para vários fatores diferentes: 1º a grande quantidade de mulheres chefes de família existente no Brasil; 2º a enumeração de outras características sobre quem são essas mulheres que dirigem as famílias e 3º qual a situação financeira delas. Essa concepção, na visão dos especialistas, é a que melhor justifica o fato de o cartão do benefício, por lei, ser no nome das mulheres, o que é bastante positivo. No entanto, autores como Gomes (2011) e Pires (2013) consideram que o fato do cartão está no nome das mulheres pode ser entendido como uma manutenção da tradicional posição da mulher como responsável pelos cuidados com os filhos, idosos e doentes. Desta forma, a maneira como o dinheiro do PBF é gasto caracteriza a mulher como a boa mãe, pois a mulher teria a “função moral materna de nutrir” (Pires, 2013, p. 130).

Dessa forma, esta responsabilização gera uma “normalidade”, uma espécie de obrigação moral sobre o papel atribuído às mulheres. Ser responsável pelas tarefas conferidas às famílias pelo PBF alimenta também os discursos que legitimaram a desigualdade que

impuseram o lugar em que a mulher deve estar em sociedade.

Tais desigualdades, marcadas estruturalmente pelo sexo e pela raça, refletem também um processo que afeta a relação entre as mulheres e o Estado, que seria permeada por obrigações impostas pelo aparelho estatal, que estende seus efeitos no tempo e no trabalho das mulheres, sobretudo a partir das condicionalidades das políticas de transferências de renda (Gomes, 2011, p. 74).

A naturalização do papel da mulher impõe, a partir da sua responsabilização pelo cartão do benefício, o cumprimento das condicionalidades estabelecidas pelo PBF. O Estado e a sociedade impõem à mulher o dever de atender às condicionalidades de manter os filhos menores na escola, cuidar das vacinas e mais uma vez tira a responsabilidade do marido. É partindo desses questionamentos e em regra, desse em específico, que está fundamentada a crítica de algumas feministas.

Assim, para as feministas as condicionalidades que são impostas às mulheres por meio da cultura e que foram inseridas no PBF podem não contribuir para o empoderamento dessas mulheres, uma vez que, da forma como é apresentado se contradiz com a possibilidade dessas mulheres executarem outras atividades que as empoderem. Neste estudo discordamos dessa visão tão objetiva que é apresentada para um programa tão subjetivo e complexo. Para melhor dialogar sobre o tema se faz necessário compreender alguns conceitos, dentre eles o que é empoderamento.

Para Gohn (2004) o empoderamento, pode ser entendido como a capacidade de deter autonomia para poder decidir sobre os vários aspectos que rodeiam sua vida. Esse conceito atualmente vem sendo trabalhado abundantemente no ambiente das políticas públicas. Na visão da organização mundial de saúde o empoderamento pode ser entendido como um processo social, cultural, psicológico ou político através do qual indivíduos e grupos sociais tornam-se capazes de expressar suas necessidades, explicitar suas preocupações, perceber estratégias de envolvimento na tomada de decisões e atuar política, social e culturalmente para satisfazer suas necessidades (Moreira *et al.*, 2012).

Nesse sentido, o empoderamento pode ser entendido como a capacidade de atuar politicamente, de deter o poder de decidir seus passos, de tomar decisões acerca da sua vida e da sua comunidade. Dessa maneira, podemos dizer que o PBF tem contribuído significativamente para que as mulheres detenham o poder de decidir e gerir suas próprias vidas. E possibilita desconstruir discursos de desmontar as relações patriarcais que são responsáveis por legitimar a interiorização da mulher. Costa (2000) aponta o empoderamento como uma ferramenta essencial nessa desconstrução.

O empoderamento das mulheres representa um desafio às relações patriarcais, em especial dentro da família, ao poder dominante do homem e a manutenção dos seus privilégios de gênero. Significa uma mudança na dominação tradicional dos homens sobre as mulheres, garantindo-lhes a autonomia no que se refere ao controle dos seus corpos, da sua sexualidade, do seu direito de ir e vir, bem como um rechaço ao abuso físico e a violação sem castigo, o abandono e as decisões unilaterais masculinas que afetam a toda a família (Costa, 2000, p. 44).

Como enfatiza Gomes (2011), mesmo que a renda seja revertida quase que totalmente nos gastos domésticos, a mulher tem o poder de escolher em que vai gastar esse dinheiro. Agora pela primeira vez muitas dessas mulheres têm um cartão bancário em suas mãos

e gozam de liberdade e de autonomia para gastar esse benefício como acharem melhor. Dessa forma, observa-se que as mulheres eram, e muitas ainda são submetidas a vivenciar na prática os discursos de inferioridade, de divisão de serviços de acordo com o gênero, ou seja, elas se encontravam submetidas ao poder de seus maridos.

Além disso, essa subalternidade das mulheres aos homens, aos vários discursos, se dá através das instituições e de suas ideologias, da cultura, do sistema educacional, dos mais variados setores da sociedade (Costa, 2000). Começa com o nascimento, aonde aos poucos vamos deixando de ser um ser humano sem gênero, identidade de gênero ou sexo e vamos sendo classificados e classificadas enquanto homens e mulheres, depois vem a separação das brincadeiras e comportamentos que (são de meninas e de meninos), e assim, os conceitos e ideias vão sendo internalizados. Aos poucos deixamos de ser pessoas e passamos a ser seres bipolares, onde vão sendo legitimadas a relação de domínio e subjugação de um gênero por outro. Isso ocorre desde os discursos, comportamentos, até uma submissão financeira.

A implantação do PBF pode contribuir para essa quebra da subalternidade feminina que passa a receber uma pequena renda, possibilitando que as mulheres vislumbrem melhores condições de vida:

Para tanto, com a inserção da mulher como titular no Programa Bolsa Família, elas passaram a ter autonomia, o empoderamento a emancipação. Portanto, a partir do Programa de Transferência de Renda, a mulher conquista sua autoestima e por ser a titular ela recebe um cartão de banco possibilitando um maior poder (Ferreira, 2012, p. 49).

Portanto, como relatado por Ferreira (2012), essa renda passa a ser importantíssima na possível conquista da autonomia e no poder de decisão das mulheres, bem como na desconstrução de discursos inferiorizantes, pois agora ela pode sair da condição de subalterna e se fazer ouvir dentro de sua própria família. Dessa forma, reafirmamos a importância do PBF para efetivação de melhorias na vida das mulheres.

3. METODOLOGIA

Considerando os objetivos propostos, utilizou-se a abordagem qualitativa. Essa abordagem parte do princípio de que o fenômeno social pode ser melhor compreendido e estudado quando realizado dentro do contexto em que os participantes da pesquisa estão inseridos, e sua análise deve ser feita de forma integrada. A empregabilidade da referida pesquisa é evidenciada nas Ciências Sociais, cuja preocupação basilar é a compreensão da lógica que permeia a prática social ocorrida na realidade (Severino, 2007).

Utilizou-se de maneira central a pesquisa bibliográfica. Sobre essa metodologia, afirma dizer que a pesquisa bibliográfica é constituída principalmente por estudos de materiais preexistentes, tais como livros e artigos científicos (Gil, 2008). Destaca-se que teve uma pesquisa documental, não se restringindo apenas aos documentos impressos. Por assim concretizar, aqui as bases de estudo se tornam mais amplas e diversas ao ponto que o pesquisador encontra uma variedade bem maior de informações disponíveis para consultas e estudos (Severino, 2007). Nas fases iniciais, as pesquisas foram focadas em bases de dados disponíveis no Google Scholar, na Plataforma Scielo (Biblioteca Eletrônica Científica Online) e no Portal de Periódicos da Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do PBF sob a ótica das relações de gênero evidencia que, embora a titularidade feminina represente um avanço no reconhecimento do papel das mulheres na organização familiar e na administração de recursos financeiros, tal estratégia apresenta contradições relevantes. Ainda que promova certo grau de autonomia econômica e ampliação da visibilidade social das beneficiárias, a centralização da responsabilidade feminina no cumprimento das condicionalidades do programa — como o acompanhamento da saúde dos filhos e a garantia da frequência escolar — pode, simultaneamente, reforçar a tradicional divisão sexual do trabalho e a sobrecarga das mulheres, sobretudo em contextos de alta vulnerabilidade social.

As discussões desenvolvidas ao longo deste estudo indicam que o empoderamento feminino não pode ser restringido ao acesso a benefícios materiais. Trata-se de um processo que demanda a ampliação das capacidades de decisão e participação ativa das mulheres nas esferas pública e privada. Assim, embora o PBF possua potencial transformador, seu impacto efetivo na promoção da equidade de gênero depende da incorporação de uma abordagem crítica que confronte as estruturas sociais desiguais e promova a redistribuição de poder entre os gêneros.

Nesse sentido, o desenho e a implementação das políticas sociais devem considerar sua eficácia na redução da pobreza e também os efeitos simbólicos e estruturais que produzem nas relações de gênero. A superação das desigualdades exige uma compreensão abrangente das condições concretas das mulheres e das múltiplas dimensões que atravessam suas trajetórias de vida, a fim de que tais políticas não apenas atenuem os efeitos da pobreza, mas contribuam, de fato, para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

REFERÊNCIAS

- ASSUNÇÃO, Viviane Kraieski de, et al. Comer mais e melhor: os impactos do Programa Bolsa Família na alimentação de famílias de pescadoras artesanais de Pernambuco. **Amazônica - Revista de Antropologia**, Vol. 4, No 2 (2012).
- BEZERRA, Vanessa; VELOSO, Renato. **Gênero e Serviço Social: desafios a uma abordagem crítica**. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.
- BRASIL. Lei nº 10.836, de 9 de jan./2004. **Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências**. Presidência da República. Subchefia de Assuntos Jurídicos - Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004/2006/2004/lei/l10.836.htm. Acesso em: 01 abr. 2025.
- BRASIL. Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. **Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências**. [S. l.], 9 jan. 2004.
- BRASIL. **Mais de 1,2 milhão de famílias do Maranhão recebem o Bolsa Família a partir desta terça (15/4)**. Secretaria de Comunicação Social, 15 abr. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/novo-bolsa-familia/abr25/mais-de-1-2-milhao-de-familias-do-maranhao-recebem-o-bolsa-familia-a-partir-desta-terca-15-4>. Acesso em: 26 abr. 2025. <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/novo-bolsa-familia/abr25/mais-de-1-2-milhao-de-familias-do-maranhao-recebem-o-bolsa-familia-a-partir-desta-terca-15-4>.
- COHN, Amélia. **Cartas ao presidente Lula: Bolsa Família e direitos sociais**. Pensamento Brasileiro, Rio de Janeiro, 2012.
- CONNEL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global**. Tradução de Marília Moschkovich. São Paulo: Versos, 2015.
- Costa, A. A. (2013). Gênero, poder e empoderamento das mulheres. In: **Seminário de Aprofundamento do Trabalho com Gênero no Pró-Gavião**. Vitória da Conquista, BA, 16 a 18 de fevereiro de 2000. Disponível em:



<http://www.neim.ufba.br/wp-content/uploads/2013/11/textosapoio1.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2025.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Políticas públicas e gênero. In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia (Orgs.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, v.8, 2004, p. 127 - 142.

Ferreira, V. da S. (2012).

FERREIRA, Valdeci da Silva. **O Impacto do Programa Bolsa Família na Vida das Mulheres de Santiago do Iguape–Comunidade Quilombola da Cidade de Cachoeira-BA**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social). Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, 2012.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

GOHN, Maria da Glória. Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais. **Saúde e sociedade**, v. 13, p. 20-31, 2004.

GOMES, Simone da Silva Ribeiro et al. Notas preliminares de uma crítica feminista aos programas de transferência direta de renda: o caso do Bolsa Família no Brasil. **Cadernos UniFOA**, v. 6, n. 15, p. 57-68, 2011.

HITA, Maria Gabriela. Igualdade, identidade e diferença (s): feminismo na reinvenção dos sujeitos. In: ARAÚJO, Clara; SCALON, Celi. (Orgs). **Gênero, família e trabalho no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002, p. 319 - 351.

LICIO, E. C; MESQUITA, C. S.; CURRALERO, C. R. B. Desafios para a Coordenação Intergovernamental do Programa Bolsa Família. **Revista de Administração de Empresas**, v. 51 n. 5 set /out. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034759020110005000004&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em abril 2025. Acesso em: 01 abr. 2025.

MARIANO, Silvana Aparecida; CARLOTO, Cássia Maria. Gênero e combate à pobreza: programa bolsa família. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 17(3): 312, setembro-dezembro/2009.

MOREIRA, Nathalia Carvalho et al. Empoderamento das mulheres beneficiárias do Programa Bolsa Família na percepção dos agentes dos Centros de Referência de Assistência Social. **Revista de Administração Pública**, v. 46, p. 403-423, 2012.

PIRES, Flávia Ferreira. Comida de Criança e o Programa Bolsa Família: moralidade materna e consumo alimentar no semi-árido. **Política & Trabalho**, n. 38, 2013.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, Heloísa Buarque et al. (Orgs). **Diferenças, igualdades. Sociedade em foco**. São Paulo: Berlendis, 2009, p. 116 - 148.

PONTES, Reinaldo Nobre. **A Evolução do Combate à Pobreza no Brasil e o Papel do Fome Zero. Fome Zero: Textos Fundamentais**. Frei Betto (Org.). Rio de Janeiro. Garamond. p. 35- 46. 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. **O poder do macho**. 9.ed. São Paulo: Moderna, 1997.

SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Revista Estudos Feministas**, v. 12, n.2, 2004, p. 35 – 50.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo, SP: Cortez Editora, 2007.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e; YAZBEK, Maria Carmelita; DI GIOVANNI, Geraldo. **A Política Brasileira no Século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda**. São Paulo: Cortez, 2004.

9



ENTRE CONQUISTAS E DESAFIOS: A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS DAS MULHERES NO BRASIL

Jordana Brito da Silva¹
Thabata Bispo Conceição²

1 Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

2 Pós-graduada em Direito Administrativo e Licitações, FACUMINAS, Belo Horizonte MG.

Resumo

O presente artigo analisa a trajetória dos direitos trabalhistas das mulheres no Brasil, destacando os avanços legislativos e institucionais voltados à promoção da igualdade de gênero no ambiente de trabalho. A pesquisa tem caráter teórico, exploratório e bibliográfico, abordando desde o contexto histórico da inserção feminina no mercado laboral até os impactos das legislações mais recentes, como a Reforma Trabalhista. O primeiro capítulo apresenta um panorama da evolução normativa do trabalho feminino no Brasil, com foco nas transformações sociais e jurídicas ocorridas até a Constituição Federal de 1988. O segundo capítulo investiga a participação das mulheres no mercado de trabalho, suas conquistas, os desafios ainda existentes e as perspectivas para a efetivação da equidade. Por fim, o terceiro capítulo examina políticas públicas, ações afirmativas e outras iniciativas institucionais voltadas à promoção da igualdade de gênero nas relações laborais. O estudo é complementado por análise jurisprudencial recente, buscando avaliar a eficácia das medidas adotadas e os desafios para sua concretização plena.

Palavras-chave: Direitos trabalhistas. Trabalho feminino. Igualdade de gênero. Políticas públicas. Constituição Federal de 1988.

1. INTRODUÇÃO

A trajetória dos direitos trabalhistas das mulheres no Brasil é marcada por avanços significativos, mas também por persistentes desafios. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, consagraram-se o trabalho, a proteção à maternidade e à infância como direitos sociais fundamentais, vinculados à dignidade da pessoa humana — princípio estruturante da ordem constitucional vigente. A Carta Magna também estabeleceu a igualdade formal entre homens e mulheres, garantindo-lhes os mesmos direitos e obrigações perante a lei. No entanto, essa igualdade legal ainda não se reflete plenamente na realidade social e laboral.

Na prática, as desigualdades de gênero permanecem evidentes no mercado de trabalho, seja por meio da disparidade salarial, da segregação ocupacional ou da discriminação velada e estrutural. Tais fatores motivaram a criação de normas específicas voltadas à proteção do trabalho feminino, bem como a flexibilização de algumas regras trabalhistas para atender às particularidades da mulher, especialmente durante a maternidade.

A doutrina jurídica que respalda esse tratamento diferenciado reconhece as especificidades físicas e sociais da mulher. Exemplo disso é a gestação, condição natural exclusivamente feminina que demanda cuidados específicos e implica mudanças emocionais, fisiológicas e profissionais. A possibilidade de engravidar, no entanto, ainda é vista por parte dos empregadores como um fator de “custo” ou “risco”, o que acarreta preconceitos e limitações à inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho.

Diante disso, o ordenamento jurídico brasileiro buscou mecanismos de proteção, como a estabilidade provisória da gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Essa proteção visa não apenas à segurança da trabalhadora, mas também à defesa do nascituro, reconhecido como sujeito de direitos que necessita do cuidado materno nos primeiros meses de vida.

Neste contexto, o presente artigo tem por objetivo analisar a evolução dos direitos trabalhistas das mulheres no Brasil, com foco na estabilidade provisória da gestante. Busca-se compreender esse instituto como uma conquista fundamental para a promoção da igualdade de gênero e a proteção da maternidade, além de refletir sobre os obstáculos ainda enfrentados pelas mulheres no exercício pleno de seus direitos laborais.

Este trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro capítulo traça um panorama histórico da evolução legislativa relacionada ao trabalho feminino no Brasil, abordando os impactos da Revolução Industrial, os principais marcos normativos ao longo do tempo e as transformações culminadas na Constituição Federal de 1988, com destaque para os efeitos provocados pela recente reforma trabalhista. O segundo capítulo analisa a inserção das mulheres no mercado de trabalho, explorando suas conquistas ao longo dos anos, os desafios ainda persistentes e as perspectivas futuras para o alcance da igualdade de gênero nas relações laborais. Por fim, o terceiro capítulo, intitulado “Ações para Promover a Igualdade no Trabalho”, examina o papel das políticas públicas, das ações afirmativas e de outras iniciativas institucionais voltadas à promoção da equidade de gênero no ambiente profissional. Busca-se avaliar a eficácia dessas medidas e discutir os caminhos possíveis para a superação das desigualdades ainda existentes no mercado de trabalho brasileiro.

A metodologia adotada é teórica, exploratória e bibliográfica, com análise doutrinária e jurisprudencial de julgados recentes, especialmente a partir do ano de 2017, a fim de validar os temas abordados. O estudo pretende, assim, contribuir para o debate sobre a efetivação dos direitos trabalhistas das mulheres no Brasil, entre conquistas consolidadas e desafios que ainda demandam enfrentamento jurídico e social.

2. EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO TRABALHO DA MULHER NO BRASIL: DOS PRIMEIROS MOVIMENTOS À CONSOLIDAÇÃO CONSTITUCIONAL

Se o mercado de trabalho fosse uma corrida, as mulheres, historicamente, largariam em desvantagem, enfrentando uma pista repleta de obstáculos adicionais. Desde a Revolução Industrial, a busca feminina por espaço, direitos e condições laborais justas tem sido uma constante. Este capítulo explora essa trajetória, desde os desafios persistentes até as vitórias alcançadas, com um olhar para o futuro da igualdade de oportunidades e o pleno reconhecimento profissional.

A luta pela igualdade de gênero e pela valorização das competências femininas transformou o panorama profissional ao longo dos séculos. O próprio Dia Internacional das Mulheres tem suas raízes nas reivindicações por melhores salários e condições de trabalho, um reflexo do início dessa jornada.

A participação massiva das mulheres no mercado de trabalho foi impulsionada por eventos históricos significativos, como a industrialização e as guerras, especialmente a Segunda Guerra Mundial. Com os homens no front, as mulheres assumiram papéis essenciais na produção, demonstrando sua capacidade e resiliência.

No Brasil, o cenário foi semelhante. A partir da década de 1930, a primeira onda de industrialização nacional, somada ao surgimento das primeiras leis trabalhistas, abriu caminho para uma maior inserção feminina. A criação do Ministério do Trabalho em 1930 e a posterior Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943 representaram marcos importantes. Contudo, para as mulheres, essa trajetória foi mais longa e árdua.

Até poucas décadas atrás, a presença feminina no ambiente profissional era frequentemente vista como um entrave, e não como um benefício. O Código Civil Brasileiro de

1916, por exemplo, exigia a autorização do marido para que a mulher trabalhasse, uma permissão que poderia ser revogada a qualquer momento, atrelando o valor da mulher ao seu estado civil e limitando sua autonomia profissional.

A superação das restrições impostas pelo Código Civil de 1916 somente começou a se consolidar com a promulgação da Constituição Federal de 1934, que, ainda que timidamente, reconheceu alguns direitos trabalhistas às mulheres, como o descanso semanal remunerado e a limitação da jornada de trabalho. Contudo, foi apenas com a Constituição de 1946 que a igualdade formal entre homens e mulheres ganhou maior visibilidade, especialmente com o direito ao voto já assegurado e a ampliação da atuação feminina na esfera pública. Ainda assim, tais avanços eram insuficientes para eliminar as barreiras sociais e jurídicas que segregavam a mulher em posições subalternas ou em profissões consideradas “femininas”.

Na década de 1960, o cenário começou a mudar com o advento de movimentos feministas mais organizados e com a crescente urbanização e modernização da sociedade brasileira. A demanda por mão de obra qualificada e a crescente pressão social pela equidade de gênero impulsionaram reformas legislativas e a ampliação do debate público sobre o papel da mulher na economia e na sociedade. A Lei nº 4.121/1962, conhecida como Estatuto da Mulher Casada, foi um marco fundamental nesse processo, pois retirou do marido o poder de autorizar ou vetar o trabalho da esposa, garantindo-lhe maior autonomia civil.

Outro avanço relevante foi a ratificação da Convenção nº 100 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre a igualdade de remuneração entre trabalhadores de ambos os sexos para trabalho de igual valor. Essa convenção internacional, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro em 1957, reforçou a pauta da equiparação salarial como direito fundamental e inalienável.

A culminância desse processo legislativo ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, considerada a mais democrática e inclusiva da história brasileira. A nova Carta Magna consagrou expressamente, em seu artigo 5º, inciso I, o princípio da igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, marcando um divisor de águas na luta feminina por reconhecimento e justiça social. No campo trabalhista, os artigos 6º e 7º da Constituição passaram a garantir direitos fundamentais como a licença-maternidade de 120 dias, a licença-paternidade, a proteção do mercado de trabalho da mulher e a proibição de discriminação quanto a salário e critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Entretanto, mesmo com esse arcabouço jurídico protetivo, as desigualdades de fato continuaram a exigir intervenções legislativas mais específicas. É nesse contexto que surgem dispositivos como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que apesar de ser uma norma de proteção contra a violência doméstica, impacta diretamente na estabilidade emocional e econômica das mulheres, e a Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017), que, apesar de ter como objetivo modernizar as relações de trabalho, gerou debates sobre seus impactos sobre a proteção ao trabalho feminino, especialmente em situações de maior vulnerabilidade, como a maternidade e a informalidade.

Portanto, a trajetória legislativa dos direitos trabalhistas das mulheres no Brasil é marcada por avanços significativos, mas também por constantes tensões entre a norma e a prática. A cada conquista legal, novas demandas emergem, exigindo vigilância, mobilização social e sensibilidade dos legisladores para a construção de uma sociedade verdadeiramente equânime e plural. O reconhecimento da mulher como sujeito pleno de direitos no ambiente laboral ainda é um processo em construção — e sua consolidação depende de mudanças estruturais tanto na legislação quanto na cultura organizacional e social do país.

2.1 Marcos da Independência e o Caminho para a Igualdade Legal

Um divisor de águas para os direitos trabalhistas femininos no Brasil foi o Estatuto da Mulher Casada, promulgado em 1962. Essa legislação concedeu às mulheres a independência para trabalhar, ter conta bancária própria, viajar e gerir seu próprio comércio. No entanto, ainda havia uma lacuna entre a letra da lei e a realidade.

A verdadeira virada legal veio com a Constituição Brasileira de 1988, que, pelo menos no papel, estabeleceu a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres. Esse foi um passo fundamental para desconstruir as barreiras formais.

Atualmente, o impacto é visível: dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) apontam que 64,6% da força de trabalho é composta por mulheres, um avanço notável se comparado aos menos de 15% na década de 1950. Essa mudança é resultado de uma combinação de fatores, incluindo políticas públicas e empresariais de inclusão, e, crucialmente, o crescente acesso à educação. Em muitos países desenvolvidos, as mulheres já superam os homens em qualificação acadêmica, um indicativo de seu potencial e ambição profissional.

Interessante relatar que o trabalho da mulher só começou a ser notado socialmente com a Revolução Industrial, que segundo Maior (2008) foi um marco para o trabalho feminino como para toda a história humana, pois com os novos fatores introduzidos pela industrialização a força de trabalho de ambos os sexos sofreu alteração e a mulher, que antes era considerada mais fraca para o trabalho braçal, passou a contar com instrumentos de produção que dependiam de menor força física e desempenhar outras atividades e não somente as de menor relevo social.

Cabe ressaltar que, Cunha (2016) afirma que com o surgimento da Revolução Industrial e conseqüentemente do capitalismo, elevou-se o custo urbano e as mulheres foram forçadas a buscar trabalho nas fábricas para somar à renda familiar. O autor relata ainda as principais características do trabalho das mulheres no interior das fábricas, com condições inferiores às dos homens, quais sejam: salários bem reduzidos para as mesmas ocupações, cargas horárias extensas, trabalho com duração de sete dias na semana, dentre outras.

Com a transição de mercado proporcionada pela Revolução Industrial, houve uma mudança de contexto na vida das mulheres, que tiveram que abandonar gradativamente o lar e se inserir nas fábricas juntamente com seus filhos para ajudar no sustento de suas famílias, surgindo assim as primeiras mulheres operárias, cuja maioria eram pertencentes a classes sociais menos favorecidas e gozando de pouco poder aquisitivo. Martins (2008, p. 571) assevera:

No decorrer da Revolução Industrial (século XIX), o trabalho da mulher foi muito utilizado, principalmente para a operação de máquinas. Os empresários preferiam o trabalho da mulher nas indústrias porque elas aceitavam salários inferiores aos dos homens, porém faziam os mesmos serviços que estes. Em razão disso, as mulheres sujeitavam-se a jornadas de 14 a 16 horas, trabalhando em condições prejudiciais à saúde e cumprindo obrigações além das que eram possíveis, só para não perder o emprego. Além de tudo, a mulher deveria, ainda, cuidar dos afazeres domésticos e dos filhos. Não se observava uma proteção na fase de gestação da mulher, ou de amamentação.

Barros (2012) ainda afirmava no mesmo sentido, que a máquina reduziu o esforço físico e trouxe a possibilidade de utilização das “meias-forças dóceis” e despreparadas para reivindicar, que suportavam salários ínfimos, jornadas desumanas e condições degradan-



tes de higiene. Segundo o mencionado autor, foi por essa razão que o emprego generalizado de mulheres e menores suplantou o trabalho masculino no interior das fábricas.

Importante relatar que o Brasil seguia esse modelo de exploração da mulher operária bem como de seus filhos menores, visto que os salários eram sempre mais baixos em relação aos dos homens e não havia legislação trabalhista para protegê-las. Simón (2007) aduz que as operárias diversas vezes tomavam a iniciativa nas reivindicações para a redução da jornada de trabalho, aumento dos salários e melhoria de condições de trabalho, porém não eram ouvidas, pois dentro dos movimentos não era permitido a elas tomarem parte ativa nas decisões.

Ocorre que, Calil (2007) aponta que no ano de 1917 houve uma greve geral das organizações operárias que lutavam por melhores condições e garantias trabalhistas, o que culminou com a criação da primeira legislação que tratasse especificamente a respeito do trabalho da mulher, que se deu no âmbito da Constituição do estado de São Paulo. Calil (2007, p. 28) aduz que: “Em 1917 foi a primeira lei a proteger a mulher ao trabalho no seu período de gravidez, ficando proibida de trabalhar no último mês de gravidez e no primeiro após o parto”.

Outro importante avanço para a regulamentação do trabalho da mulher em âmbito nacional foi a criação do Decreto 21.417-A de 1932, que foi responsável por regular as condições de trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais, trazendo regras como por exemplo, a igualdade salarial sem distinção de sexo, a vedação do trabalho feminino desde as 22:00 até às 05:00 horas, a remoção de materiais de peso superior ao indicado pelas autoridades públicas etc.

Criada durante o governo do presidente Getúlio Vargas, a Constituição de 1934 foi a primeira carta constitucional brasileira a tratar do trabalho da mulher, proibindo por exemplo a diferenciação salarial por questões de sexo. Ademais, essa Constituição garantia através da Previdência Social assistência para a gestante antes e depois do parto e vedava o trabalho feminino em locais insalubres. Assim é o entendimento de Pinto Martins:

Proibia a discriminação do trabalho da mulher quanto a salários (art. 121 parágrafo 1º, a). Vedava o trabalho em local insalubre (art. 121, parágrafo 1º, d). Garantia o repouso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, assegurando instituição previdenciária a favor da maternidade (art. 121, parágrafo 1º h) previa os serviços de amparo à maternidade (art. 121, parágrafo 3) (MARTINS, 2013, p. 585).

No que tange à Constituição de 1937, editada durante o golpe do presidente Getúlio Vargas que instituiu o Estado Novo, não houve qualquer menção à isonomia salarial e nem à garantia de emprego da mulher gestante. Assim relata Tiago e Tania Bachur:

Nesta época a mulher não tinha garantia de emprego, recebia a licença maternidade pré e pós o parto, não tinha a isonomia de salário entre homem e mulher, o salário da mulher continuava sendo inferior. Mas assegurava assistência à sua saúde (BACHUR; BACHUR, 2011, p. 31).

Outro grande marco legislativo para a seara trabalhista se deu no ano de 1943 com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que foi a responsável por compilar todas as leis que versavam sobre direito laboral e que até então existiam de forma esparsa no ordenamento jurídico, inclusive leis acerca do trabalho da mulher. A CLT dedicou um capítulo específico para tratar da proteção do trabalho da mulher, abordando, entre outras

coisas, as condições de trabalho, a discriminação perpetuada contra a mesma, o trabalho noturno, a proteção à maternidade etc.

Torna-se compreensível relatar que inicialmente era obrigação imposta ao empregador o pagamento do salário maternidade, devido durante o afastamento da empregada em estado gravídico para cumprir o período de licença maternidade. Ocorre que, essa prática aumentava a discriminação contra as mulheres, pois a tendência dos empregadores era evitar a contratação das mesmas com receio de uma futura gestação.

Dessa forma, houve a criação da lei nº 6136 de 7 de novembro de 1974, que transferiu o pagamento do salário maternidade para a Previdência Social, beneficiando tanto o empregador com sua atividade econômica quanto à inserção das mulheres no mercado de trabalho.

Nesse sentido, Delgado (2006) afirma que caso fossem mantidos todos os custos da interrupção do contrato de trabalho nas mãos do empregador, a mulher obreira restaria prejudicada, pois estaria se restringindo seu mercado de trabalho e os contratos sairiam mais caros para o empregador, levando à ocorrência de práticas discriminatórias contra a mulher. Assim, o autor assevera que a ordem jurídica buscou minorar os custos normalmente assumidos por ele em decorrência de uma política social dirigida a eliminar discriminações perpetuadas contra a mulher no mercado de trabalho.

Para Albuquerque (2007) essa alteração foi importante porque além de proteger o mercado de trabalho para a mulher, também protegeu a criança ao garantir o sustento da prole a partir do trabalho da genitora, já que não era mais motivo de grande dispêndio financeiro por parte do empregador o fato da funcionária ficar grávida.

Com a criação da Constituição Federal de 1988, houve o reconhecimento de direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, e o princípio da isonomia trouxe à tona expressamente a igualdade entre homens e mulheres, inclusive no que tange ao direito laboral.

3. MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO: CONQUISTAS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS FUTURAS

Promulgada no dia 5 de outubro de 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil ficou conhecida como a “constituição cidadã”, devido a reconquista das liberdades públicas e da criação da situação jurídica do Estado democrático de direito. Assim, a carta magna prevê em seu texto uma série de direitos e garantias fundamentais além de ações constitucionais que devem ser observadas pelo aplicador do direito em todas as esferas jurídicas, visando proteger o indivíduo contra ilegalidade ou abuso de poder. Nesse sentido, Padilha (2014, p. 22) aduz:

A atual Constituição é, acima de tudo, uma carta de esperança por dias melhores. Abarca direitos nunca antes tratados em textos constitucionais anteriores, é a carta mais completa da história no tocante aos direitos individuais, coletivos e sociais, é a Constituição que mais trouxe ações para tutelar esses direitos e também ampliou o âmbito de controle de constitucionalidade das leis, com objetivo de garantir maior segurança ao sistema normativo.

Dessa forma, a Constituição de 1988 prevê em seu título II os direitos e garantias fundamentais e os divide da seguinte maneira: direitos e deveres individuais e coletivos, di-



reitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Assim, convém relatar que tanto o trabalho como a proteção à maternidade e à infância estão elencados como direitos sociais conforme previsão do art. 6º da Constituição Federal.

Nesse sentido é o entendimento de Araújo (2014), ao afirmar que com base no art. 6º da CF/88 o indivíduo se apresenta como destinatário de direitos sociais, dentre os quais encontra-se os direitos trabalhistas, que tem como escopo a melhoria das condições de vida dos hipossuficientes e a materialização da igualdade social. Assim, o autor alega que se trata de direitos responsáveis por proteger as necessidades básicas do ser humano, proporcionando o acesso aos bens materiais e morais condicionadores de sua realização enquanto cidadão.

Segundo Novelino (2011), a carta magna estabeleceu ainda em seu art. 7º, uma série de direitos fundamentais sociais que oferecem proteção aos trabalhadores em suas relações individuais de trabalho, e estes decorrem dos valores liberdade e igualdade e são voltados à proteção da integridade física, psicológica e moral do trabalhador com o intuito de lhes assegurar uma existência digna. O mencionado autor relaciona também os valores sociais do trabalho com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana:

O reconhecimento dos valores sociais do trabalho como um dos fundamentos do Estado brasileiro impede a concessão de privilégios econômicos condenáveis, por ser o trabalho imprescindível à promoção da dignidade da pessoa humana. A partir do momento em que contribui para o progresso da sociedade à qual pertence, o indivíduo se sente útil e respeitado. Sem ter qualquer perspectiva de obter um trabalho com uma justa remuneração e com razoáveis condições para exercê-lo, o indivíduo acaba tendo sua dignidade violada. Por essa razão, a Constituição consagra o trabalho como um direito social fundamental (CF, art. 6º), conferindo-lhe proteção em diversos dispositivos (NOVELINO, 2011, p. 374).

Dessa forma, o princípio da dignidade da pessoa humana é reconhecido pelo constituinte como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, e segundo Lemisz (2010), o respeito a esse princípio deve ser uma tônica das relações de trabalho, pois desta resulta a valorização do homem como pessoa humana, tornando-o mais digno e possibilitando o pleno desenvolvimento de sua personalidade, evitando que este seja visto apenas como peça de engrenagem para fazer girar a economia.

No que tange à igualdade entre homens e mulheres, a Constituição Federal em seu art. 5º proclama que homens e mulheres são iguais perante a lei e em direitos e obrigações sem distinção de qualquer natureza, consagrando assim o princípio da igualdade ou isonomia. Ocorre que, a igualdade que está positivada no texto constitucional é a formal, ou seja, aquela que não leva em consideração as motivações culturais ou sociais. Silva (2017) assevera ser insuficiente essa igualdade pois ela desconsidera as peculiaridades dos indivíduos e grupos sociais menos favorecidos, sem que se garanta as mesmas oportunidades.

A citada autora ainda relata:

“A igualdade em seu sentido puramente formal, também denominada igualdade perante a lei ou igualdade jurídica, consiste no tratamento equânime conferido pela lei aos indivíduos, visando subordinar todos ao crivo da legislação, independentemente de raça, cor, sexo, credo ou etnia” (SILVA, 2017).

Nota-se que ao mesmo tempo em que a Constituição traz em seu texto a igualdade

formal entre homens e mulheres, ela também traz dispositivos que visam concretizar uma igualdade fática, que é a chamada igualdade material ou substancial, isso porque o próprio legislador previu que, por questões culturais ligadas a cultura patriarcal e questões biológicas ligadas à maternidade, a mulher se encontra em situação de desvantagem.

Segundo Cairo Júnior (2015), por razões culturais, sociais e históricas, a Constituição Federal de 1988 confere um tratamento diferenciado à figura feminina, estabelecendo uma espécie de discriminação positiva que deve contar com a observância do legislador ordinário e de todas as pessoas. Assim, o autor nota que a própria ordem constitucional estabeleceu tratamento diferenciado entre homens e mulheres e isso se deve à constatação inequívoca de que há uma desigualdade entre ambos no plano fático.

No entanto, Martins (2010) adverte que a justificativa para as medidas de proteção ao trabalho da mulher precisa ter relação com o período de gravidez, pós-parto, amamentação e com a condição física da mulher de não poder levantar peso em excesso. O autor ainda alega que, as demais formas de discriminação que não se encaixam nas que foram citadas acima, devem ser abolidas, pois ao invés de proteger a trabalhadora, podem levar à discriminação.

Teixeira Filho (2005) corrobora a esse respeito, afirmando ser inconstitucional a norma jurídica que tenha o intuito de conferir tutela especial à mulher diferenciando-a do homem, por razões que não sejam de ordem estritamente biológica, exatamente onde a natureza a desigualou do mesmo. Assim, o autor relata que o objetivo é evitar protecionismos que desfavoreçam a mulher no seu acesso ao emprego.

Na tentativa de amenizar tal problema de desigualdade real ou concreta, por exemplo, a Constituição estabeleceu em seu art. 7º, inciso XX, que a proteção do mercado de trabalho da mulher deve ser feita por meio de incentivos específicos nos termos da lei, expressando assim uma forma de garantir materialmente a igualdade de direitos e obrigações entre os sexos por meio do favorecimento específico do trabalho da mulher.

Importante mencionar que, como derivação do princípio da igualdade, tem-se o princípio da não-discriminação entre os trabalhadores, que está proclamado no art. 7º, inciso XXX da CF/88 e aduz acerca da proibição da diferença salarial, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Prevalece aqui, porém, o mesmo entendimento quanto à necessidade de igualar determinadas situações no plano fático.

3.1 Mulheres em Posição de Liderança: Caminhos de Reconhecimento, Desigualdades e o Compromisso com a Transformação Social

A presença de mulheres em posições de liderança não é apenas uma questão de equidade, mas também de estratégia e desempenho. Levantamentos mostram que empresas com pelo menos 30% de mulheres em cargos de liderança têm 12 vezes mais chances de alcançar melhores resultados financeiros. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) indica que a diversidade nas organizações pode aumentar os lucros entre 5% e 20%.

Apesar desses dados animadores, o mercado de trabalho ainda apresenta disparidades significativas. Dados do IBGE de 2022 revelam que enquanto 73% dos homens estão ativos no mercado, a taxa feminina é de apenas 53%. Em cargos de liderança, apenas 39% das posições são ocupadas por mulheres.

Conforme estudos de Eagly e Carli (2007), a raiz da discriminação contra mulheres no

ambiente profissional reside em associações mentais preexistentes sobre gêneros e papéis de liderança. Tradicionalmente, as mulheres são vistas como mais comunais, exibindo características como empatia e bondade, enquanto os homens são associados a qualidades agênticas, como confiança, agressividade e autonomia (Eagly, 2007; Heilman, 2001).

Esses estereótipos foram corroborados por pesquisas com mulheres em posições de liderança. Ao descreverem as características de líderes femininas e masculinos, as entrevistadas atribuíram às mulheres líderes qualidades como determinação, dedicação e comunicação. Já os homens líderes foram descritos com atributos como ambição, força e autoconfiança. Tais resultados alinham-se à literatura que descreve mulheres como mais comunais e homens como mais agênticos.

Adicionalmente, embora não estivessem entre os traços mais citados, características como empatia, boa aparência e otimismo foram mais frequentemente ligadas às mulheres do que aos homens. Por outro lado, a inovação, embora não definisse os homens líderes, foi mais associada a eles do que às mulheres.

Essa disparidade de percepções tem implicações significativas. A dedicação e a atenção ao trabalho, por exemplo, são consideradas comportamentos esperados de mulheres. Consequentemente, um homem que demonstra as mesmas qualidades pode ser visto como excepcional, enquanto uma mulher que as possui é meramente percebida como cumprindo seu papel. De forma similar, homens frequentemente não são recriminados por não oferecer ajuda, enquanto a ausência de auxílio por parte de mulheres é frequentemente julgada negativamente (Eagly; Carli, 2007).

Essas nuances nas percepções de gênero evidenciam como estereótipos profundamente enraizados continuam a influenciar a avaliação de competências e comportamentos no ambiente de trabalho, impactando a progressão de carreira das mulheres.

Na política, essa sub-representação é ainda mais grave. O Brasil ocupa a 135ª posição em um ranking de 190 países em representatividade feminina no parlamento, com apenas 18% das pessoas eleitas em 2022 sendo mulheres.

A disparidade salarial é outro ponto crítico: as mulheres recebem, em média, 20% a menos que os homens. Para mulheres negras, essa diferença pode chegar a 44%, evidenciando uma interseccionalidade de discriminações.

A desigualdade no mercado de trabalho impacta diretamente o bem-estar das mulheres. Uma pesquisa da FGV aponta que muitas mulheres demoram anos para retornar ao mercado após interrupções na carreira, e 45% das brasileiras relatam diagnósticos de ansiedade ou depressão, conforme levantamento da ONG Think Olga.

Apesar da crescente participação feminina no trabalho remunerado, a carga de cuidados com a casa e a família ainda recai majoritariamente sobre as mulheres. Isso afeta diretamente seu desempenho e disponibilidade no ambiente profissional, perpetuando estigmas de menor produtividade.

A Agenda 2030 da ONU e o ODS 5 têm impulsionado a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento feminino. A recente conquista do Nobel de Economia por Claudia Goldin, por seus estudos sobre a mulher no mercado de trabalho, evidencia a relevância do tema. Sua pesquisa mostra que a “penalidade da maternidade” e a inflexibilidade no trabalho afetam profundamente a ascensão profissional das mulheres.

Com a ascensão das diretrizes ESG, empresas têm adotado políticas de inclusão, metas para liderança feminina e iniciativas de equilíbrio entre vida pessoal e profissional. Contudo, é necessário ir além do marketing: o compromisso real com a transformação cultural

é indispensável.

Desde os primórdios da Revolução Industrial até os dias atuais, as mulheres têm lutado por seu espaço e reconhecimento no mercado de trabalho. Esse processo evolutivo tem passado por transformações significativas, marcado por avanços, desafios persistentes e conquistas notáveis.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra por Domicílio (Pnad), o ano de 2023 fechou com o maior número de pessoas ocupadas desde 2012, com 100.984.563 trabalhadores ativos. Um recorde histórico também de ocupação feminina, totalizando 43.380.636 mulheres, à frente de 2022, que obteve 42.675.531. A região com o maior número de mulheres trabalhando foi o Sudeste, totalizando 20.022.406 trabalhadoras, seguida pela região Nordeste com 9.332.860, e o Sul com 7.023.526. O ranking dos estados com maior presença feminina no mercado de trabalho ficou com São Paulo (10.953.039), seguido por Minas Gerais (4.551.144) e Rio de Janeiro (3.633.250).

As mulheres ocupam mais áreas de “Educação, saúde humana e serviços sociais” (9.683.770 trabalhadoras), “Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas” (7.938.651) e “Serviços Domésticos” (5.538.947). Comparativamente, os homens nessas áreas somam 3.340.163, 11.184.249 e 540.797, respectivamente. Apenas “Serviços Domésticos” e “Alojamento e Alimentação” possuem mais mulheres que homens. A presença feminina se destaca em cargos de “Ciências e Intelectuais”. Mulheres ocupam 7.608.642 posições em ciência, tecnologia, engenharia e matemática, frente a 5.365.989 homens. Apesar disso, ainda há predominância masculina em cargos de “Direção e Gerência”.

Embora a igualdade salarial esteja prevista desde 1943 na CLT, a prática é diferente. A Lei 14.611/2023, sancionada pelo presidente Lula, busca fortalecer a transparência salarial nas empresas, permitindo mais visibilidade e combate à desigualdade.

4. AÇÕES PARA PROMOVER A IGUALDADE NO TRABALHO

A promoção da igualdade de gênero no mercado de trabalho tem sido objeto de atenção crescente por parte do Estado brasileiro, especialmente diante da persistente desigualdade salarial, da sub-representação feminina em cargos de liderança e da sobrecarga relacionada ao trabalho de cuidado. Nesse contexto, o Governo Federal tem implementado políticas públicas e ações afirmativas com o objetivo de reduzir as desigualdades estruturais que afetam as mulheres, em especial as mulheres negras, jovens e em situação de vulnerabilidade.

Um dos principais marcos recentes nessa agenda é o lançamento do Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens, promovido pelo Ministério das Mulheres e pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com o apoio de diversas pastas do governo. O plano, composto por 79 ações organizadas em três eixos estratégicos, visa promover a igualdade de oportunidades no acesso, permanência e ascensão das mulheres no mercado de trabalho, bem como enfrentar as múltiplas formas de discriminação de gênero.

Os três eixos do Plano são:

1. Acesso e ampliação da participação feminina no mundo do trabalho – contempla 36 ações destinadas a superar barreiras que impedem a entrada das mulheres no mercado de trabalho em condições de igualdade;
2. Permanência das mulheres nas atividades laborais – com 19 ações voltadas à redu-

ção de obstáculos à continuidade da trajetória profissional, incluindo medidas de apoio ao compartilhamento das responsabilidades familiares;

3. Ascensão e valorização profissional – com 24 ações focadas em criar oportunidades para o crescimento profissional das mulheres, especialmente em áreas tradicionalmente masculinas, como ciências exatas e tecnologia.

O plano incorpora ainda uma perspectiva interseccional, reconhecendo desigualdades étnico-raciais e a divisão sexual do trabalho como fatores estruturantes nas disparidades de gênero. Dados do 3º Relatório de Transparência Salarial apontam que as mulheres recebem, em média, 20,9% a menos que os homens, e que mulheres negras chegam a ganhar 52,5% a menos que homens brancos.

Além do plano nacional, diversas iniciativas vêm sendo implementadas em conjunto com órgãos públicos, empresas e a sociedade civil:

- Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça: mais de 100 empresas aderiram à iniciativa, promovida pelo Ministério das Mulheres, que busca incentivar boas práticas nas culturas organizacionais. O programa atua na eliminação de barreiras no acesso ao trabalho, na remuneração, ascensão profissional e permanência das mulheres no emprego.
- Curso Mulheres no Mundo do Trabalho: oferecido em formato EaD na plataforma da Escola Virtual de Governo (EVG), o curso aborda as desigualdades de gênero no mundo do trabalho, discutindo temas como jornada, remuneração, assédio e a noção de pobreza de tempo. A formação é fruto de uma parceria entre o Ministério das Mulheres, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e a Escola Nacional de Administração Pública (Enap).
- Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024): estabelece diretrizes para reconhecer e redistribuir o trabalho de cuidado no Brasil. A política visa garantir os direitos de quem necessita e de quem presta cuidados, com enfoque nas desigualdades de gênero, raça e classe, promovendo um sistema de corresponsabilidade entre Estado, família, comunidade e setor privado.
- Fórum de Trabalhadoras Domésticas: instituído pela Portaria nº 88/2024, tem como objetivo fortalecer políticas públicas voltadas à valorização do trabalho doméstico remunerado, assegurando direitos trabalhistas e promovendo a autonomia econômica das trabalhadoras. Trata-se de um espaço de diálogo entre representantes da categoria e o governo federal.
- Fórum de Mulheres Catadoras de Materiais Recicláveis: coordenado pelo Ministério das Mulheres, esse espaço busca promover a inclusão produtiva e o reconhecimento do trabalho realizado por mulheres catadoras. O fórum visa desenvolver trilhas de qualificação, estratégias de financiamento, valorização dos serviços ambientais e ações de cuidado voltadas a esse grupo social frequentemente marginalizado.

Essas medidas se articulam com os compromissos assumidos pelo Brasil no cenário internacional. Como país que preside o G20, o Brasil tem priorizado a promoção da igualdade de gênero nos grupos de trabalho sobre emprego e empoderamento feminino. Tais esforços estão em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Dessa forma, observa-se um esforço contínuo e multidimensional por parte do Estado

brasileiro para enfrentar as desigualdades de gênero no mundo do trabalho. A efetividade dessas ações dependerá do compromisso político, da participação social e do monitoramento rigoroso de suas metas e impactos, especialmente junto aos grupos historicamente mais vulnerabilizados.

Outro aspecto fundamental no enfrentamento das desigualdades laborais de gênero é o fortalecimento da fiscalização e da transparência nas relações de trabalho. A recente Lei nº 14.611/2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e critérios remuneratórios entre mulheres e homens para trabalho de igual valor, representa um avanço nesse sentido. Ela estabelece a obrigatoriedade de elaboração de relatórios de transparência salarial pelas empresas com 100 ou mais empregados, viabilizando a detecção de disparidades injustificadas e promovendo uma cultura de responsabilidade institucional. Para além do caráter fiscalizador, a medida contribui para a conscientização coletiva e para a adoção de práticas mais justas nas estruturas corporativas.

Também é importante destacar o papel das instâncias do Poder Judiciário e do Ministério Público do Trabalho (MPT) na garantia dos direitos das mulheres no trabalho. O MPT tem promovido campanhas educativas e ajuizado ações civis públicas para coibir práticas discriminatórias, como demissões motivadas por gravidez ou o não cumprimento da cota legal para mulheres aprendizes. A atuação judicial tem sido estratégica para garantir o cumprimento da legislação existente, especialmente em contextos de informalidade ou de relações laborais precarizadas, nas quais as mulheres estão sobremaneira inseridas.

Além disso, a promoção da igualdade de gênero no mundo do trabalho deve considerar a necessidade de ampliar o acesso à formação e qualificação profissional. A expansão de políticas voltadas à educação técnica e tecnológica para mulheres, especialmente em áreas historicamente masculinizadas, como ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM), é estratégica para romper ciclos de exclusão e fomentar a autonomia econômica feminina. Iniciativas como bolsas de estudo, programas de mentorias e parcerias com empresas para estágios e inserção profissional têm mostrado resultados promissores nesse sentido.

Do ponto de vista sindical, a incorporação da agenda de gênero nas negociações coletivas também é uma ferramenta poderosa de transformação. A inclusão de cláusulas específicas sobre igualdade salarial, combate ao assédio e licença parental compartilhada em convenções e acordos coletivos representa uma forma concreta de avançar na efetivação dos direitos das mulheres. Para isso, é essencial fortalecer a presença feminina nas estruturas sindicais, ampliando a representatividade das mulheres nos espaços de decisão.

Por fim, é preciso reconhecer que a transformação das condições de trabalho das mulheres não se dará apenas pela via legislativa ou institucional. Trata-se de um processo que exige uma profunda mudança cultural e educacional, a começar pela valorização do trabalho de cuidado, pela desconstrução de estereótipos de gênero e pelo estímulo à corresponsabilidade entre homens e mulheres nas tarefas domésticas e familiares. A promoção da igualdade no trabalho deve, portanto, ser compreendida como parte de um projeto mais amplo de justiça social e de construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, inclusiva e plural.

4. CONCLUSÃO

A trajetória dos direitos trabalhistas das mulheres no Brasil revela um percurso complexo, marcado por conquistas significativas, mas também por desafios que persistem até



os dias atuais. Ao longo da história, a legislação evoluiu no sentido de reconhecer e proteger os direitos das trabalhadoras, culminando na Constituição Federal de 1988, que consagrou a igualdade entre homens e mulheres como princípio fundamental. No entanto, a realidade do mercado de trabalho ainda não reflete plenamente esse ideal, sendo notáveis as disparidades salariais, a divisão sexual do trabalho, a baixa representatividade feminina em cargos de liderança e a sobrecarga com atividades de cuidado, geralmente invisibilizadas e desvalorizadas.

O artigo demonstrou que, embora haja avanços normativos, a equidade de gênero no ambiente profissional exige mais do que normas legais: requer a implementação efetiva de políticas públicas, ações afirmativas e mudanças culturais profundas. Nesse sentido, iniciativas como o Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens, o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, e a Política Nacional de Cuidados representam importantes instrumentos para enfrentar as desigualdades estruturais que impactam o desenvolvimento econômico e social das mulheres. A criação de espaços de diálogo e escuta, como os fóruns voltados a categorias historicamente marginalizadas — trabalhadoras domésticas e catadoras de materiais recicláveis —, demonstra o comprometimento institucional com uma agenda mais inclusiva e justa.

A promoção da igualdade de gênero no trabalho também está alinhada com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 5. Nesse contexto, é essencial que a sociedade civil, o setor privado e o Estado atuem de forma articulada para transformar as estruturas que ainda reproduzem a exclusão e a desigualdade. Assim, o enfrentamento das múltiplas dimensões da desigualdade de gênero no mundo do trabalho deve continuar sendo prioridade, garantindo não apenas direitos formais, mas oportunidades reais para que todas as mulheres possam viver com dignidade, autonomia e justiça social.

REFERÊNCIAS

A Mulher na revolução industrial. **Diário de Pernambuco**. Disponível em: < http://www.impresso.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/cadernos/opiniao/2016/03/04/interna_opiniao,139012/a-mulher-ii-na-revolucao-industrial.shtml >. Acesso em: 28 abr 2025.

ADAIR, J. The concise Adair on leadership. London: Thorogood, 2003.

ALBUQUERQUE, Lorena Carneiro Vaz de Carvalho. **Inquérito judicial para apuração de falta grave – procedimento**. [online] Disponível em: <http://conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.54868>. Acesso em: 01 mar 2025

BACHUR, Tiago F. e MANSO, Tânia F. B. C da. **Licença Maternidade & Salário Maternidade**. São Paulo: Lemos e Cruz, 2011.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 3. ed. São Paulo: Ltr, 2007, p. 949.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 8ª ed. São Paulo: Ltr, 2012.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Ltr, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília,DF, abr 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> . Acesso em: 02 abr. 2025

BRASIL. Decreto n. 21.417, de 17 de mai de 1932. **Condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais**, Brasília,DF, abr 2018. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21417-17-maio-1932-559563-publicacaooriginal-81852-pe.html> >. Acesso em: 23 abr. 2025.

CAIRO JÚNIOR, José. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 807.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. **Direito ao Trabalho da mulher: questão de igualdade jurídica ante a desi-**

qualidade fática. São Paulo: Ltr, 2007.

CARRION, Valentin. **Comentários à consolidação das Leis do trabalho.** 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

CARRION, Valentin. **Comentários à Consolidação das leis do trabalho.** 28 ed. Carrion. São Paulo: Saraiva, 2003.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho.** 11. ed. São Paulo: Editora Método, 2015, p. 1037.

CORREIA, Henrique. **Direito do Trabalho para os Concursos de Analista do TRT e MPU.** 11. ed. Salvador: Editora Juspodivm. 2018, p. 982.

EAGLY, A. Female leadership advantage and disadvantage: resolving the contradictions. **Psychology of Women Quarterly**, v. 31, n. 1, p. 1-12, 2007.

FILHO, Sérgio Cavalieri. **Programa de Responsabilidade Civil.** 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 159-160.

HEILMAN, M. Description and prescription: how gender stereotypes prevent women's ascent up the organizational ladder. **Journal of Social Issues**, v. 57, n. 4, p. 657-674, 2001.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho.** São Paulo: Saraiva, 2010, p. 533.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho.** 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional.** 5 ed. São Paulo: Método, 2011.

PADILHA, Rodrigo. **Direito Constitucional.** 4 ed. São Paulo: Método, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010, p. 100-101.

SENN, ROSANA Alves Cordeiro. **A estabilidade da gestante no contrato de experiência à luz da proteção à maternidade.** 2014. 46 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2014.

SILVA, Carolina Dias Martins da Rosa. **Igualdade formal x igualdade material: a busca pela efetivação da isonomia.** [online] Disponível em:< <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,igualdade-formal-x-igualdade-material-a-busca-pela-efetivacao-da-isonomia,57812.html> > . Acesso em: 24 abr 2025.

SILVA, Thiago Moura da. **A Evolução dos Direitos das Mulheres nas Relações de Trabalho.** **Revista Fórum Trabalhista: RFT – ano 2**, n. 6, maio/jun 2013, Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 180.

10



A PAUTA TRANSGÊNERO E O EFEITO *BACKLASH* NO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO

Natália de Jesus Silva Reis¹

¹ Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA; Professora e Coordenadora do Curso de Direito do Centro Universitário Estácio de São Luís; Advogada; E-mail: njs.reis.adv@gmail.com

Resumo

O presente capítulo parte da inquietação sobre uma onda de projetos de lei antitrans, no Brasil, os quais se apresentam diametralmente opostos aos avanços obtidos, na seara judicial. Nesse ensejo, objetiva-se, em um escopo geral, analisar o tratamento legislativo direcionado às pessoas transgênero, considerando as implicações do fenômeno ou efeito *backlash*, no debate político brasileiro, a fim de esclarecer se surgiram ou não entraves significativos, para o reconhecimento de direitos a esse grupo vulnerável; ou mesmo tentativas de retroceder parcial ou integralmente o atual patamar de direitos já conquistados, a partir da ascensão do discurso neoliberal autoritário e da extrema-direita, no país. Nesse intuito, o estudo orienta-se, inicialmente, à análise da pauta trans como um objeto do discurso político, compreendendo o substrato social, político e jurídico que circunda os debates sobre identidade de gênero e sobre a representação das pessoas trans, na arena política. Em sequência, intenta-se explicar o fenômeno caracterizado como *backlash* legislativo, investigando as possíveis causas para o aumento expressivo de proposições legislativas antitrans, sobremaneira na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em contraposição a decisões judiciais emblemáticas do Supremo Tribunal Federal sobre o tema – as quais se apresentam como fruto da função contramajoritária da Corte. Para tanto, a metodologia adotada reflete uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e explicativa, elegendo como método estruturante a genealogia do poder de Michel Foucault, haja vista a necessidade de examinar os discursos ideológicos incorporados acerca da identidade de gênero, revelando os processos de legitimação e exclusão inerentes à predominância de um discurso representativo imposto pela classe hegemônica, qual seja a cisheteronormativa.

Palavras-chave: pauta transgênero; discurso político; efeito *backlash*; legislação anti-trans; princípio contramajoritário

1. INTRODUÇÃO

Segundo Becker (2019, p. 17), os agrupamentos humanos, em geral, estabelecem regras sociais de conduta – definindo tipos de comportamentos adequados a cada situação, categorizando as ações “certas”, dotadas de aceitação, de um lado; e as “erradas”, eivadas de um desvio social, de outro. Nesse cerne, nota-se que a manutenção de determinados grupos sociais depende da imposição dessas regras e da adesão dos seus membros a elas – de modo que vivam de acordo com os padrões de comportamento definidos pelo grupo.

Assim, os indivíduos que diferem de tais regras são rotulados como “desviados” ou *outsiders* (Becker, 2019) – párias que infringem os padrões de conduta exigidos pelo grupo e, por isso, são excluídos dele. Sobre o tema, é importante salientar que, no âmbito da sociologia moderna, o rótulo de “desviante” não é utilizado apenas, para descrever infratores da lei e bárbaros, mas também se aplica ao contexto de divergência entre os valores de grupos sociais¹.

Em acréscimo, deve-se considerar que desvio é um instituto social, fundado em juízos de valor. Diante desse fato, questiona-se por que determinado conjunto de regras e valo-

¹ A concepção sociológica de Howard Becker (2019, p. 23) não define o desvio apenas como “a infração de uma regra geralmente aceita”, considerando a personalidade do infrator e os fatores sociais que explicam essas infrações, mas busca compreender esse instituto como criação da própria sociedade. Assim, o desvio não seria uma mera qualificação negativa do ato praticado por um indivíduo, mas uma consequência da aplicação de regras e sanções a alguém que é rotulado como desviante.

res sociais predomina sobre outros, como padrão social que autoriza a exclusão de pessoas com valores e comportamentos divergentes da norma geral.

No cenário criminal, é intuitiva a compreensão de que os infratores da lei praticam atos intoleráveis e, portanto, não podem conviver com os demais cidadãos, de modo que sua privação de liberdade é uma sanção adequada à sua tentativa de ruptura com a ordem pública.

Não obstante, no contexto da comunidade LGBTQIAPN+, nota-se que o modelo heterocisnormativo² também estabelece diferenciais de poder político, mas sanciona indivíduos, ainda que não tenham praticado atos criminosos, regulando os limites de seu acesso a direitos, a partir da validação social ou não da sua orientação sexual e da sua identidade de gênero.

No que tange à comunidade transgênero, Judith Butler (2024b, p. 10) salienta que os grupos neoliberais, alocados no espectro político de direita, transformaram as questões atreladas às discussões de gênero em “um fantasma com poderes destrutivos, uma forma de reunir e exacerbar a multiplicidade de pânicos modernos”.

Na narrativa política traçada por esses grupos, indagar sobre os padrões sociais de conformação binária e estática do gênero representa uma ameaça ao sistema de normas sociais fundantes do poder ideológico da unidade cisheteronormativa, ameaçando as instituições que representam os pilares desse modelo, como a estrutura tradicional de família; as tradições religiosas monoteístas; a educação conservadora; e a representação biologicamente determinista de gênero, nas esferas política, econômica, jurídica e midiática da sociedade.

Nesse sentido, embora a jurisdição constitucional inerente ao pós-positivismo jurídico tenha ampliado o reconhecimento de direitos fundamentais a diversos grupos vulneráveis e marginalizados, ao redor do mundo, nota-se que “o retrocesso na legislação progressista certamente é alimentado pela retaliação” (Butler, 2024b, p. 13).

Destarte, esse processo de retaliação ou contra-ataque às decisões de tribunais – intitulado de efeito *backlash* (Marmelstein, 2016) – destaca-se especialmente no âmbito legislativo, por meio de proposições legislativas antitrans, cujo intuito é privar a comunidade transgênero de direitos e liberdades fundamentais e manter a hegemonia de uma leitura restritiva de quais gêneros são válidos, na sociedade.

A Fundação Getúlio Vargas (2024) constatou 163 (cento e sessenta e três) projetos de lei, em tramitação na Câmara dos Deputados, versando sobre pessoas transgênero ou travesti. Desse montante, verifica-se que 156 (cento e cinquenta e seis) dessas proposições foram apresentadas, no interstício entre 2016 e 2024 (FGV Direito Rio, 2024), o que revela um aumento expressivo do interesse político sobre a pauta em questão, em menos de uma década.

Ademais, infere-se, em um recorte político, que 50,64% dos projetos – totalizando 79 (setenta e nove) deles – foram apresentados, por parlamentares filiados a partidos de direita; dos quais 89,87% – equivalente a 71 (setenta e um) projetos – podem ser enquadrados como reacionários ou antitrans (FGV Direito Rio, 2024).

Noutro recorte, considerando o próprio critério de gênero, percebe-se, ainda, que 53,1% dos projetos propostos por mulheres – cis e trans – são alinhados a ideais progressis-

2 Refere-se como heterocisnormativo o modelo hegemônico que pauta a cisgneridade e a heterossexualidade como norma, “a lei que regula e determina a impossibilidade de vida fora dos seus marcos”, “no qual supõe que para o corpo ter coerência e sentido deve haver um sexo estável expresso mediante o gênero estável (masculino expressa homem, feminino expressa mulher)” (Bento, 2008, p. 5) e cuja orientação sexual legítima é aquela destinada ao gênero oposto.

tas, enquanto 61,3% das proposições advindas de homens cis se alinham a posturas contrárias (FGV Direito Rio, 2024).

Nesse panorama, é nítida a reação legislativa aos avanços obtidos no processo de proteção judicial desse grupo vulnerável, especialmente em relação às decisões da Suprema Corte brasileira, em precedentes como aqueles fixados, no bojo da ADI nº 4.275/DF e do RE nº 670.422/RS, com o reconhecimento do direito ao nome social e à retificação do prenome e do gênero em registro civil; da ADPF nº 467/MG, declarando a inconstitucionalidade de leis municipais que promovam políticas públicas educacionais discriminatórias; bem como do MI nº 4.733/DF e da ADO nº 26/DF, com a extensão do conceito de racismo social às práticas homofóbicas e transfóbicas.

O presente capítulo tem, pois, por objetivo investigar esse fenômeno, no âmbito do Poder Legislativo brasileiro, com enfoque no contra-ataque de partidos políticos alinhados à direita e à extrema-direita ao processo de reconhecimento de direitos fundamentais à comunidade trans, sob o pretexto de retaliação ao “agigantamento” do Poder Judiciário, sobremaneira do Supremo Tribunal Federal em temas apontados como “próprios” do discurso político.

2. IDENTIDADE DE GÊNERO ENQUANTO PAUTA POLÍTICA E O PROCESSO EMANCIPATÓRIO EM FACE DO DISCURSO CISHETERONORMATIVO

A política, em sua origem histórica, sempre apresentou o risco de se confundir com a autoridade que a exerce (Foucault, 2010). Na Grécia Antiga, mais precisamente em Atenas, a autoridade política seria um atributo adicional característico de homens livres, maiores de idade e dotados de riquezas ou *status*, os quais seriam juridicamente considerados como cidadãos. Portanto, esse atributo apresenta, desde os seus primórdios, uma natureza excludente e define quem ditará as regras impostas àqueles que não possuem autoridade política.

Nesse contexto, Michel Foucault (2010, p. 95) afirma que “têm a cidade, possuem a cidade, controlam a cidade e têm suas honrarias” aqueles com direito à voz, à manifestação e à representação política, na arena pública. Por consequência, o grande risco na política reside na possibilidade de transfiguração do espaço de debate e de deliberação, em um exercício autoritário e tirânico daqueles com acesso à formação da vontade política inscrita nas leis.

Sobre a busca das mulheres por visibilidade e legitimidade enquanto agentes políticos, Judith Butler (2024a) salienta a importância de compreender o processo de representação política dos sujeitos. Para a autora, os sistemas de poder definem um conjunto de características ou atributos estáveis e permanentes que devem ser preenchidos³, para que um indivíduo seja considerado um sujeito de direitos, com espaço no debate político.

3 Essa concepção reflete os determinismos biológico e genético, correntes oriundas do século XIX, em defesa da influência absoluta das características anatômicas e genéticas dos indivíduos sobre os seus comportamentos e atributos – de modo que a inteligência, por exemplo, seria determinada pela raça ou pelo tamanho do crânio do indivíduo –, explicando, ainda, as desigualdades sociais, econômicas e políticas, afirmando que certos grupos humanos seriam naturalmente bem-sucedidos ou superiores a outros grupos (Gould, 2014). Esse ideário vem sendo apropriado pela retórica dos grupos de extrema-direita, como uma estratégia de manutenção de poder ideológico, diante das crises do capitalismo contemporâneo (Nicola; Silva, 2021). Vale ressaltar que tais teorias são severamente criticadas por serem reducionistas, concentradas em limites, indicando o ser humano como um mero produto de sua programação genética e biológica, desconsiderando a influência de contextos socioculturais e históricos no comportamento humano; concebendo a ideia de atributos humanos como características fixas e imutáveis, sem verificar a necessidade de adaptação ao meio; além de apontar que tais teorias fundamentam preconceitos, sob a suposta hierarquia natural de determinados grupos (Gould, 2014).

Igualmente, Butler (2024a, p. 18) adverte que “os domínios da ‘representação’ política e linguística estabeleceram *a priori* o critério segundo o qual os próprios sujeitos são formados, com o resultado de a representação só se estender ao que pode ser reconhecido como sujeito”. Em síntese, os sujeitos são discursivamente construídos pelos sistemas em que está inserido - seja pela Política, pela Cultura ou pelo Direito, sistemas que se influenciam mutuamente -, e o seu processo de construção perpassa por operações de legitimação e de exclusão.

Nesses termos, a conjuntura político-representacional tem por substrato um dilema existente, desde a concepção do modelo de democracia clássica, e que perpetua relações de dominação, uma vez que um grupo de sujeitos será responsável por fixar em quais termos e condições outro grupo será validamente representado.

Nesses termos, há de se tratar sobre as relações de poder inerentes ao discurso dominante, na sociedade, uma vez que denota uma forma de violência, cuja prática constrói uma realidade imposta a outros e perpetua um espaço fechado de detentores de poder (Foucault, 1996). Assim, a representação política pode ser considerada como um reflexo do discurso hegemônico e como tal também apresenta mecanismos de exclusão daqueles que não de se enquadram no “discurso verdadeiro” ou na “vontade da verdade” (Foucault, 1996, p. 20), cujos rituais e padrões pré-estabelecidos devem ser a régua para distinção do que é válido ou legítimo e o que não é.

Em uma perspectiva mais concreta, observa-se que a sociedade, em determinado momento, passou a se orientar, por meio da unidade entre os atributos sexo, gênero e sexualidade dos sujeitos. Como consequência, o eixo de dominação cisheternormativo corresponde ao padrão de representação política, linguística e discursiva, em que o sujeito se apresenta conforme as expressões e identidade de gênero e a sexualidade predeterminadas pelo que se espera socialmente do seu sexo biológico.

A partir dessa determinação, o indivíduo só será legitimamente considerado uma pessoa digna de direitos e da participação em sociedade, enquanto se amoldar a uma moldura de identidade estável em que há união entre o seu corpo e os parâmetros de expressão social adequados a ele. Consequentemente, aqueles que destoam desse paradigma são excluídos, pois “a matriz cultural por meio da qual a identidade de gênero se torna inteligível exige que certos tipos de ‘identidade’ não possam ‘existir’” (Butler, 2024a, p. 44).

Convém apontar que esse modelo tem por premissa a concepção discursiva do masculino como a referência lógica de posições de dominação, criando uma assimetria social, em função do gênero, que também se expande para os campos político e jurídico. Consoante Simone Beauvoir (1970), essa assimetria é fruto de uma constituição unilateral de um mito, uma representação de mundo, uma descrição do sujeito feminino pelo ponto de vista do homem.

No contexto da comunidade transgênero, verifica-se que as noções socioculturais sobre a expressão “identidade de gênero” e sobre os sujeitos trans é marcada por uma ruptura com as representações já pré-estabelecidas e do modelo compulsório da unidade sexo/gênero/sexualidade. Nesse viés, o gênero é concebido como um atributo imutável e discernível de forma categórica, variando somente entre masculino e feminino, a partir de elementos biológicos determinantes do “sexo”, como a genitália ou características hormonais correspondentes.

Não obstante, apesar de ser amplamente aceita e socialmente influente, a crença sobre a diferenciação natural e imutável entre “machos” e “fêmeas”, cujo fundamento estaria nos papéis assumidos na reprodução biológica humana, não está ileso de crítica, especialmente ao considerar a relevância dos fatos sociais e culturais na formação dessa percep-

ção.

Chris Shilling (2023, p. 50) confirma que, ao longo da história, houve variação entre as visões dominantes sobre o tema, porém o “modelo ‘um sexo/uma carne’ herdado pelo Iluminismo” forneceu os pilares para um sistema desigual de contínua dominação dos homens sobre as mulheres, cujos vestígios permanecem atualmente. Ainda, corrobora Foucault (1988) que, entre os séculos XVIII e XIX, a monogamia heterossexual consagrou-se como a norma da sociedade, em termos de sexualidade, completando o sistema uno entre o “sexo”, o “gênero” e a “sexualidade”.

Além disso, a literatura médica foi responsável por categorizar as relações divergentes como desvios e transtornos mentais. Becker (2019, p. 21-22) salienta que a “metáfora médica” do desvio “com um produto de doença mental” persiste até a atualidade, situando a fonte do julgamento sobre a dissidência de regras sociais no próprio indivíduo, impedindo uma análise do próprio processo de julgamento como um fator determinante do fenômeno.

Nesse discurso supostamente biológico, “sexo” seria uma qualidade natural correlacionada à constituição física dos sujeitos, considerando suas genitais, características cromossômicas e hormonais. Já o “gênero” seria uma qualidade sociocultural, influenciada por desigualdades biológicas e responsável pela divisão de papéis na sociedade. Por fim, “sexualidade” seria um elemento fisiológico guiado pela atração natural entre os corpos. Ocorre que esse enquadramento descarta que todos esses elementos podem ser construtos sociais maleáveis.

Trata-se, pois, de uma representação compulsória que nega as potencialidades do indivíduo na sua relação com o seu corpo, sua identidade e sua performance no meio social. E o condicionamento a essa estrutura revela que “aqueles grupos cuja posição social lhes dá armas e poder são mais capazes de impor suas regras” (Becker, 2019, p. 32), por meio do seu acesso à agenda política (Cobb; Elder, 1971).

Para tanto, emprega-se tanto o poder econômico, advindo da posse de bens, em cenário de escassez; como o poder político, por meio da apropriação de meios de subordinação de outros grupos; e o poder ideológico⁴, o mais sutil das três formas de poder, sendo definido como aquele que “se vale de certas formas de saber, doutrinas, conhecimento, às vezes apenas de informações, ou de códigos de conduta, para exercer uma influência sobre o comportamento alheio e induzir os membros do grupo a realizar ou não realização uma ação (Bobbio, 1987, p. 82-83).

Diante dessa conjuntura, para superar esse modelo de dominação e alcançar um processo democrático idôneo e coeso – refletindo, de um lado, a cultura majoritária de uma comunidade e, por outro, as questões essenciais à dignidade das minorias (Habermas, 2002) -, insurge a necessidade de rediscutir as questões de identidade de gênero, sob um viés emancipatório, sem, contudo, romper com a expectativa de cooperação comum em sociedade⁵.

4 Esse último tipo de poder justifica uma dominação mais duradoura, justamente por seu caráter mais sutil, haja vista que se insere nas crenças e nos valores – formando preconceitos - que permeiam as relações políticas e sociais, difundindo-se, por exemplo, por meio da educação e da mídia.

5 Nesse ponto, Jürgen Habermas (2002) critica o liberalismo político por se preocupar com a obtenção de um consenso fundamental entre cidadãos, sem considerar suas particularidades, e, por isso, é uma resposta limitada ao desafio do pluralismo na arena pública. Para o autor, “apesar da falta de um consenso substancial sobre valores”, os cidadãos, tacitamente, “supõem reciprocamente uns nos outros a presença de uma consciência moral ou de um senso de justiça que opera para além dos limites relacionados às visões de mundo em particular” e, para isso, a “integração social depende amplamente de um agir social que se oriente pelo acordo mútuo e que esteja embasado sobre o reconhecimento de reivindicações de validação falíveis” (Habermas, 2002, p. 83-84).

Esse processo demonstra-se substancialmente árduo, uma vez que a participação e a representação política dependem de um processo de legitimação, cujo acesso pode se inviável, para grupos em desvantagem ou totalmente destituídos de poder, o que os força a adotar meios de resistência e insurgência fora do sistema político (Cobb; Elder, 1971). A título de exemplo, pode-se afirmar que, no Brasil, os movimentos reivindicatórios de direitos a pessoas transgênero surgiram, a partir de iniciativas auto-organização, a exemplo de coletivos de travestis que visavam se proteger contra violência policial, durante a ditadura militar; de ações de Organizações Não Governamentais – ONGs voltadas aos movimentos homossexual e de apoio aos portadores do vírus HIV, mas com o surgimento de organizações ativistas da pauta trans apenas, na década de 1990 (Carvalho, 2015).

No que tange à representação formal em casas legislativas, para além do marco inicial, em 1992⁶, a integração de representantes da pauta trans somente tomou proporções e se intensificou entre os anos de 2002 e 2020, com o aumento de candidaturas de pessoas transgênero e travestis (Silveira; Goerch; Silveira, 2023).

Todavia, essa transição da invisibilidade para a conquista de representatividade mínima, no espaço público, evidenciou a resistência das estruturas de poder vigentes, como é possível inferir dos casos de violência política, em face de candidatas (Grattan, 2022)⁷ e parlamentares trans (Salgado, 2023⁸; Barbiéri, 2024⁹; Gouveia, 2024¹⁰), sob influência de movimentos de perfil neoliberal autoritário e de extrema-direita.

À vista desse cenário de hostilidade, marcado por óbices e violências estruturais, no debate legislativo, a busca emancipatória por um tratamento justo e igualitário para pessoas trans aproxima-se de outra via institucional, o Poder Judiciário brasileiro, especialmente no exercício da função contramajoritária do Supremo Tribunal Federal, analisada a seguir.

3. A FUNÇÃO CONTRAMAJORITÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO TRANSGÊNERO

O processo de superação das experiências totalitárias vividas na Segunda Guerra Mundial (1933-1945) guiou um novo paradigma na percepção da sistemática existente entre os Poderes da República, para preservação de um governo democrático, instituindo, para tanto, um novo modelo de jurisdição constitucional (Binenbojm, 2010).

O processo gradual de redemocratização brasileiro deu espaço para a construção de uma Constituição preocupada com a proteção de direitos e garantias fundamentais, regendo um desenho institucional robusto, a partir do qual as estruturas de poder e as ins-

6 Em 1992, Kátia Nogueira Tapety foi a primeira pessoa transgênero eleita a cargo eletivo, no Brasil, assumindo o mandato de vereadora por três vezes consecutivas, na cidade de Colônia do Piauí/PI (Silveira; Goerch; Silveira, 2023).

7 Na notícia veiculada pelo veículo jornalístico Uol, candidatas trans, como Erika Hilton (PSOL – SP) e Duda Salabert (PDT – MG), relatam ter enfrentado ameaças de morte, discursos de ódio e tentativas de intimidação, durante as eleições de 2018, 2020 e 2022, refletindo o aumento da violência política contra pessoas trans no Brasil (Grattan, 2022).

8 Conforme aponta cobertura do G1, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ – MG) negou provimento ao recurso interposto pelo deputado federal Nikolas Ferreira (PL – MG) e decidiu por manter a decisão de 1ª instância, cuja condenação obriga o parlamentar a indenizar a deputada Duda Salabert, por danos morais advindos de falas transfóbicas, negando a sua identidade de gênero (Salgado, 2023).

9 O veículo G1 noticia o ato de transfobia cometido pelo deputado federal Nikolas Ferreira (PL – MG), na Câmara dos Deputados, ao se referir à deputada federal Erika Hilton usando pronomes masculinos, na tentativa de deslegitimar sua identidade de gênero. O referido ato foi alvo de representação no Conselho de Ética da Cada Legislativa (Barbiéri, 2024).

10 Consoante cobertura do veículo Correio Braziliense, o deputado Abilio Brunini (União Brasil – RJ) foi condenado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE – RJ), por violência política de gênero, após ataques transfóbicos direcionados à vereadora Benny Briolly (PSOL – RJ), primeira travesti eleita no município do Rio de Janeiro (Gouveia, 2024).

tuições do sistema de justiça foram remodeladas, para conciliar valores aparentemente antagônicos, de caráter liberal e social.

Nesse contexto histórico-constitucional, o Poder Judiciário saiu de uma posição clássica de deferência ao Poder Legislativo, para assumir uma postura mais ativa, na efetivação de direitos fundamentais (Clève; Lorenzetto, 2016), criando, por vezes, soluções concretas, diante de lacunas legislativas que impeçam a concretização de direitos e garantias constitucionais.

Isso se deve ao fato de que o protagonismo do Poder Executivo Federal, assumido durante a ditadura militar, e à desconfiança no Parlamento, conivente ou enfraquecido diante da concentração de poder no governo executivo, cedeu espaço, para o deslocamento do encargo de promoção da concretização do abrangente repertório de direitos e garantias fundamentais previsto na Constituição, para o Supremo Tribunal Federal - STF, enquanto Corte Constitucional¹¹. Assim, o STF, antes um órgão que se abstinha dos principais debates políticos e sociais, passa a ocupar um lugar de destaque, adquirindo contornos político-jurídicos.

Contudo, essa postura ativa acumula críticas, ao ser confundida com um fenômeno chamado “ativismo judicial”¹², principalmente diante de questionamentos sobre a legitimidade democrática dos juízes¹³, para julgar questões de cunho político, uma vez que não seriam representantes eleitos do povo. Nesse sentido, Oscar Vilhena Vieira (2008, p. 446), a Constituição de 1988 – CRFB/1988 expandiu as atribuições do Supremo Tribunal Federal, a fim de cumprir o seu “compromisso maximizador” de direitos, mas seria necessária cautela em face do deslocamento da referida Corte para uma posição central no sistema político.

Noutra vertente, Clève e Lorenzetto (2016, p. 66) reforçam que “a judicialização da política em nossa realidade deve ser tratada, portanto, como um fenômeno histórico que, por sua vez, possibilitou a canalização de demandas reprimidas na sociedade durante a ditadura para o texto constitucional”. Para os autores, o processo democrático é uma verdadeira competição entre grupos de interesses, cujas derrotas e vitórias precisam ser aceitas, para manutenção do “jogo”, o que não contempla adequada todos os participantes da sociedade, pois há agentes políticos excluídos de forma arbitrária e outros que sequer possuem acesso ao debate político.

A função contramajoritária da Suprema Corte apresenta-se, pois, como um mecanismo de correção das desigualdades existentes no processo eleitoral e legislativo, em proteção às minorias e grupos vulneráveis, dada a influência da discrepância de poder entre os atores políticos.

11 O STF concentra dois conjuntos de atribuições, de Corte Suprema – “fórum especializado e tribunal de última instância” na hierárquica do Judiciário (Clève; Lorenzetto, 2016, p. 222) - e de Corte Constitucional do país – responsável pela guarda da Constituição Federal -, de modo que sua composição é realizada, por meio de um processo com participação dos representantes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, para nomeação de juristas com notório saber jurídico.

12 John Hart Ely (2016) retrata que as cortes detêm a atribuição de garantir o funcionamento do processo democrático, bem como de evoluir e aplicar os princípios fundamentais da sociedade, controlando os excessos da legislação e dos atos de um governo representativo que possam violar a Constituição, porém “ativismo judicial” seria o fenômeno em que os julgadores excedem os limites de sua atuação como intérprete do Direito, decidindo por meio de seus juízos morais pessoais.

13 Sobre o tema, é indispensável compreender que os juízes são imbuídos de legitimidade democrática, de maneira distinta de representantes eleitos, haja vista que são investidos no cargo, nos termos do art. 93, I, da CRFB/1988, por meio de concurso público de provas e títulos, com requisitos mínimos específicos para investidura; e necessitam preservar a sua autoridade, por meio da fundamentação coerente, coesa e racional-argumentativa de suas decisões (Dworkin, 1999; 2002), respeitando os ditames constitucionais.

O Ministro Gilmar Mendes (2012, p. 256) aponta que o princípio democrático, para ser concretizado, demanda uma interpretação plural das normas constitucionais, capaz de assegurar a “sobrevivência e proteção das minorias”, controlando o risco de monopólio da vontade política pela maioria. Desse modo, a jurisdição constitucional atua em colaboração com a democracia representativa, devendo aquela atuar somente quando esta não acolher novos grupos de interesse minoritários ou vulneráveis.

Para Ronald Dworkin (1999), esse exercício da jurisdição constitucional baseia-se, em argumentos de princípios – diante de direitos subjetivos constitucionalmente garantidos –, para resolver os casos difíceis, em que há conflitos entre valores, mas não há necessariamente uma resposta legislativa ou essa resposta não se amolda ao sistema constitucional.

Compartilhando desse entendimento, o Ministro Luís Roberto Barroso (2018, p. 231) indica que “juízes e tribunais devem acatar as escolhas legítimas feitas pelo legislador, assim como ser deferentes com o exercício razoável de discricionariedade pelo administrador, abstendo-se de sobrepor-lhes sua própria valoração política”. Em contrapartida, deve-se considerar que “o conceito de democracia transcende a ideia de governo da maioria” e – mais do que a participação em igualdade formal – deve-se considerar que a determinados direitos são inerentes à manutenção de uma vida digna aos vencidos e aos grupos minoritários em geral (Barroso, 2018, p. 242).

Para o Ministro Barroso (2018), as Cortes Constitucionais podem desempenhar três funções essenciais: a) contramajoritária, no intuito de proteger uma dimensão substantiva da democracia, para amparo de grupos vulneráveis e minoritários; b) representativa ou contra-legislativa, ao atender demandas sociais relevantes que não são propriamente satisfeitas pela atuação legislativa; e c) iluminista, por meio de decisões que visam promover avanços civilizatórios e a defesa de princípios fundamentais.

Há, na realidade material brasileira, um cenário de “subcidadania” (Souza, 2018), caracterizado pela invisibilidade pública e pela subintegração política de indivíduos excluídos da efetiva tomada de decisões do Estado. Sendo assim, seu processo de reconhecimento e efetivação dos direitos humanos enfrenta mais entraves do que aqueles superintegrados e super-representados.

Nesse diapasão, é indubitável que a população trans se encaixa nesse quadro de subcidadania, haja vista que a conquista de direitos a esse grupo via legislativa ainda é considerado controversa, de modo que o STF, em sua função contramajoritária, foi responsável, por avançar na sua proteção normativa.

Em 2018, por meio do julgamento da ADI nº 4.275/DF (Brasil, 2018a) e do RE nº 670.422/RS (Brasil, 2018b) - com fixação do Tema 761 de Repercussão Geral -, para assegurar o direito fundamental das pessoas transgênero de alterar seu nome e a indicação de seu gênero, no registro civil, por via judicial ou administrativa, bastando, para isso, sua manifestação de vontade. Por meio desses precedentes, o processo de retificação de registro civil foi simplificado¹⁴, sem exigências de tratamento hormonal ou cirurgia redesignadora de gênero.

Ainda, foi vedada qualquer menção à condição de pessoa transgênero ou referência à origem da modificação, no registro de nascimento, salvo por solicitação expressa do próprio interessado ou por ordem judicial, em proteção ao direito à intimidade e à vida privada, evitando quaisquer formas de preconceitos.

14 O Conselho Nacional de Justiça (2018; 2023) expediu, logo em sequência, o Provimento nº 73/2018, tratando sobre o tema, o qual foi substituído pelo Provimento nº 149/2023, com seção específica acerca da alteração de registro de pessoas transgênero, a fim de adequá-los à identidade autopercebida.

Em sequência, no ano de 2019, no cerne da ADO nº 26/DF (Brasil, 2019a) e do MI nº 4.733/DF (Brasil, 2019b), o Supremo Tribunal Federal equiparou os atos de homofobia e transfobia ao crime de racismo, em sua dimensão social, aplicando-se a Lei nº 7.716/1989 até que sobrevenha legislação específica formulada pelo Congresso Nacional. Nesse marco, a Corte reconheceu a mora inconstitucional das Casas Legislativas Federais, para implementação dos mandamentos constitucionais de criminalização previstos no art. 5º, XLI e XLII, da CRFB/1988, uma vez que atos de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero da vítima são práticas sociais excludentes incoerentes com a ordem constitucional vigente e com os objetivos da República Federativa do Brasil.

No mesmo ano, em sede de medida cautelar da ADPF nº 527/SC (2019b)¹⁵, a Suprema Corte definiu que as pessoas transexuais e travestis apenas possuem o direito de cumprir sua pena em estabelecimento prisional compatível com sua identidade de gênero ou em alas reservadas em presídios masculinos, resguardando a sua autodeterminação e segurança.

Posteriormente, entre os anos de 2020 e 2023, o STF declarou a inconstitucionalidade de leis estaduais e municipais restritivas do debate acerca de identidade de gênero e orientação sexual nas escolas, tanto por violar a competência privativa da União para definir as diretrizes básicas sobre educação, assim como por confrontar os princípios da igualdade; da liberdade de expressão e da manifestação de pensamento; liberdade de aprender e ensinar; e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, previstos respectivamente nos arts. 5º, *caput*, IV e IX, e 206, II e III, da CRFB/1988. Nesse sentido, enquadram-se os julgados, nas ADIs nº 5537/AL (Brasil, 2020a) e nº 5580/AL (Brasil, 2020b); ADPF nº 467/MG (Brasil, 2020c).

Cabe salientar que, reforçando entendimento já pacificado, a Corte declarou, em 2025, a inconstitucionalidade de norma estadual que veda o uso de linguagem neutra ou “não binária”, em escolas e órgãos públicas do Estado-membro de Santa Catarina, em sede da ADI nº 6.925/SC, por violar a repartição constitucional de competência, dado que a “vedação, por ente estadual, de modalidade linguística não padronizada configura invasão da competência legislativa da União, o que revela inconstitucionalidade por vício formal” (Brasil, 2025a).

Já, no julgamento da ADPF nº 1.165 (Brasil, 2025b), sob relatoria da Ministra Cármen Lúcia, reconheceu-se que a proibição do uso da linguagem neutra ofende a liberdade de expressão, a vedação a quaisquer outras formas de discriminação e o princípio da isonomia, insculpidos nos arts. 3º, III, e 5º, *caput*, IV e IX, da CRFB/1988.

Em síntese, ao longo dessa breve linha do tempo, as decisões do Supremo Tribunal Federal em favor da população trans, demonstram o exercício de suas funções contramajoritária, representativa e iluminista, dando voz institucional à população trans, que muitas vezes é invisibilizada em outros espaços de poder.

Ainda assim, em uma posição equilibrada, ressalta-se que, apesar de ter a última palavra em termos de interpretação da Constituição, o Judiciário não se transforma – nem pode se transformar – no único nem no principal “foro de debate reconhecimento da vontade constitucional a cada tempo”, não devendo suprimir nem abolir “a voz das ruas, o movimento social, os canais de expressão da sociedade” (Barroso, 2018, p. 232).

15 Diante do julgado, o CNJ (2020; 2021) estabeleceu a Resolução nº 348/2020 e a Resolução nº 366/2021, fixando diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população LGBTQIAPN+ custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

Apesar dessas ponderações, o exercício da jurisdição constitucional desempenhada pelo Supremo Tribunal Federal tornou-se um forte alvo de contra-ataque do Poder Legislativo. Naturalmente, concebe-se pelo art. 102, §2º, da CRFB/1988, que os órgãos legislativos não são vinculados pelas decisões da Suprema Corte, quando se tratar do exercício de sua função precípua de legislar. Desse modo, ainda que o STF seja o guardião da Constituição e possa realizar o controle de constitucionalidade das leis e dos atos normativos, o Legislativo não se vincula a essas decisões, sob pena de fossilização de sua atuação.

Todavia, os embates entre os dois Poderes destacam outros fenômenos de cunho político-jurídico, sobre os quais se passa a discutir.

4. O MOVIMENTO ANTITRANS NA EXTREMA DIREITA E O EFEITO *BACKLASH* NO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO

Em análise de um fenômeno global, Judith Butler (2024b, p. 20) ressalta que “a mobilização do sentimento antigênero pela direita” se fundamenta no “desejo de restauração do privilégio masculino” e na manutenção das instituições basilares do modelo de autoridade patriarcal heternormativo – formado por uma ordem natural/biológica, religiosa, política, econômica, educacional e cultural.

Um dos efeitos desse combate ao fantasma do gênero, usado como parte do discurso que justifica o retorno de perfis totalitários, “culmina em políticas que tentam privar as pessoas de seus direitos legais e sociais, ou seja, de existência nos termos que elas estabeleceram para si mesmas legitimamente” (Butler, 2024b, p. 21).

O uso da terminologia “ideologia” de gênero demonstra-se, pois, proposital e não um erro por ignorância dos debates sobre identidade de gênero. Isso porque, o primeiro termo vem a criar a sensação de um conjunto de ideias de um inimigo, cujo objetivo é corromper os bons costumes e as instituições “sagradas” da sociedade, representando – discursivamente – o “antinatural” (Butler, 2024b).

No Brasil, os primórdios desse fenômeno guiado pela ascensão da extrema-direita podem ser mapeados desde antecedentes remotos, nas “Jornadas de Junho”, de 2013 (Vieira, 2018). A partir das manifestações contra a fadiga de uma longa permanência do Partido dos Trabalhadores – PT no poder, as descobertas de esquemas de corrupção e as reverberações da crise econômica global de 2008 levaram à destituição da presidente Dilma Rousseff, em 2016.

Desde então, com os governos Temer (2016 – 2018) e Bolsonaro (2019 – 2022), as agências vinculadas ao combate das disparidades de gênero e raça, bem como as medidas de redução de desigualdades sociais foram desmanteladas, sob a argumentação de redução de gastos públicos e combate a pautas “ideológicas” de esquerda (Costa, 2025).

No governo Bolsonaro, houve uma institucionalização de um “discurso antissistema” ou “subversivo, sobretudo contra o STF”, que aliado à formação de maioria parlamentar, por meio de práticas posteriormente investigadas sob a denominação de “Orçamento Secreto”, formou a base de alinhamento e conivência do Congresso “com os arroubos autoritários e a incompetência do governo” (Costa, 2025, p. 143-144).

Nesse sentido, o debate político foi dominado pela:

[...] notória a presença do efeito *backlash*, fruto da reação política ao aumento do protagonismo judicial nas últimas décadas. É perceptível a ascensão po-

lítica de grupos conservadores, havendo, de fato, um risco de retrocesso em determinados temas. A cada caso polêmico enfrentado pelo Supremo Tribunal Federal, tenta-se, na via política, aprovar medidas legislativas contrárias ao posicionamento judicial (Marmelstein, 2016, s.p.).

Refletindo esse cenário, nacionalmente, o levantamento da plataforma Observatória (Agência Didorim, 2024), entre janeiro de 2019 e outubro de 2024, 575 (quinhentos e setenta e cinco) projetos de lei foram apresentados em Assembleias Legislativas estaduais e no Congresso Nacional apresentaram pautas favoráveis à comunidade LGBTQIAPN+, enquanto 437 projetos (quatrocentos e trinta e sete) proposições foram enquadradas como anti-LGBTQIAP¹⁶.

No que se refere às proposições com possível viés antitrans um tema apresenta-se comum tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, qual seja o uso da linguagem neutra. Ainda, vale frisar que a quantidade de projetos com esse teor concentra-se em maior número na Câmara Baixa, verificando-se aumento expressivo de projetos, no ano de 2023 (Agência Diadorim, 2024).

O levantamento de dados realizado pela *Democracy Reporting International* e pelo Programa de Diversidade e Inclusão da FGV Direito Rio, no período de 2019 a 2023, corrobora a informação, indicando que aproximadamente 60 (sessenta) proposições legislativas apresentadas, na Câmara dos Deputados, possuíam conteúdo categorizado como anti-trans.

Em sua análise, as instituições apontam que 43,44% - equivalente a 26 (vinte e seis) projetos¹⁷ -, versavam sobre linguagem não-binária; enquanto os demais versavam sobre a participação de mulheres trans em competições oficiais desportivas; a realização de tratamentos hormonais e procedimentos cirúrgicos; a criação de banheiros neutros (FGV Direito Rio, 2023).

No estudo da FGV Direito Rio, publicado no ano seguinte, verificou-se um aumento de 66,66% de proposições legislativas de caráter desfavorável à comunidade transgênero – montante equivalente a 163 (cento e sessenta e três) projetos de lei, em tramitação na Câmara dos Deputados, com 61,3% das proposições advindas de homens cis são de cunho reacionário (FGV Direito Rio, 2024).

Esse fato corrobora a tese sustentada por Judith Butler (2024b, p. 30) de que “os projetos de restauração são mais ambiciosos e destrutivos” e não se contentam somente em manter o seu *status quo*.

E esse fenômeno de *backlash* é replicado nos órgãos legislativos estaduais e municipais. Segundo levantamento do veículo de imprensa Folha de São Paulo (2024), estima-se que 77 (sessenta e sete) leis em vigor, em 18 (dezoito) Estados-membros brasileiros, estipulam restrições a direitos de pessoas trans, sob fundamento de proteção de mulheres e crianças. Entre os temas, destacam-se proibições no uso de banheiros e na participação em competições desportivas, sob o critério de identidade de gênero; restrições ao acesso de serviços de saúde, para crianças e adolescentes transgêneros; e inserção da pauta trans no ensino escolar.

A título de exemplo, em janeiro de 2025, o vereador mais votado no Município de São Paulo, Lucas Pavanato (PL – SP), apresentou quatro projetos de leis considerados antitrans,

16 Consoante dados da plataforma o Partido Liberal (PL), o Partido Republicanos (PR) e o Partido União Brasil (União Brasil) concentram o maior número de projetos Anti-LGBTQIAPN+, com destaque para o primeiro partido político, responsável por apresentar 66 (sessenta e seis) projetos a mais que os outros dois partidos juntos (Agência Diadorim, 2024).

17 A informação é coerente com o mapeamento da plataforma Observatória (Agência Diadorim, 2024).

em sequência: i) PL nº 05/2025, a fim de estabelecer o sexo biológico como único critério para definição gênero em competições esportivas oficiais locais; ii. PL nº 07/2025, no intuito de proibir a realização ou o custeio de tratamentos ou procedimentos hormonais e cirúrgicos em menores transgêneros de dezoito anos, no âmbito do município; iii. PL nº 08/2025, o qual define em seu art. 1º que o sexo de nascimento, constante na primeira certidão de nascimento, seria o único critério a permitir acesso em banheiros e vestiários; e iv. PL nº 92/2025, veiculando a proibição de reserva de vagas para pessoas transgênero em concursos públicos do município (São Paulo, 2025).

Esse movimento conservador e de viés antitrans não se restringe a um órgão legislativo ou a um nível federativo brasileiro, mas se eleva em nível mundial (Avelar, 2025)¹⁸, especialmente, com base no discurso autoritário e biologicamente determinista de grupos políticos alinhados à extrema-direita, que enrijecem as normas em relação a qualquer tema relacionado a gênero, independentemente de sua correlação direta ou não com a comunidade transgênero, sob o pretexto de proteção de mulheres e crianças e dos bons costumes (Butler, 2024b).

No Brasil, o descompasso entre a agenda progressista do Supremo Tribunal Federal e as retaliações legislativas geram um embate constante sobre a proteção de pessoas trans e gera certo nível de insegurança jurídica, com impactos severos a esse grupo vulnerável, vítima de uma violência que vem se escalando tanto no âmbito político-discursivo, como em sua integridade e possibilidade de existência¹⁹.

5. CONCLUSÃO

O movimento global de endurecimento das legislações antitransgênero expressam uma forte onda de discursos autoritários que pretendem não só reconfigurar as estruturas de poder inerentes ao modelo cisheteronormativo, consolidando visões conservadoras e excludentes no espaço público, como também extirpar a representação política bem como a existência de pessoas trans como sujeitos de direito.

A partir de uma análise sociológica, histórica e antropológica sobre a unidade dos atributos sexo, gênero e sexualidade, vislumbra-se, com base no método foucaultiano, que os discursos inerentes ao fenômeno de *backlash* pretendem distorcer os conceitos que embasam o processo de emancipação da comunidade vulnerável sob análise, transformando “identidade” em “ideologia”, “transgênero” em “inimigos públicos”, reforçado rótulos de desvios, de forma consciente e deliberada, para preservar os mecanismos de exclusão e de deslegitimação desse grupo, sob a retórica de “proteção da infância”, da “defesa da família tradicional” e da “ameaça à ordem natural”.

Como consequência, ao marginalizar as identidades dissidentes e limitar a pluralidade democrática, desvirtua-se o espírito constitucional de 1988, o que, por sua vez, aciona a atuação tríplice do Supremo Tribunal Federal, como Corte Constitucional, exercendo suas funções contramajoritária, representativa e iluminista. No cenário em tela, destaca-se, especialmente, a primeira função, dada a contenção de processos tirânicos da maioria, na formação da vontade pública normativa.

18 O veículo jornalístico Folha de São Paulo relata que leis antitrans elevaram em 72% os riscos de tentativas de suicídios em jovens trans, nos Estados Unidos da América, cujas legislação vem endurecendo as normas sobre acesso a banheiro, acesso a serviços de saúde relacionados à afirmação de gênero e manifestação de identidade de gênero em espaços públicos (Avelar, 2025).

19 Segundo dados coletados pela Trans Europe and Central Asia - TGEU, em parceria com a Rede Trans Brasil, em 2024, o Brasil liderou, pelo 17º ano consecutivo, o ranking de países com maior quantitativo de assassinatos de pessoas transgênero – abrangendo 30% dos casos identificados (TGEU, 2024).

Ao exercer sua função contramajoritária, o STF tem reconhecido e garantido direitos da população trans, reafirmando os princípios constitucionais inerentes ao seu mínimo existencial, sobremaneira por meio do controle concentrado de constitucionalidade, como se denota dos precedentes analisados, neste capítulo. Contudo, essa proteção institucional, embora fundamental, é constantemente tensionada por campanhas legislativa que buscam enfraquecer o papel do Judiciário e minar a legitimidade desse grupo.

A ascensão da extrema-direita, na última década, tem sido a força-motriz na formulação e promoção dessas propostas, mobilizando discursos morais e securitários, para justificar uma verdadeira perseguição legislativa às pessoas trans, cujo acesso à pauta política, historicamente fragilizado, apenas começou. O cenário examinado revela, ainda, a intenção de tais grupos reacionários de capturar o aparato estatal, para fins de controle político, cultural e simbólico.

Ao legislar sobre os corpos e existências trans, restringindo direitos e a inserção dos indivíduos na esfera pública, o Poder Legislativo retrocede os avanços conquistados pelo modelo pós-positivista, na direção de uma sociedade mais plural e inclusiva. Não obstante, apesar dos relatos dessa violência sistemática, a proteção conferida via judicial traça caminhos otimistas sobre a repressão de atos transfóbicos e de legislações antitrans, visualizando-se uma expectativa de representação coerente de suas necessidades, por intermédio do aumento de candidaturas trans e de movimentos sociais ativistas.

Conclui-se, pois, que o fenômeno *backlash*, na pauta trans, é um reflexo da ascensão do ideário reacionário que busca restaurar seus privilégios e mecanismos de poder, representando um movimento global e fundado em distorções discursivas como arma de exclusão. Para enfrentar esse avanço, faz-se necessária a construção de alianças ou coalizões entre instituições do sistema de justiça, movimentos sociais e a sociedade civil, na formação de uma arena política mais aberta e pautada em um agir comunicativa conduzido pelo valor primordial da tolerância.

REFERÊNCIAS

- AVELAR, Dani. Leis antitrans elevam risco de suicídio de jovens nos EUA, diz estudo. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 19 out. 2024. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2024/10/leis-antitrans-elevam-risco-de-suicidio-de-jovens-nos-eua-diz-estudo.shtml> >. Acesso em: 04 jul. 2025.
- BARBIÉRI, Luiz Felipe. Em novo episódio de transfobia na Câmara, Nikolas Ferreira ataca Erika Hilton na Comissão dos Direitos da Mulher. **G1 – Política**, 06 jun. 2024. Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/06/06/nikolas-ferreira-comete-novo-ato-de-transfobia-contra-erika-hilton-apos-deputada-ofender-outra-parlamentar.ghtm> >. Acesso em: 03 jul. 2025.
- BARROSO, Luís Roberto. Contramajoritário, representativo e iluminista: os papéis das supremas cortes e tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas. **Revista Interdisciplinar do Direito-Faculdade de Direito de Valença**, Valença v. 16, n. 1, p. 217-266, jan./jun. 2018. Disponível: < <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/494/371> >. Acesso em: 03 jul. 2025.
- BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Fatos e Mitos (Vol. 1). 4.ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.
- BINENBOJM, Gustavo. **A nova jurisdição constitucional: legitimidade democrática e instrumentos de realização**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade**: por uma teoria geral da política. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018**. Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623> >. Acesso em: 3 jul. 2025.

_____. **Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519> >. Acesso em: 3 jul. 2025.

_____. **Resolução nº 366, de 20 de janeiro de 2021**. Altera a Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3678> >. Acesso em: 3 jul. 2025.

_____. **Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023**. Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), que regula os serviços notariais e de registro. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243> >. Acesso em: 3 jul. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275/DF. Rel. Min. Marco Aurélio; Rel. do acórdão Min. Edson Fachin. **Pesquisa de Jurisprudência**, Acórdãos, 01 mar. 2018. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371> >. Acesso em: 30 abr. 2025.

_____. Recurso Extraordinário (RE) nº 670.422/DF. Rel. Min. Dias Toffoli. **Pesquisa de Jurisprudência**, Acórdãos, 15 ago. 2018. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4192182> >. Acesso em: 30 abr. 2025.

_____. Mandado de Injunção (MI) nº 4.733/DF. Rel. Min. Edson Fachin. **Pesquisa de Jurisprudência**, Acórdãos, 13 jun. 2019. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576> >. Acesso em: 30 abr. 2025.

_____. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5537/AL, Relator Ministro Roberto Barroso. **Pesquisa de Jurisprudência**, Acórdãos, julgado em 24 ago. 2020. Disponível em: < <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur431849/false> >. Acesso em: 3 jul. 2025.

_____. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5580/AL, Relator Ministro Roberto Barroso. **Pesquisa de Jurisprudência**, Acórdãos, julgado em 24 ago. 2020. Disponível em: < <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754500974> >. Acesso em: 3 jul. 2025.

_____. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 467/MG. Rel. Min. Gilmar Mendes. **Pesquisa de Jurisprudência**, Acórdãos, 29 maio 2020. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=419218> >. Acesso em: 30 abr. 2025.

_____. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26/DF. Rel. Min. Celso de Mello. **Pesquisa de Jurisprudência**, Acórdãos, 13 jun. 2019. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053> >. Acesso em: 30 abr. 2025.

_____. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.165/MG. Rel. Min. Cármen Lúcia. **Pesquisa de Jurisprudência**, Acórdãos, 04 fev. 2025. Disponível em: < <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur522282/false> >. Acesso em: 30 abr. 2025.

_____. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6925/SC, Relator Nunes Marques. **Pesquisa de Jurisprudência**, Acórdãos, julgado em 07 maio 2025. Disponível em: < <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur533711/false> >. Acesso em: 3 jul. 2025.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 26. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024a.

_____. **Quem tem medo do gênero?** Trad. Heci Regina. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2024b.

CARVALHO, Mario Felipe de Lima. **“Muito prazer, eu existo!” Visibilidade e reconhecimento no ativismo de pessoas Trans no Brasil**. 2015. 263 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas e Saúde; Epidemiologia; Política, Planejamento e Administração em Saúde; Administra) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

CLÈVE, Clèmerson Melin; LORENZETTO, Bruno Meneses. **Governo democrático e jurisdição constitucional**.

Belo Horizonte: Fórum, 2016.

COBB, Roger W.; ELDER, Charles D. *The Politics of Agenda-Building: An Alternative Perspective for Modern Democratic Theory*. **The Journal of Politics**, Chicago: The University of Chicago Press, v. 33, n. 4, p. 892-915, nov. 1971. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2128415>. Acesso em: 03 jul. 2025.

COSTA, Sérgio. **Desiguais e divididos**: uma interpretação do Brasil polarizado. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2025.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **O império do direito**. Trad. Jefferson Luís Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ELY, John Hart. **Democracia e desconfiança**: uma teoria do controle judicial de constitucionalidade. Trad. Juliana Lemos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

FGV Direito Rio; *Democracy Reporting International*. Mídia e Democracia: Debate sobre pessoas trans é protagonizado por grupos com perfil ideológico de extrema direita no Facebook entre 2019 e 2023. **FGV**, Rio de Janeiro, 14 jun. 2023. Disponível em: <https://midiademocracia.fgv.br/node/103>. Acesso em: 04 jul. 2025.

FGV Direito Rio. Direitos das pessoas trans no legislativo: Parlamentares homens cis brancos são a maioria responsável pelos Projetos de Lei reacionários. **FGV**, Rio de Janeiro, 01 nov. 2024. Disponível em: <<https://midiademocracia.fgv.br/estudos/direitos-das-pessoas-trans-no-legislativo-parlamentares-homens-cis-brancos-sao-maioria>>. Acesso em: 28 abr. 2025.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: A vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. **A ordem do discurso**: Aula inaugural no Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

_____. **O governo de si e dos outros**: curso no Collège de France (1982-1983). Tra. Eduardo Brandão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

GOULD, Stephen Jay. **A falsa medida do homem**. Trad. Valter Lellis Siqueira. 3. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

GOUVEIA, Aline. Deputado é condenado por violência política de gênero; veja quem é. **Correio Braziliense** – Política, 03 maio 2024. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2024/05/6850150-deputado-e-condenado-por-violencia-politica-de-genero-veja-quem-e.html>>. Acesso em: 03 jul. 2025.

GRATTAN, Steven. Em eleição marcada por tensão e violência, candidatas trans enfrentam ameaças e intimidações. **UOL Notícias (Reuters)**, 21 set. 2022. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2022/09/21/em-eleicao-marcada-por-tensao-e-violencia-candidatas-trans-enfrentam-ameacas-e-intimidacoes.htm>>. Acesso em: 03 jul. 2025.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. Trad. George Sperbert; Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

MARMELSTEIN, George. Efeito Backlash da Jurisdição Constitucional: reações políticas ao ativismo judicial. In: **Seminário Ítalo-Brasileiro** 3, 2016, Bolonha, Itália. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/caju/Efeito.Backlash.Jurisdiacao.Constitucional_1.pdf>. Acesso em 30 abr. 2025.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Controle abstrato de constitucionalidade**: ADI, ADC e ADO – comentários à Lei n. 9.868/99. São Paulo: Saraiva, 2012.

NICOLA, Luca Ribeiro Mendes; SILVA, Edson Pereira. Extrema direita e a ideologia do determinismo biológico. *Germinal: marxismo e educação em debate*, Salvador, v. 13, n. 1, p. 623-635, abr. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/41897/24641>>. Acesso em: 03 jul. 2025.

NUNES, Daniel Capecechi. **Minorias no Supremo Tribunal Federal**: entre a impermeabilidade constitucional e os diálogos com a cidadania. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2017.

Agência Diadorim. **OBSERVATÓRIA**: Mapeamento de Projetos de Lei Antitrans no Brasil. Disponível em: <<https://observatoria.org/#PLsAnti>>. Acesso em: 04 jul. 2025.

SALGADO, Rodrigo. Justiça mantém condenação de Nikolas Ferreira por ofensa a identidade de gênero de Duda Salabert. **G1** – Minas Gerais, 05 dez. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/12/05/justica-mantem-condenacao-de-nikolas-ferreira-por-ofensa-a-identidade-de-genero-de-du-da-salabert.ghtml>>. Acesso em: 03 jul. 2025

SÃO PAULO. Câmara dos Vereadores de São Paulo. **Pesquisa de projetos apresentados (desde 1948)**. Dispo-

nível: < <https://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/projetos-apresentados-desde-1948/> >. Acesso em: 03 jul. 2025.

SILVEIRA, Miguel Soares; GOERCH, Alberto Barreto; SILVEIRA, Gabriel Eidelwein Silveira. Ativismo trans e representação política: uma análise sobre as candidaturas trans na política brasileira de 2002 a 2020. **Revista Latino-Americana de Relações Internacionais**, Rio Grande, v. 5, n. 3., p. 40 – 55, set./dez. 2023. Disponível em: < <https://periodicos.furg.br/cn/article/view/16660/10657> >. Acesso em 25 jun. 2025.

SHILLING, Chris. **O corpo**: uma introdução histórica, social e cultural. Trad. Levindo Pereira. Petrópolis: Vozes, 2023.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: uma leitura alternativa do Brasil moderno. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista de Direito FGV**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441–464, jul./dez. 2008. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/35159> >. Acesso em: 3 jul. 2025.

WILL the cycle of violence ever end? TGEU's Trans Murder Monitoring project crosses 5,000 cases. **TGEU**, 2024. Disponível em: <<https://tgeu.org/will-the-cycle-of-violence-ever-end-tgeus-trans-murder-monitoring-project-crosses-5000-cases/>>. Acesso em: 26 abr. 2025.

11



A INVISIBILIDADE DAS MULHERES TRANS SOB CUSTÓDIA PENAL: uma análise crítica da realidade carcerária no Maranhão

Arinelson de Jesus Costa Ferreira¹

Grasiely da Rocha Lobato²

Karla Fernanda Castro Diniz³

1 Bacharel em Administração e Pós-graduando em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global

2 Bacharela em Administração

3 Bacharela em Direito

Resumo

Essa obra investigou como os direitos das mulheres transgênero são garantidos no sistema prisional e quais são os entraves presentes nessa jornada disciplinar. Ademais, buscou-se demonstrar de que forma a invisibilidade institucional afeta a criação e acompanhamento de políticas públicas voltadas à garantia da dignidade dessas mulheres. Metodologicamente, essa pesquisa foi desenvolvida sob um caráter exploratório, analisando obras científicas que abordam vivências e direitos das mulheres transgênero apenadas. Ainda nessa perspectiva, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) do Maranhão foi analisada frente às políticas de inclusão, uso do nome social e acesso à saúde especializada com base nas normativas do Conselho Nacional de Justiça. Nesse sentido, os resultados obtidos identificaram que a existência da proteção jurídica das mulheres transgênero apenadas não garante seu cumprimento, bem como a falta de dados oficiais acerca desse grupo culmina em sua invisibilidade institucional.

Palavras-chave: Mulheres. transgênero. direitos.

1. INTRODUÇÃO

A vivência das mulheres transgênero que estão sob custódia penal envolve questões sociais que estão correlacionadas à dignidade, privação da expressão de gênero e segregação. É válido destacar que as mulheres transgênero que se encontram na condição de apenadas possuem direitos que garantem seu valor humano e integridade, entretanto a violação dessa proteção jurídica desencadeia problemas que dificultam o processo disciplinar e, conseqüentemente, a ressocialização.

Acerca disso, Braga (2023) destaca que é fundamental analisar quais são os mecanismos que garantem a dignidade e cidadania sexual no cárcere, com a finalidade de possibilitar que esse espaço seja democrático. Logo, abordar a realidade das mulheres transgênero apenadas possibilita um avanço no debate acadêmico acerca de gênero e prisão, visto que o estado contribui com a invisibilidade das mulheres transgênero devido à escassez de dados e indicadores desse grupo. Diante disso, busca-se responder ao seguinte questionamento: como os direitos das mulheres transgênero são assegurados (ou violados) no sistema prisional brasileiro?

Metodologicamente, essa pesquisa é desenvolvida sob um estudo bibliográfico de caráter exploratório de informações, baseando-se em publicações acadêmicas, literárias e virtuais relacionadas à temática. Além disso, a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) forneceu informações, via solicitação, acerca da vivência das mulheres transgênero em situação de cárcere no Maranhão. Logo, o material obtido foi examinado a fim de identificar se a proteção jurídica dessas mulheres é garantida nesse complexo prisional.

É válido destacar que o processo de cumprimento de pena terá um reflexo significativo no que tange a ressocialização. Portanto, a adoção e cumprimento de políticas públicas que levem à dignidade das mulheres transgênero apenadas são essências para reduzir a taxa de reincidência criminal. Levando em consideração que se trata de um grupo historicamente vulnerável, que permeia uma trajetória marcada por preconceito, transfobia e negação desde o seio familiar, é imprescindível a adoção de programas focados na ressocialização (Oliveira; Porto, 2016), visando a reintegração no meio social, garantindo sua honra e reconhecimento de humanidade.

A partir daí essa obra fundamenta-se em um objetivo geral analisar como os direitos das mulheres transgênero são efetivados no sistema prisional. Ademais, tem-se os seguintes objetivos específicos como guia de desenvolvimento para o alcance do objetivo geral e solução da questão problema: identificar os direitos das mulheres transgênero sob custódia penal; apontar as barreiras impostas às mulheres transgênero encarceradas e descrever a invisibilidade institucional de mulheres transgênero no sistema prisional.

Pode-se perceber, portanto, que a importância de abordar a vivência das mulheres transgênero apenas, no que tange seus direitos, está em compreender como a sua dignidade é garantida e como a violação desses direitos as torna invisíveis inconstitucionalmente. Haja vista, que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º evidencia que: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. Consequentemente, infere-se que a reclusão não exclui os detentos dos direitos que garantem o tratamento humano e digno.

2. DIREITOS DAS MULHERES TRANSGÊNERO SOB CUSTÓDIA PENAL

A trajetória de mulheres transgênero é marcada por preconceito, violência e ausência de assistência assídua por parte dos órgãos competentes (Spagna, 2022). Por tratar-se de um grupo vulnerável, existe a necessidade de movimentos sociais, a fim de que os direitos das mulheres transgênero possam ser atendidos. No cotidiano, os preconceitos estão associados à identificação do nome social, aos apelidos associados ao gênero masculino e à negação da sua liberdade de poder sentir-se mulher. E todo esse cenário tende a ser mais suscetível, intensificando o preconceito, no ambiente prisional (Queiroga, 2018).

Todavia, as mulheres transgênero possuem direitos que devem ser atendidos quando se encontram em situação de cárcere. A resolução nº 270/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe que as pessoas autodeclaradas como parte da população LGBTQIAPN+ têm o direito de serem tratadas pelo seu nome social, de acordo com a sua identidade de gênero. Essa decisão é o reflexo do preconceito vivenciado por mulheres transgênero em seu cotidiano, havendo a necessidade de uma resolução para que o respeito mínimo de ser chamada pelo seu nome seja atendido.

Ademais, o CNJ, em sua resolução 366/2021, menciona que o magistrado deverá:

indagar à pessoa autodeclarada parte da população transexual acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e, na unidade escolhida, preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas, onde houver.

Ou seja, a mulher transgênero em situação de cárcere tem o poder de escolha em relação ao local de execução da pena. Logo, quando isso não ocorre seus direitos estão sendo violados, mascarado pelo preconceito de transfobia, o que acaba abrindo portas para que o preconceito, assédio e agressões sofridos por homens cisgênero nas celas possa ocorrer (Algarate; Barbosa, 2021).

É válido destacar que as mulheres transgênero enfrentam diversos desafios diariamente, um deles está associado às suas características físicas, e, por esse motivo, existe a necessidade de tratamento hormonal (Rados, 2023). A afirmação da identidade tem como objetivo reduzir a disforia de gênero, que ocorre quando a pessoa não se sente confortável com o próprio corpo socialmente.



Desse modo, infere-se que o tratamento hormonal é de extrema importância para as mulheres transgênero e é um direito garantido no sistema prisional por meio da resolução conjunta N° 1, de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). A resolução garante que “à pessoa travesti, mulher ou homem transexual em privação de liberdade, serão garantidos a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico”.

Do mesmo modo, a resolução conjunta N° 1, de 15 de abril de 2014 do CNPCP garante às mulheres transgênero o direito à não discriminação e à inclusão, evidenciando, no artigo 10, que:

O Estado deverá garantir a capacitação continuada aos profissionais dos estabelecimentos penais considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Nesse contexto, Queiroga (2018) afirma que as pessoas LGBTQIAPN+ nos presídios tendem a sofrer discriminação de gênero por parte dos demais detentos e, lamentavelmente, dos agentes de segurança. Por esse motivo, a aplicação da resolução do CNPCP é indispensável, a fim de garantir os direitos humanos das mulheres transgênero.

Infere-se, portanto, que as mulheres transgênero têm direitos no que concerne o sistema prisional. Esses direitos estão todos associados à busca de sua integridade física e mental, reconhecimento de identidade como mulher e redução do preconceito e discriminação. Tratar as mulheres transgênero com respeito e dignidade no ambiente prisional é uma forma de exprimir que os direitos humanos podem ser executados com eficiência.

3. AS BARREIRAS IMPOSTAS ÀS MULHERES TRANSGÊNERO ENCARCERADAS

Os desafios vivenciados pelas mulheres transgênero, muitas vezes, iniciam no seio familiar. A propagação de paradigmas por parte da família contribui para pensamentos conservadores, aumentando o comportamento transfóbico (Oliveira; Porto, 2016), ou seja, o que deveria ser a rede de apoio, torna-se um obstáculo, fazendo com que a autonomia por responsabilidades seja precoce exigindo com que o caminho mais fácil seja percorrido: o da prostituição.

Nesse interim, uma pesquisa realizada pelo Governo Federal, encomendada pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, em 2020 descreveu o drama vivenciado por mulheres transgênero no sistema prisional, principalmente pelas encarceradas em unidades masculinas. O relatório, conduzido e produzido por, Amilton Gustavo da Silva Passos, aponta que é comum a alocação da mulher transgênero em celas masculinas, em que é forçada a cortar o cabelo, não é chamada pelo nome social e não possui tratamento hormonal.

Dessa forma, pode-se afirmar que elas acabam sendo tratadas como homens cisgênero e compreende-se que a disforia de gênero está presente no cotidiano dessa mulher a partir desse momento, visto que ela é obrigada a mudar pelo fato de não ter seus direitos atendidos. Isso a torna sujeita a desenvolver problemas associados à imagem, ansiedade e depressão e isolamento social – o que acaba prejudicando o processo da busca pela ressocialização.

O relatório aponta que as mulheres transgênero fazem parte do grupo de maior vulnerabilidade quando estão nos presídios masculinos. De acordo com Amilton Gustavo, essas mulheres são as mais vulneráveis quando ocorrem as rebeliões, visto que são minorias e não são acolhidas pelos grupos maiores. Além disso, ele destaca que muitas delas sofrem violência sexual, afetando a saúde mental e culminando problemas psicológicos, conforme foi elucidado por Oliveira (2021).

Ademais, o estudo realizado identificou que das 508 unidades prisionais visitadas, apenas 106 delas possuem um espaço específico destinado à comunidade LGBTQIAPN+. Logo, pode-se afirmar, que as mulheres transgênero estarão sujeitas a enfrentarem situações de abuso, negação de identidade e transfobia, pois estarão em locais suscetíveis a essa prática criminosa, uma vez que o Estado não garante o espaço adequado ao cumprimento da pena.

É válido destacar outro desafio vivenciado pelas mulheres no sistema prisional: o abandono familiar. Esse desamparo para as mulheres transgênero ocorre desde o seio familiar, pois a repulsa e o preconceito à vista da orientação sexual contribuem para a discriminação e distanciamento. Algarte e Barbosa (2021) afirmam o seguinte acerca da rejeição familiar: “é importante ressaltar que em geral, essas mulheres transexuais se encontram no cárcere como o resultado de uma marginalização sofrida pela sociedade, fruto de um abandono familiar e uma segregação proveniente do preconceito estrutural da sociedade brasileira”.

Dessa forma, evidencia-se que muitas mulheres transgênero sofreram o abandono antes mesmo de estarem em situação de cárcere. Logo, essa problemática contribui para que a ressocialização seja mais desafiadora. É cabível destacar que a pena é focada na reintegração do indivíduo à sociedade - de acordo com as considerações de Dick (2021). Todavia, quando o sistema prisional não cumpre o seu dever referente ao caráter disciplinar, o processo de reintegração será enfraquecido, uma vez que a ausência da promoção de ações que levem à dignidade reflete o oposto do esperado na reclusão.

Somado a isso, é pertinente destacar a educação no cumprimento da pena como fator essencial para a ressocialização. A autora Cunha (2010) defende a ideia de que:

a escolarização dentro da prisão tem como finalidade a formação das presas nos ensinos fundamental e médio e sua ressocialização do ponto de vista social, moral e ético. Como vimos nos dados apresentados, a educação influencia consideravelmente na vida profissional anterior ao período do cárcere.

Embora o sistema prisional contenha políticas públicas voltadas a ressocialização, a sociedade não tem um papel acolhedor na vida das mulheres transgênero egressas das prisões. Além disso, o fato de muitas delas estarem em celas que as colocam frente à possibilidade de serem violentadas, a luta pela dignidade torna-se primordial em comparação à especialização e os estudos.

Pode-se perceber, portanto, que as vivências das mulheres transgênero no sistema prisional podem criar traumas que dificulte a reintegração social. A transfobia faz-se presente, não dando oportunidades a essas mulheres ao mercado de trabalho, contribuindo para que a reincidência ao crime seja, lamentavelmente, um possível cenário futuro.

4. A INVISIBILIDADE INCONSTITUCIONAL DAS MULHERES TRANSGÊNERO

A invisibilidade institucional ocorre quando um determinado grupo não é atendido por órgãos competentes de acordo com a sua necessidade, tendo seus direitos violados. As mulheres transgênero em situação de cárcere precisam lidar com esse infortúnio presente em sua realidade diariamente, uma vez que compõem um grupo vulnerável, possuindo trajetórias marcadas por preconceito e negação de identidade (Santos, 2020).

É válido destacar que o papel do Estado e órgãos competentes no gerenciamento desse processo está em mitigar essa problemática, garantindo a integridade física e psicológica desse grupo, conforme é estabelecido na constituição de 1988 em seu artigo 5º. Todavia, a realidade das mulheres transgênero que se encontram na condição de apenadas, carece da atuação protetora e acolhedora do Estado (ANTRA, 2022).

Ademais, é perceptível que essa invisibilidade afeta esse grupo de forma direta, pois as mulheres transgênero possuem, em seu histórico, vivências ligadas à segregação social (Miranda, 2018). Logo, tratando-se da realidade dentro do sistema prisional é factível afirmar que a ausência ou ineficiência do acompanhamento de políticas públicas voltadas para esse grupo, responsabiliza os órgãos competentes pelo ponto crítico testemunhado, na prática, por essas mulheres.

Nesse contexto, os autores Souza e Lima (2024) ao discorrerem sobre o tema, afirmam que o Estado se encontra em um cenário de urgência referente à revisão das políticas penitenciárias, haja vista que é imprescindível reeducar de forma digna a comunidade LGBTQIAPN+ que está sob sua proteção institucional. Portanto, é indispensável que as mulheres transgênero estejam diante de alternativas que as possibilite incluí-las na sociedade como seres humanos dignos.

Além disso, pode-se destacar o compartilhamento enfraquecido de dados relacionado às mulheres transgênero apenadas. Sá, Gitirana e Lima (2022) argumentam que:

A ausência ou a imprecisão de dados acerca da população LGBTI+ no sistema prisional contribui para o apagamento tanto do debate, particularmente no cenário jurídico, quanto da construção e implementação de uma política pública penitenciária que inclua esse grupo de pessoas.

Desse modo, observa-se que a omissão dessas informações tira essa pauta, de extrema importância, do foco contínuo de discussões que possam agregar à execução dos direitos das mulheres transgênero no sistema prisional por meio de políticas públicas. Frente a essa lacuna, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (2022) aponta que “uma produção de dados quantitativos mais sensível e atenta às especificidades internas e externas à população LGBTQIAPN+ em caráter governamental, é extremamente importante e urgente”.

Além disso, a ANTRA (2022) reflete sobre essa problemática afirmando que “são esses números que balizam não apenas a eficácia das políticas públicas, deixando-as comprometidas, mas principalmente a vida dessas pessoas trans privadas de liberdade. Nesse sentido, a ausência de dados é um dado que pode custar a vida”. Infere-se, portanto, que essa omissão exerce grande influência para que a invisibilidade institucional se faça presente.

A ANTRA (2022) destaca, ainda, que embora a visibilidade das mulheres transgênero mais recente leve destaque a essa temática, ela segue acompanhada de pensamentos fascistas conservadores. Pode-se afirmar que esse ponto apresenta uma grande lacuna

de oportunidade, visto que é imprescindível que os órgãos competentes adotem políticas de capacitação para a sociedade de forma continuada referente à vivência das mulheres transgênero no sistema prisional.

Nesse sentido, Onofre e Julião (2013) revelam, com propriedade, que “A educação no sistema prisional, assim como em outros espaços, não é apenas ensino, mas, sobretudo, desconstrução/reconstrução de ações e de comportamentos”, isto é, promover educação acerca da temática das mulheres transgênero em situação de cárcere é uma medida capaz de contribuir com a fragilização da invisibilidade inconstitucional que a cerca.

5. METODOLOGIA

Essa obra teve como método para a coleta de dados e informações um estudo bibliográfico com caráter exploratório sob análises qualitativas de dados e informações. O site da SEAP – MA possui diversos comunicados relacionados ao gerenciamento das penitenciárias, incluindo os programas adotados para que a ressocialização seja uma realidade alcançável no processo de pós-cárcere.

Todavia, nota-se que ainda é limitada a quantidade de publicações voltadas ao grupo LGBTQIAPN+, visto que as informações acerca desse grupo que estão disponibilizadas no site do Governo do Estado não discriminam de que forma esse processo é realizado e nem, tampouco, fornece dados relacionados ao número de apenadas transgênero de forma periódica.

Nesse contexto, buscou-se compreender o gerenciamento desse grupo em situação de cárcere, logo foi realizada a solicitação dessa informação pelo portal e-SIC – protocolo nº 133/2025. Além disso, a pesquisa realizada em 2020 pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, denominada “LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”, que descreve as experiências e desafios vivenciados pelas mulheres transgênero na penitenciária de São Luís – MA, serve como base para a produção dessa obra.

6. RESULTADOS E DISCUSSÕES: O PANORAMA DO ACESSO AOS DIREITOS DAS MULHERES TRANSGÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL MARANHENSE

Atualmente o sistema prisional maranhense é composto por 47 unidades prisionais, sendo 16 delas na capital, São Luís. Na unidade prisional de ressocialização da capital há uma unidade feminina, o Centro de Custódia de Presos de Justiça de Pedrinhas, Casa de Detenção, Centro de Detenção Provisória de Pedrinhas, Centro de Triagem e os Presídios de São Luís I e II (UPSL2). Esta última unidade possui um pavilhão específico destinado às pessoas da comunidade LGBTQIAPN+, onde ficam reservadas de outras celas.

No que tange às mulheres transgênero apenadas, a SEAP-MA, via solicitação, aponta que o uso do nome social à presa transgênero é um direito delas, mas não deixa exposto de forma direta ou indireta sobre o atendimento dessa norma em suas unidades – é válido destacar que esse direito é garantido pela resolução nº 270/2018 do CNJ. Com base nisso, a pesquisa encomendada pelo Governo Federal, conduzida por Amilton Gustavo, identificou, através do relato de um funcionário, que na UPSL2 os agentes têm um pouco de resistência referente ao uso do nome social. Logo, pode-se inferir que o fato da existência da resolução não garante que o direito será atendido.



Para mais, a SEAP-MA informa que o direito à continuidade do tratamento hormonal das mulheres transgênero é garantido na unidade UPSL2, conforme é estabelecido pela resolução conjunta N° 1, de 15 de abril de 2014. É válido destacar que esse tratamento não é realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nessa unidade, pois a SEAP-MA demonstra que realiza solicitações via ofício para a Secretaria de Estado de Saúde (SES), a disponibilização do tratamento hormonal para as internas da ala LGBTQIAPN+ que possuem interesse em fazer o uso da hormonioterapia.

É factível mencionar que garantir a continuidade do tratamento hormonal é uma forma de possibilitar a sua expressão de gênero, agregando positivamente à saúde física e mental (Lélis; Dantas; De Sousa, 2017). Essa identidade é a sua liberdade, uma vez que há a privação desse tratamento o Estado impossibilita o cumprimento de um direito básico pertinente na Constituição Federal, o da liberdade de expressão. Ademais, a SEAP-MA relata que em 2024 a UPSL2 recebeu a visita da Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular, em referência à Semana de Visibilidade Trans, focada em evidenciar os direitos e garantias das pessoas apenas que compõem a comunidade LGBTQIAPN+. É de extrema importância demonstrar os seus direitos para que elas possam compreender em quais situações eles são violados, sem serem contestados pela falta de acesso à informação.

De maneira semelhante, a SEAP-MA comunica que a UPSL2 recebe atendimento médico semanalmente e participa de campanhas de ações e educação em saúde e vacinação, com foco na promoção da integridade física. Em contrapartida, em sua pesquisa de campo, Amilton Gustavo identificou que existe um descompasso no acesso à saúde de forma geral, ou seja, não relacionado à sua condição LGBTQIAPN+.

É imprescindível mencionar que a omissão ou deficiência do acesso à saúde no sistema prisional está em desacordo com a Lei N° 7.210/1984 em seu artigo 14, o qual determina que: “a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”.

A SEAP-MA declara, também, que garante a assistência psicossocial por meio do Projeto Mosaico Social. O objetivo da iniciativa está em propagar a diversidade à vista de toda população carcerária, esclarecendo o direito de todos, especialmente aos que compõem grupos de vulnerabilidade. Além disso, o tratamento psicológico é de extrema necessidade aos apenados, haja vista que se encontram em situação de privação, o que provoca a solidão tornando-os suscetíveis à depressão (Abrante; Souza; Silva, 2024).

Em vista disso, foi destacado que os servidores penitenciários da UPSL2 são submetidos às capacitações focadas na promoção de políticas antidiscriminatórias a fim de primar pelo respeito e garantia da dignidade das mulheres transgênero. É válido mencionar que o tratamento respeitoso é primordial para garantia dos direitos humanos no sistema prisional, isso se estende desde uso do nome social à integridade física e mental das apenadas.

7. CONCLUSÃO

A análise realizada ao longo desse estudo possibilitou compreender o funcionamento do sistema prisional sob a realidade vivenciada por mulheres transgênero. Essa obra teve como problema de pesquisa compreender como o sistema prisional brasileiro assegura os direitos das mulheres transgênero apenas frente a invisibilidade que afeta esse grupo.

Além disso, tomou-se como objetivo geral analisar como os direitos das mulheres transgênero são efetivados no sistema prisional e como objetivos específicos: identificar

os direitos das mulheres transgênero sob custódia penal; apontar as barreiras impostas às mulheres transgênero encarceradas e descrever a invisibilidade institucional de mulheres transgênero no sistema prisional.

Logo, a partir das discussões desenvolvidas, pode-se inferir que as mulheres transgênero possuem direitos específicos no que concerne o sistema prisional. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe de resoluções que estão diretamente associadas à sua dignidade, garantindo proteção à sua liberdade de expressão de gênero. Além disso, de forma geral no contexto prisional, elas possuem direitos assegurados pela legislação no que tange à saúde, educação e alimentação.

Todavia, foi possível diagnosticar que a execução dos direitos supracitados é acompanhada de controvérsias, uma vez que os principais entraves enfrentados pelas mulheres transgênero no sistema prisional apresentam correlação à violação do direito de poder expressar seu gênero. Logo, a inoperância daquilo que busca garantir sua dignidade, torna-se um dos motivos que potencializa a gravidade do problema, fragilizando o sistema que, embora esteja respaldado por dispor de leis e resoluções, se demonstra falho em monitorar o sistema prisional em seu caráter disciplinar e ressocializador.

Ademais, ao longo do estudo foi possível identificar que a falta de efetividade das leis e resoluções voltadas às mulheres transgênero no sistema prisional resulta na invisibilidade inconstitucional. Visto que se trata de um grupo em situação de vulnerabilidade, mas que não possui ações efetivas que assegure o monitoramento do que foi ordenado legalmente para o seu cumprimento, a fim de garantir a justiça e inclusão social pautado na execução dos direitos humanos. Nesse contexto, a pesquisa detectou, também, que o fornecimento de dados referentes a esse grupo nessa situação ocorre de modo enfraquecido, impossibilitando sua visibilidade frente a criação de políticas públicas.

Tendo em vista a metodologia dessa pesquisa e os resultados obtidos, é recomendável a aplicação de estudos futuros com esta temática, associada à criação de um banco de dados oficial referente à comunidade LGBTQIAPN+, vinculada ao monitoramento, via pesquisa de campo, das normativas e leis que regem os direitos das mulheres transgênero no sistema prisional, a fim de comprovar se há a execução daquilo que é mencionado pelas secretarias de penitenciárias, colocando essas mulheres como ouvintes para que suas perspectivas sejam evidenciadas.

REFERÊNCIAS

ABRANTE, Maria Luciana; DE SOUZA, Bertulino José; SILVA, Ângelo Magalhães. **Saúde mental da população privada de liberdade no sistema prisional: pesquisa bibliográfica**. VIII Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão, 2024. Disponível em: <https://www.prisoies2024.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic?q=eyJwYXJhbXMiOiJ7XCJJRf9BUiFVSZPXCi6XCiZNDU1XCj9liwiaCi6lJhZGZiNGMwZWY1YTU1MDAyMD-g4YTZINmZkMWRhMWE5In0%3D>. Acesso em 25 de mai. de 2025.

ALGARTE, Ana Flavia Tanimoto; BARBOSA, André Luis Jardini. A realidade das mulheres transexuais no sistema penitenciário brasileiro. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 6, n. 1, 2021.

BRAGA, Adriana Sales et al. **Entre grades: um estudo sobre a efetividade das políticas públicas dirigidas aos apenados LGBTQIA+ no sistema penitenciário baiano**. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 270, de 11 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_270_11122018_12122018112523.pdf. Acesso em: 31 mai. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 366, de 20 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a instituição



da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário da Justiça eletrônico, Brasília, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original19295820210125600flc369fdc6.pdf>. Acesso em: 3 mai. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 mai. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 de mai. de 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre a execução penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jul. 1984.

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Orientações atuais sobre o tratamento penal de pessoas LGBT.** Brasília: MMFDH, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Acesso em: 03 de mai. 2025.

BRASIL. **Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014.** Estabelece parâmetros para o acolhimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT – no sistema prisional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 74, p. 61–62, 17 abr. 2014.

CARVALHO, Jéssica Natana San Just Cotrim; DOS SANTOS JÚNIOR, Roberto Elísio; DE OLIVEIRA, Anderson Eduardo Carvalho. SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES TRANS E DE TRAVESTIS ENCARCERADAS NO BRASIL. **Graduação em Movimento-Ciências Jurídicas**, v. 1, n. 1, p. 43-43, 2021.

CUNHA, Elizangela Lelis da. Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. **Cadernos Cedex**, v. 30, p. 157-178, 2010.

DE OLIVEIRA, João Felipe Zini Cavalcante; PORTO, Tauane Caldeira. A transfobia e a negação de direitos sociais: a luta de travestis e transexuais pelo acesso à educação. In: **Anais do Congresso Latino-Americano de Gênero e Religião**. 2016. p. 332-336.

DE SOUZA, Daniela Andrade; DANTAS, Guilherme Sampaio; LÉLIS, Acácia Gardênia Santos. Transexualidade e cárcere: o direito à terapia hormonal das pessoas transexuais em unidades prisionais. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 6, p. 445-449, 2017.

DICK, Cássio Samuel. Ressocialização do preso: uma revisão bibliográfica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 7, n. 1, p. 518-528, 2021.

Dossiê trans Brasil : um olhar acerca do perfil de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional / [coordenação Bruna Benevides]. -- 1. ed. -- Brasília, DF : Distrito Drag : ANTRA, 2022.

LIMA, Francielle Elisabet Nogueira; GITIRANA, Julia Heliodoro Souza; SÁ, Priscilla Placha. A segregação do corpo travesti no sistema prisional brasileiro: comentários à Medida Cautelar na ADPF 527. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, n. 2, p. 1136-1167, 2022.

MIRANDA, Davi. A cidade dos invisíveis: a transfobia como um instrumento de segregação social e urbana. **Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero**, v. 9, n. 2, p. 331-347, 2018.

OLIVEIRA, Everton Souza de Alencar. Mulher transexual no sistema carcerário brasileiro: políticas prisionais de encarceramento e combate ao preconceito transfóbico e transmisoginia nas unidades de ressocialização. Conteúdo Jurídico, 2023. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/58647/mulher-transexual-no-sistema-carcerario-brasileiro-politicas-prisionais-de-encarceramento-e-combate-ao-preconceito-transfobico-e-transmisoginia-nas-unidades-de-ressocializao>. Acesso em: 4 mai. 2025.

OLIVEIRA, Mariane Louzada de. Direitos e garantias fundamentais dos transexuais nos presídios brasileiros. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Dr. Francisco Maeda (FAFRAM), Fundação Educacional de Ituverava, Ituverava, 2021. Disponível em: <https://repositorio.feituverava.com.br/srv-c0002-s01/api/core/bitstreams/b09558b5-3a4b-4965-b5ac-6fa8e17e8e73/content>. Acesso em: 3 mai. 2025.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educacao e realidade**, v. 38, n. 01, p. 51-69, 2013.

QUEIROGA, Maria Thereza de Sousa. Transfobia institucionalizada: violência e discriminação no âmbito prisional brasileiro. 2018.

RADOS, Dimitris. Terapia hormonal para pessoas trans. Artmed, 2023. Disponível em: <https://artmed.com.br/artigos/terapia-hormonal-para-pessoas-trans>. Acesso em: 3 mai. 2025.

SANTOS, Kalyne Alves Andrade. O lugar da mulher trans no cárcere. 2020.

SOUZA, Fauna Maria Wille; DE LIMA, Teófilo Lourenço. Os desafios do sistema penitenciário brasileiro frente à identidade de gênero. **NATIVA-Revista de Ciências, Tecnologia e Inovação**, v. 6, n. 1, p. 201-207, 2024.

SPAGNA, Julia Di. Transfobia: entenda as raízes e o impacto desse tipo de preconceito. Guia do estudante. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/transfobia-entenda-as-raizes-e-os-impactos-deste-tipo-de-preconceito/>. Acesso em 03 de mai. de 2025.

XAVIER, R. D. Como a saúde mental afeta a saúde física. 27 set. 2022. Disponível em: <https://www.rdxavier.com.br/2022/09/27/como-a-saude-mental-afeta-a-saude-fisica/>. Acesso em: 3 mai. 2025.



O segundo volume da obra **Tutela de Grupos Vulneráveis** reúne estudos comprometidos com a defesa de segmentos sociais historicamente marginalizados no Brasil. A coletânea aborda temas como trabalho infantil, inclusão de pessoas com deficiência, maternidade atípica, direitos das pessoas trans e protagonismo feminino, com ênfase na interseccionalidade e nas políticas públicas. A obra destaca a importância da atuação estatal, da sociedade civil e da universidade para a promoção da dignidade, equidade e justiça social, evidenciando desafios estruturais e caminhos possíveis para a efetiva inclusão.

